



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
PRESIDÊNCIA

ORDEM DO DIA
53ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024
25/06/2024

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190006 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, LOCALIZADO EM FRENTE AO CONDOMÍNIO RECANTO DAS ESTRELAS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
2	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190007 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA VOPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRIM, LOCALIZADO EM FRENTE A LOJAS AMERICANAS NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO I.	DISCUSSÃO ÚNICA
3	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190008 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO NA RUA BELO HORIZONTE, LOCALIZADO EM FRENTE A LOJA AMERICANA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II	DISCUSSÃO ÚNICA
4	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA BELO HORIZONTE, LOCALIZADO EM FRENTE A LOJAS AMERICANAS NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO I	DISCUSSÃO ÚNICA
5	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190010 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA BELO HORIZONTE LOCALIZADO EM FRENTE A LOJA AMERICANA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
6	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190012 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA REVITALIZAÇÃO DE TODAS AS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA CACHOEIRA DO MIRIM, NÓS SEGUINTE PONTOS EM FRENTE ALMAVIVA, NO SEMÁFORO DO CAIC E EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL BRANDÃO LIMA NO BAIRRO BENEDITO BENTES I	DISCUSSÃO ÚNICA
7	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06210002 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA ALTO DA ALEGRIA, LOCALIZADO NO CAMPO DO ALEGRÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
8	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06210003 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA AVENIDA GERALDO BULHÕES NO ALTO DA ALEGRIA, LOCALZADA NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
9	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06210004 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA SANTA LUIZA, LOCALIZADO NO ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA

10	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06210005 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA TARCÍSIO DE JESUS NO ALTO DA ALEGRIA, LOCALIZADO PRÓXIMO AO ATELIÊ DE COSTURA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
11	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06210006 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIAS NA RUA JOÃO PAULO 1 NO ALTO DA ALEGRIA, LOCALZADA NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
12	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06210007 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA RUA TARCÍSIO DE JESUS NO ALTO DA ALEGRIA, LOCALZADA NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
13	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06210009 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA JOÃO PAULO I, LOCALIZADO NO ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
14	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06210010 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NO CAMPO DO ALEGRÃO NO ALTO DA ALEGRIA, LOCALZADA NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
15	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06210011 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	SOLICITA RECOLHIMENTO DE NO CAMPO DE ALEGRÃO, LOCALIZADO NO ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES	DISCUSSÃO ÚNICA
16	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190026 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA QUADRA C-D, CONJUNTO CIDADE SORRISO I, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.086-096, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
17	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190028 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA C-D, CONJUNTO CIDADE SORRISO I, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.086-096, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
18	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190029 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROJETADA C, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-160, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
19	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190030 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROJETADA C, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-160, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
20	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200022 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA BRÁULIO FELICIANO, 34, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-161, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
21	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200023 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA BETEL, FRENTE RESIDENCIAL MIGUEL COSTA), BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-740, MACEIÓ-AL.	DISCUSSÃO ÚNICA

22	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200024 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DE LOMBADA, NA 2ª TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.060-352, MACEIÓ/AL	DISCUSSÃO ÚNICA
23	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200025 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A INSTALAÇÃO DO CORRIMÃO, NA TRAVESSA SÃO FRANCISCO DE PAULA I, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57038-172, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
24	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200026 /2024	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	SOLICITA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DONA ANTÔNIA, 118, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-860, MACEIÓ-AL	DISCUSSÃO ÚNICA
25	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190021 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOVENTINO S. PAULINO - PESCARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
26	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190022 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ BARTOLOMEU - PESCARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
27	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200030 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA JANUÁRIO MARQUES - PESCARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
28	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200031 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA PAZ FORNO - PESCARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
29	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200032 /2024	VEREADOR KELMANN VIEIRA	SOLICITA DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA IRENE CAVALCANTE - PESCARIA	DISCUSSÃO ÚNICA
30	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200016 /2024	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA APOSIÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE NA AVENIDA JOSÉ AIRTON GONDIM LAMENHA - BAIRRO DO SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
31	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200017 /2024	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA APOSIÇÃO DE UMA PLACA DE PARE NA INTERSECÇÃO DA AVENIDA CEL. SALUSTIANO SARMENTO COM A RUA PRELICIANO SARMENTO - BAIRRO DO SÃO JORGE	DISCUSSÃO ÚNICA
32	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200018 /2024	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA MANUTENÇÃO DA PRAÇA MIRANTE DE CHÃ DE BEBEDOURO - BAIRRO DO BEBEDOURO	DISCUSSÃO ÚNICA
33	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200019 /2024	VEREADOR SAMYR MALTA	SOLICITA RETORNO DE QUADRA NA AVENIDA LOURIVAL MELO MOTA SENTIDO O NOVO CEASA - BAIRRO DA CIDADE UNIVERSITÁRIA	DISCUSSÃO ÚNICA

34	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200008 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO CONJ. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, ANTARES, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
35	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200009 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO OU APLICAÇÃO DE UMA GEOMANTA NA ENCOSTA LOCALIZADA NA PRACA DEZOITO DE COPACABANA - JACINTINHO, MACEIÓ - AL.	DISCUSSÃO ÚNICA
36	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06200021 /2024	VEREADOR CAL MOREIRA	SOLICITA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA OLAVO BILA - CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ - AL	DISCUSSÃO ÚNICA
37	INDICAÇÃO	PROCESSO WEB N° 06190016 /2024	VEREADORA OLIVIA TENORIO	SOLICITA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA ANTÔNIO SABINO DE SÁ.	DISCUSSÃO ÚNICA
38	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 05130002 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	CRIA O PROGRAMA DE ATEMDIMENTO AO PÉ DIABÉTICO (PAPE) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.	SEGUNDA DISCUSSÃO
39	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03260033 /2024	VEREADOR LEONARDO DIAS	DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	SEGUNDA DISCUSSÃO
40	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03140031 /2024	VEREADORA SILVANIA BARBOSA	PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	SEGUNDA DISCUSSÃO
41	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 03140031 /2024	VEREADORA TECA NELMA	INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.	SEGUNDA DISCUSSÃO
42	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 05130004 /2024	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS	SEGUNDA DISCUSSÃO
43	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 02190001 /2024	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II, - ASMOVE	PRIMEIRA DISCUSSÃO
44	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04100020 /2024	VEREADOR CHICO FILHO	CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. RAFAEL TORRES DE GOUVEIA BEZERRA (DMTT)	PRIMEIRA DISCUSSÃO
45	PROJETO DE DECRETO	PROCESSO WEB N° 04220006 /2024	VEREADOR EDUARDO CANUTO	COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA.	PRIMEIRA DISCUSSÃO



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 350/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA AVENIDA ANTÔNIO LISBOA DE AMORIM, LOCALIZADO EM FRENTE AO CONDOMÍNIO RECANTO DAS ESTRELAS, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitada, que seja feita a limpeza e capinação de toda canteiro, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°352/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA AVENIDA CACHOEIRA DO MIRIM, LOCALIZADO EM FRENTE A LOJAS AMERICANAS NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO I.”

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da avenida supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois as ruas tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 353/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“IMPLANTAÇÃO DE UM REDUTOR DE VELOCIDADE (QUEBRA-MOLAS) E SINALIZAÇÃO NA RUA BELO HORIZONTE, LOCALIZADO EM FRENTE A LOJA AMERICANA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES II.”

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores do conjunto supracitadas, que reivindicam lombadas e sinalização. Os mesmos informaram que os veículos transitam na referida rua em alta velocidade, trazendo insegurança para os transeuntes e moradores quando precisam se deslocar pela região, se faz necessária uma intervenção urgente do município para evitar esses perigos e trazer tranquilidade para os populares da região. Seguem em anexo fotos da situação atual

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°354/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Livio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura para cumprir as devidas providências:

“OPERAÇÃO TAPA BURACO NA RUA BELO HORIZONTE, LOCALIZADO EM FRENTE A LOJAS AMERICANAS NO BAIRRO DO BENEDITO BENDITO I.”

JUSTIFICATIVAS

Considerando o relato dos moradores da avenida supracitado, se encontra com o asfalto danificado, com vários buracos trazendo transtorno aos motoristas que precisam transitar pelo local diariamente. Pedimos que reparo seja feito com urgência pois as ruas tem um grande fluxo de carro diariamente, podendo ocasiona uma série de acidente. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 355/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA BELO HORIZONTE LOCALIZADO EM FRENTE A LOJA AMERICANA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da avenida supracitada, que seja feita a limpeza e capinação de toda canteiro, pois o mesmo se encontra cheio de mata e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N°351/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor André Santos Costa, Superintendente Departamento Municipal de Transportes e Trânsito para cumprir as devidas providências:

“REVITALIZAÇÃO DE TODAS AS FAIXAS DE PEDESTRE AVENIDA CACHOEIRA DO MIRIM, NOS SEGUINTE PONTOS EM FRENTE ALMAVIVA, NO SEMÁFORO DO CAIC E EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL BRANDÃO LIMA NO BAIRRO BENEDITO BENTES I”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido dos moradores e transeuntes da avenida supracitada pedem que seja revitalizado as pinturas de todas as faixas de pedestre nos pontos citados, pois existe uma dificuldade grande para atravessar na região e as faixas bem sinalizadas ajudam bastante, evitando risco de acidente. Seguem em anexo fotos da situação atualmente.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto
Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO: EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL BRÃO LIMA



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

SEMÁFORO DO CAIC



EM FRENTE ALMAVIVA



Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 356/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“MUTIRÃO DE LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA ALTO DA ALEGRIA, LOCALIZADO NO CAMPO DO ALEGRÃO, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e usuários do campo supracitada, que seja feita a limpeza e capinação do local, pois o mesmo se encontra cheio de mata e existe muito descartes de lixo na região, sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 357/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO NA AVENIDA GERALDO BULHÕES NO ALTO DA ALEGRIA, LOCALZADA NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, sem tampa causando risco de acidente grave na região, em dias de chuva a rua fica com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 358/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA SANTA LUIZA, LOCALIZADO NO ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 359/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“LIMPEZA E CAPINAÇÃO NA RUA TARCÍSIO DE JESUS NO ALTO DA ALEGRIA, LOCALIZADO PRÓXIMO AO ATELIÊ DE COSTURA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua supracitada, que seja feita a limpeza e capinação de toda rua, pois o mesmo se encontra cheio de mato e resto de resíduo de limpeza nas calçadas e sabendo que da forma que se encontra o local fica próprio a proliferação de inseto e roedores. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Seguem em anexo fotos

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de junho de 2024.

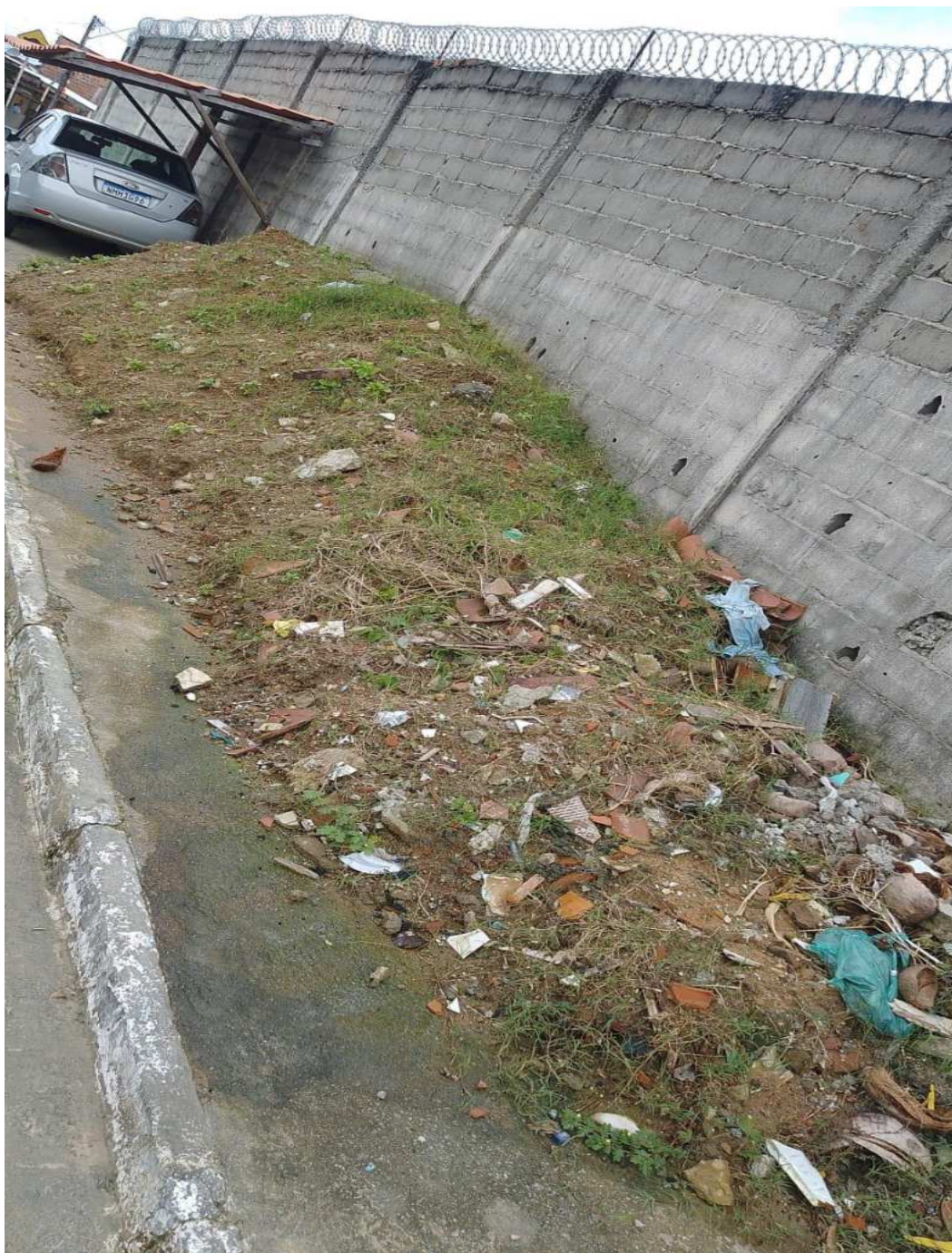
Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 360/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIAS NA RUA JOÃO PAULO 1 NO ALTO DA ALEGRIA, LOCALZADA NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, sem tampa causando risco de acidente grave na região, em dias de chuva a rua fica com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Seguem em anexo fotos da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTOS:





Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques (AL)
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180
Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 361/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NA RUA TARCÍSIO DE JESUS NO ALTO DA ALEGRIA, LOCALZADA NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, sem tampa causando risco de acidente grave na região, em dias de chuva a rua fica com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO N° 362/2024– GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo Senhor Gutemberg de Melo Bezerra, Superintendente da Autarquia Municipal de Iluminação Pública para cumprir as devidas providências:

“SUBSTITUIÇÃO DAS LUMINÁRIAS CONVENCIONAIS POR LUMINÁRIAS DE LED NA RUA JOÃO PAULO I, LOCALIZADO NO ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o pedido feito pelos moradores da região, que relataram que a rua é muito pouco iluminada, causando risco de assaltos e um desconforto aos moradores e motoristas que trafegam diariamente por ela, é necessário que o município intervenha com melhorias na iluminação. Pois existe uma taxa de iluminação que é paga e tem que ser convertida em benefícios para os munícipes. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade com os cidadãos. Segue em anexo foto.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 363/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Infraestrutura Lívio Lima Fontenelle Filho para cumprir as devidas providências:

“DESOBSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE GALERIA NO CAMPO DO ALEGRÃO NO ALTO DA ALEGRIA, LOCALZADA NO BAIRRO DA BENEDITO BENTES”.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO a referida solicitação se faz necessária, visando atender um pedido feito pelos moradores que reivindicam desobstrução e revitalização da galeria pois ela se encontra toda quebrada, sem tampa causando risco de acidente grave na região, em dias de chuva a rua fica com acúmulo de esgoto deixando mal cheiro na região. Segue em anexo foto da situação atual.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





Câmara Municipal de Maceió

INDICAÇÃO Nº 364/2024 – GVBM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor
Galba Novaes de Castro Netto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió e ao Ilustríssimo ao Ilustríssimo Senhor Moacir Teófilo Neto Superintendente da Autarquia Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Limpeza Urbana para cumprir as devidas providências:

“RECOLHIMENTO DE NO CAMPO DE ALEGRÃO, LOCALIZADO NO ALTO DA ALEGRIA, NO BAIRRO DO BENEDITO BENTES.”

JUSTIFICATIVA

Considerando o pedido feito pelos moradores e transeunte da rua, que seja feita a limpeza pois existe um grande descarte irregular de lixo no campo, causando transtorno a quem precisa passar pelo local, além do mal cheiro o número de insetos e roedores na região aumenta a cada dia. Compreendo que o desenvolvimento da cidade e o bem-estar dos moradores dependem de ações de benfeitorias e sensibilidade do Poder Público na resolução dos problemas de interesse público coletivo. Segue em anexo foto

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 21 de junho de 2024.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió

ANEXO

FOTO:





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 117/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA QUADRA C-D, CONJUNTO CIDADE SORRISO I, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.086-096, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de abr. de 2024 15:24:49

184 Quadra C D Cj Cidade
Sorriso I Benedito Bentes Maceió
Alagoas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 118/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA QUADRA C-D, CONJUNTO CIDADE SORRISO I, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.086-096, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de abr. de 2024 15:24:49

**184 Quadra C D Cj Cidade
Sorriso I Benedito Bentes Maceió
Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 119/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE O SANEAMENTO BÁSICO, NA RUA PROJETADA C, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-160, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que o saneamento básico é importante para a qualidade de vida e desenvolvimento da sociedade, a falta de saneamento básico pode causar a proliferação de focos de dengue, como também doenças causadas por bactérias e vírus presentes na água contaminada, dificultando a vida dos moradores. É de suma importância que seja providenciado com urgência, o saneamento básico, para sanar os inúmeros transtornos, para os moradores.

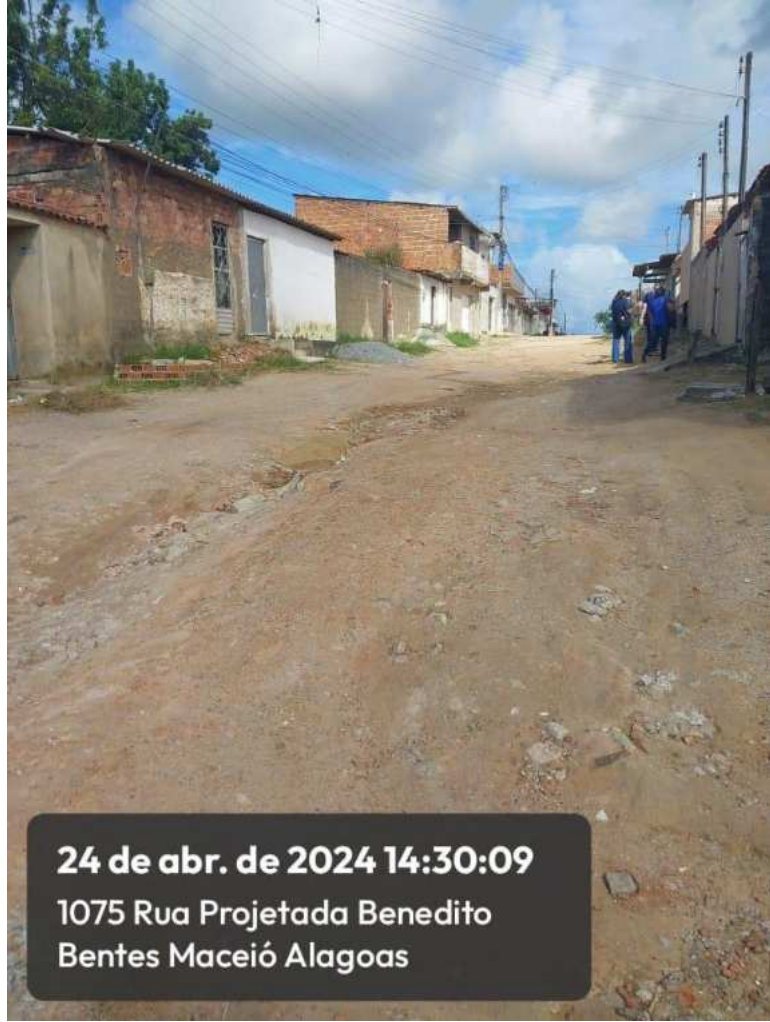
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de abr. de 2024 14:30:09

**1075 Rua Projetada Benedito
Bentes Maceió Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 120/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA PROJETADA C, BAIRRO BENEDITO BENTES, CEP: 57.084-160, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

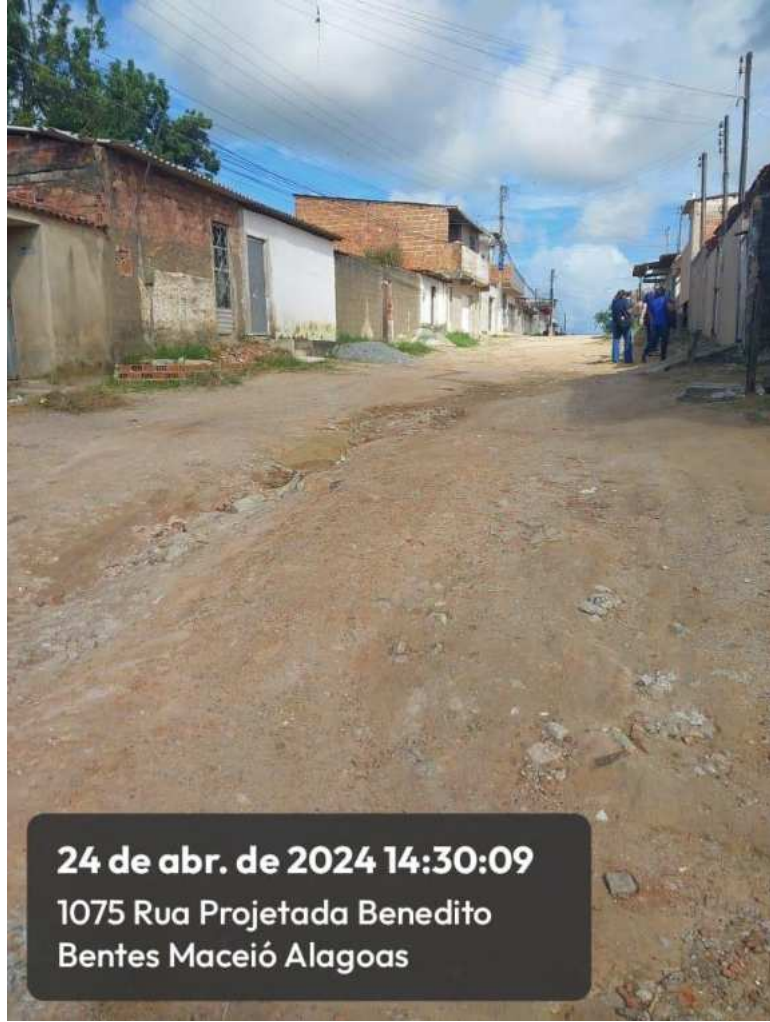
Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



24 de abr. de 2024 14:30:09

**1075 Rua Projetada Benedito
Bentes Maceió Alagoas**



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 121/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, NA RUA BRÁULIO FELICIANO, 34, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-161, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

Ocorre que, na referida localidade, no período chuvoso se forma em quase toda a sua extensão poças de água das chuvas, podendo proliferar os focos de dengue, dificultando também a vida dos pedestres e até mesmo os condutores de veículos nos desvios dos buracos; como também no período de estiagem, a poluição, muita poeira, com epidemia de alergia, acometendo principalmente crianças e idosos, ocasionando mais um problema de saúde pública.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 122/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA AVENIDA BETEL, FRENTE RESIDENCIAL MIGUEL COSTA), BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.081-740, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 123/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DE LOMBADA, NA 2ª TRAVESSA SANTO ANTÔNIO, BAIRRO TABULEIRO DO MARTINS, CEP: 57.060-352, MACEIÓ/AL

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal que é necessária a realização da instalação da lombada, no local supracitado.

É importante salientar, que há constantes reclamações dos moradores da localidade supracitada, tendo em vista o transtorno que vem causando ao trânsito. Portanto, a instalação de uma lombada promoverá, aos moradores e usuários da via, boas condições de trânsito, beneficiando motoristas e pedestres. A adequada sinalização da via é um serviço essencial para a segurança de todos os que ali transitam.

Essa é uma reivindicação da comunidade que clama por urgência e atenção. Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de junho de 2023.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 124/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A INSTALAÇÃO DO CORRIMÃO, NA TRAVESSA SÃO FRANCISCO DE PAULA I, BAIRRO CRUZ DAS ALMAS, CEP: 57038-172, MACEIÓ – AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal várias reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar que a instalação de um corrimão é de extrema importância para locomoção das pessoas deste bairro supracitado, evitando acidentes e sanando os inúmeros transtornos para os moradores,

Na referida localidade, há grande circulação de pedestres, com isso, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a instalação do corrimão.

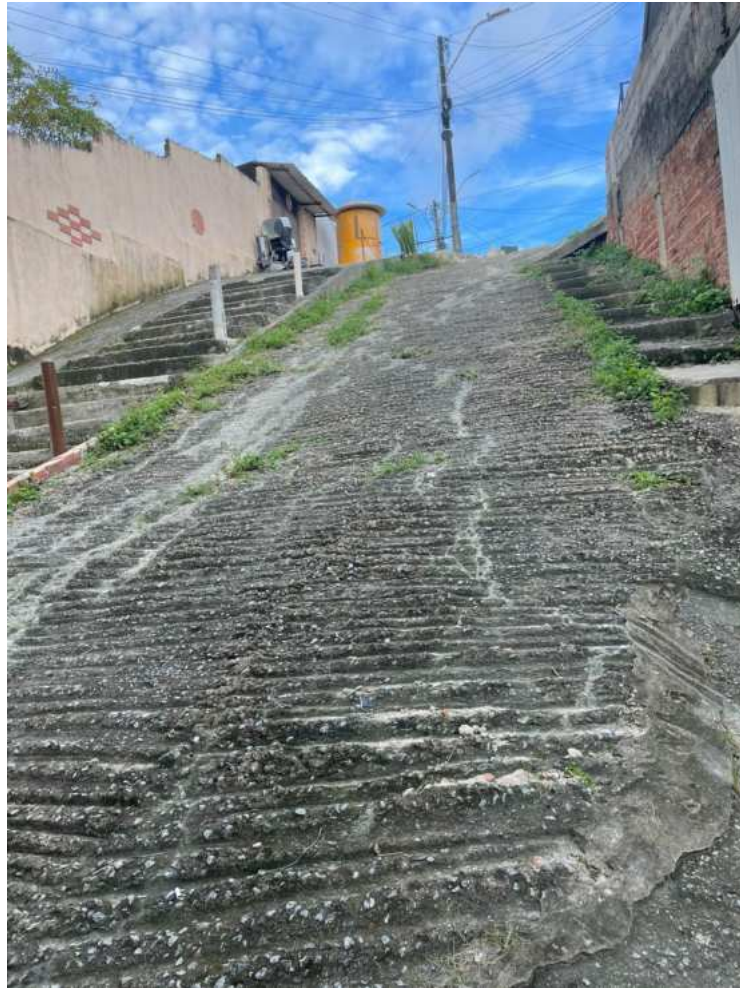
Visando proteger a segurança dos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 17 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Indicação 125/2024 – GVOL/CMM

Ao Excelentíssimo senhor,

Galba Novaes de Castro Neto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

O Vereador abaixo subscrito, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 216, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, SOLICITAR, após anuência do plenário, que o Poder Executivo Municipal:

REALIZE A LIMPEZA, NA RUA DONA ANTÔNIA, 118, BAIRRO GRUTA DE LOURDES, CEP: 57.052-860, MACEIÓ-AL.

JUSTIFICATIVA

Chegou ao conhecimento deste representante do Poder Legislativo Municipal inúmeras reclamações, por parte dos moradores do local supracitado.

É importante salientar, que nesta rua há uma constante circulação de pedestre, portanto, para o bem-estar e tranquilidade de todos, é de suma importância que seja providenciado com urgência, a limpeza, pois estão causando inúmeros transtornos, para os moradores que não sentem segurança ao frequentar o local.

Visando o bem-estar de todos que ali transitam, reivindico este serviço o mais breve possível.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos nobres Edis, com efeito de aprovarem a presente proposição.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 19 de junho de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió



INDICAÇÃO N.º 021/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOVENTINO S. PAULINO – PESCARIA- MACEIÓ – AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA **RUA JOVENTINO S. PAULINO – PESCARIA -MACEIÓ/AL.**

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar um estudo para realizar a DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO da mencionada rua, a fim de atender as solicitações dos moradores, vez que se encontra em péssimas condições, obrigando-os a manobras e o inconveniente convívio com lama, esgoto e poeira.

Maceió, em 19 de junho de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

Rua: Joventino S Paulino - PESCARIA



INDICAÇÃO N.º 022/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA JOSÉ BARTOLOMEU – PESCARIA- MACEIÓ – AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA **RUA JOSÉ BARTOLOMEU – PESCARIA -MACEIÓ/AL.**

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar um estudo para realizar a DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO da mencionada rua, a fim de atender as solicitações dos moradores, vez que se encontra em péssimas condições, obrigando-os a manobras e o inconveniente convívio com lama, esgoto e poeira.

Maceió, em 19 de junho de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

RUA: JOSÉ BARTOLOMEU - PESCARIA



INDICAÇÃO N.º 023/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA JANUÁRIO MARQUES – PESCARIA- MACEIÓ – AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA **RUA JANUÁRIO MARQUES – PESCARIA -MACEIÓ/AL**.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar um estudo para realizar a DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO da mencionada rua, a fim de atender as solicitações dos moradores, vez que se encontra em péssimas condições, obrigando-os a manobras e o inconveniente convívio com lama, esgoto e poeira.

Maceió, em 19 de junho de 2024.

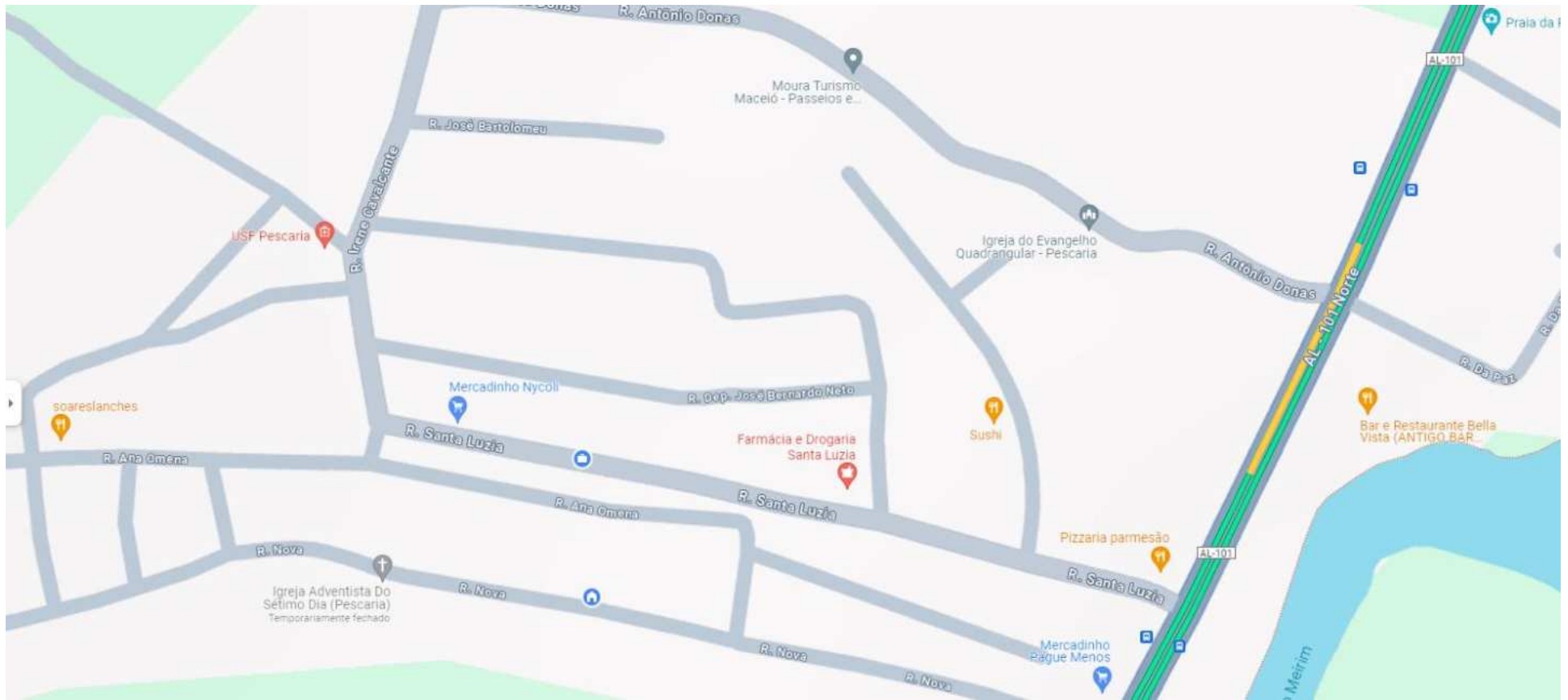
KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

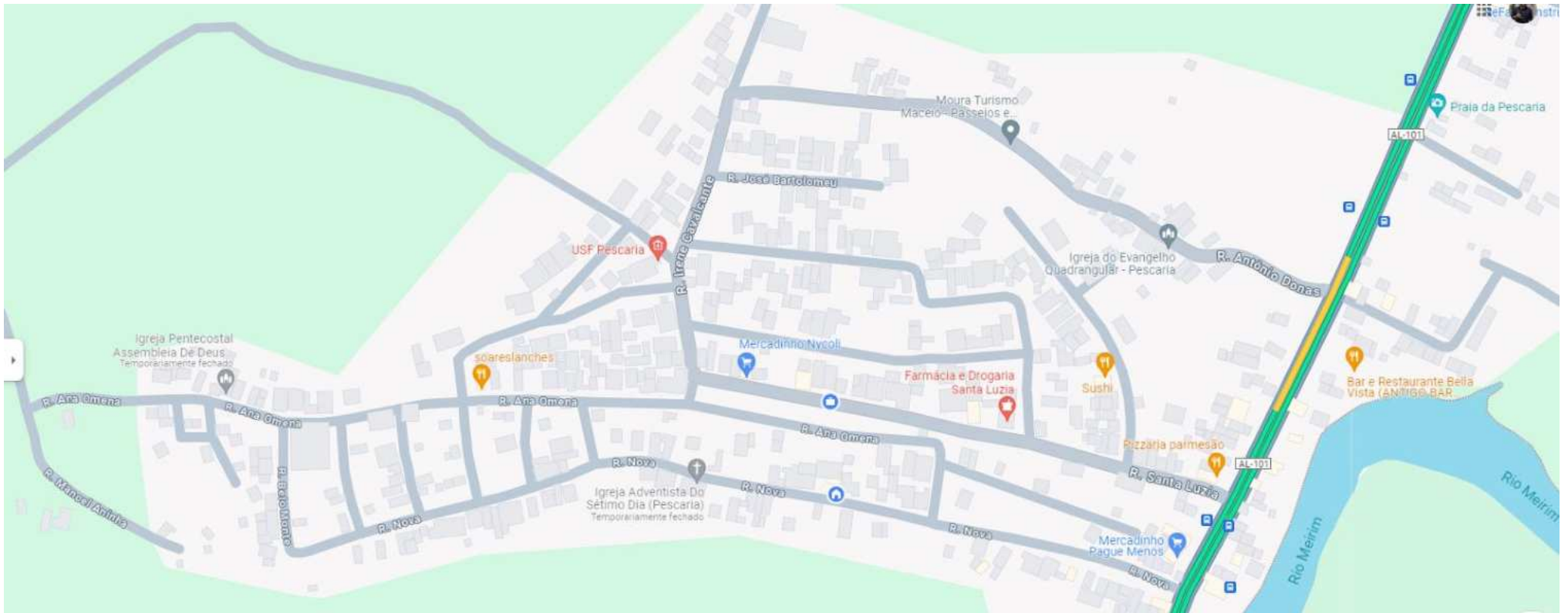
DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO
RUA JANUÁRIO MARQUES - PESCARIA



MAPA DO BAIRRO DA PESCARIA/MACEIÓ-AL







INDICAÇÃO N.º 024/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA DA PAZ FORNO – PESCARIA- MACEIÓ – AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA **RUA DA PAZ FORNO – PESCARIA -MACEIÓ/AL**.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar um estudo para realizar a DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO da mencionada rua, a fim de atender as solicitações dos moradores, vez que se encontra em péssimas condições, obrigando-os a manobras e o inconveniente convívio com lama, esgoto e poeira.

Maceió, em 19 de junho de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

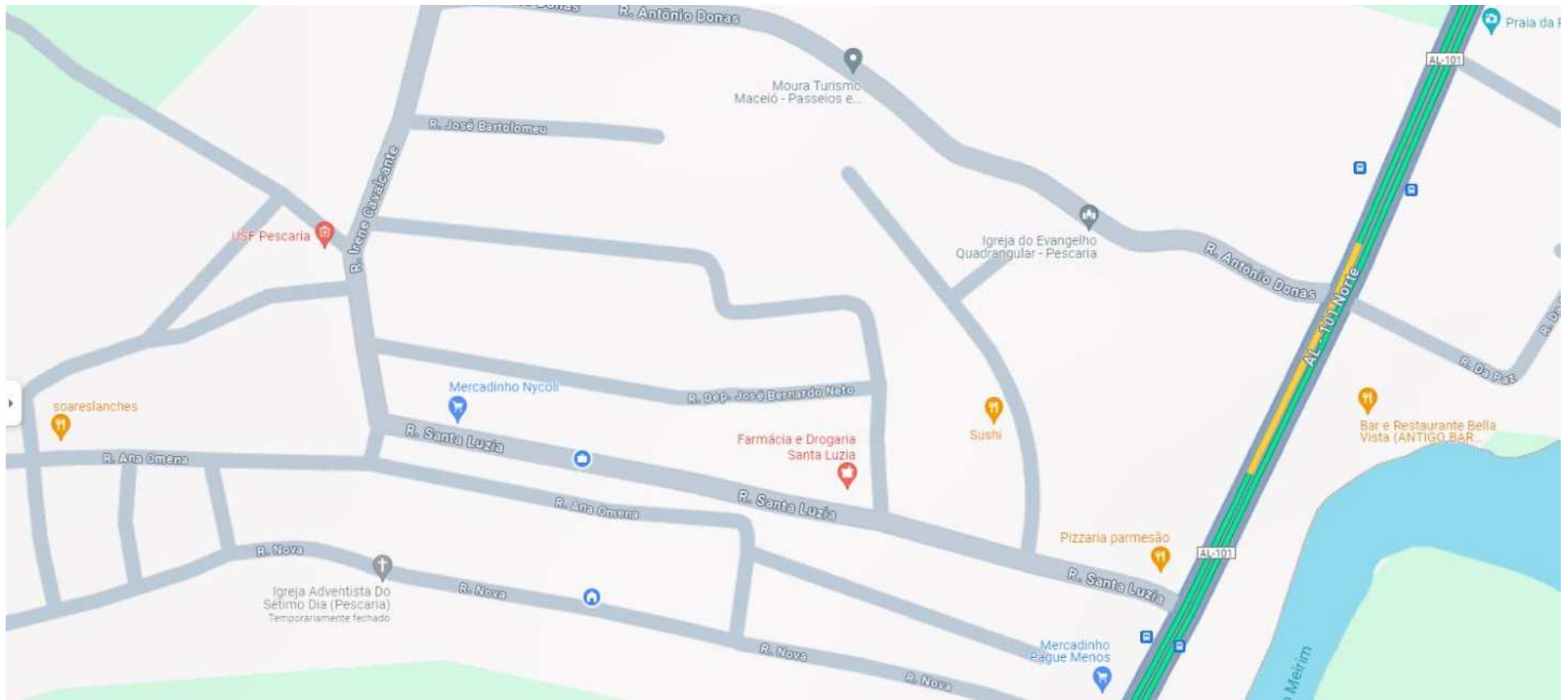
DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

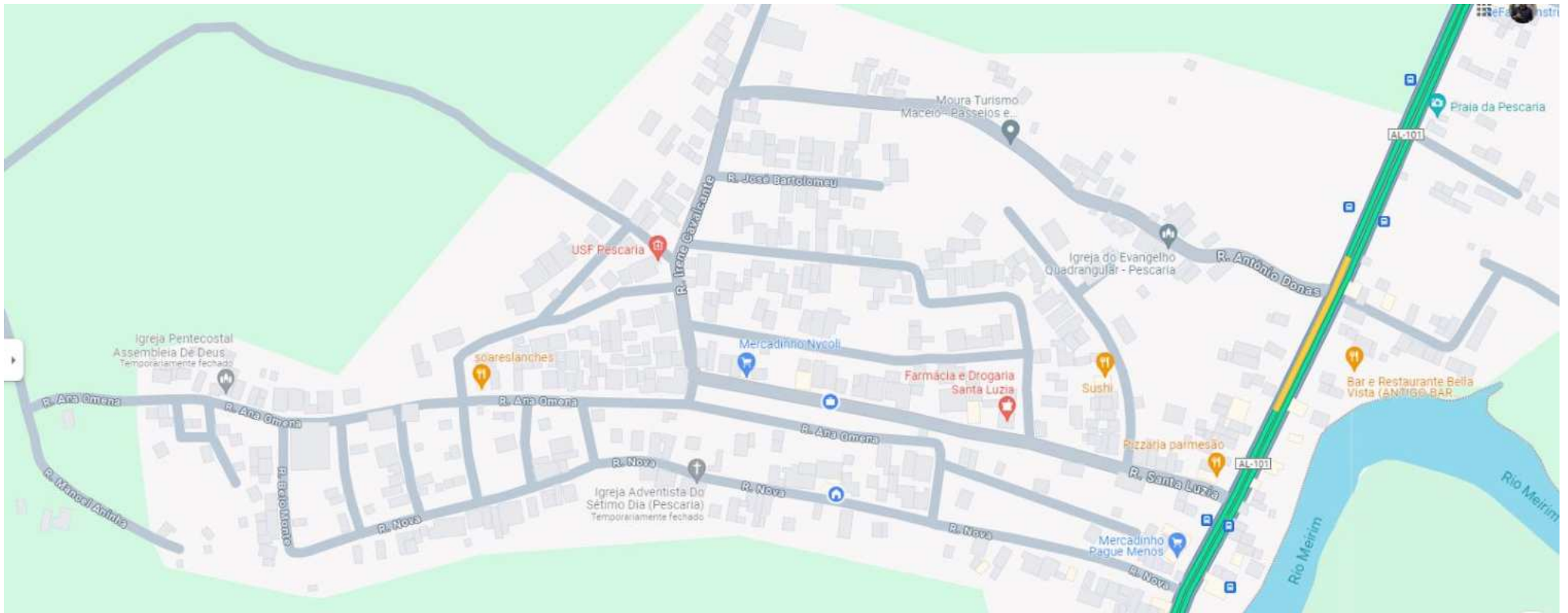
RUA DA PAZ FORNO - PESCARIA



MAPA DO BAIRRO DA PESCARIA/MACEIÓ-AL







INDICAÇÃO N.º 025/2024

“SUGERE AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA IRENE CAVALCANTE – PESCARIA- MACEIÓ – AL.”

O Vereador abaixo assinado, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Casa (art. 216, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió), vem, mui respeitosamente, SUGERIR, depois de ouvido o Plenário e dispensada às formalidades regimentais, que seja enviado expediente ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Maceió/AL, JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS, bem como a SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para que juntos adotem providências VISANDO A DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO DA RUA IRENE CAVALCANTE – PESCARIA -MACEIÓ/AL.

JUSTIFICATIVA:

A presente Indicação aponta ao Executivo Municipal a necessidade de realizar um estudo para realizar a DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO da mencionada rua, a fim de atender as solicitações dos moradores, vez que se encontra em péssimas condições, obrigando-os a manobras e o inconveniente convívio com lama, esgoto e poeira.

Maceió, em 19 de junho de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
Vereador

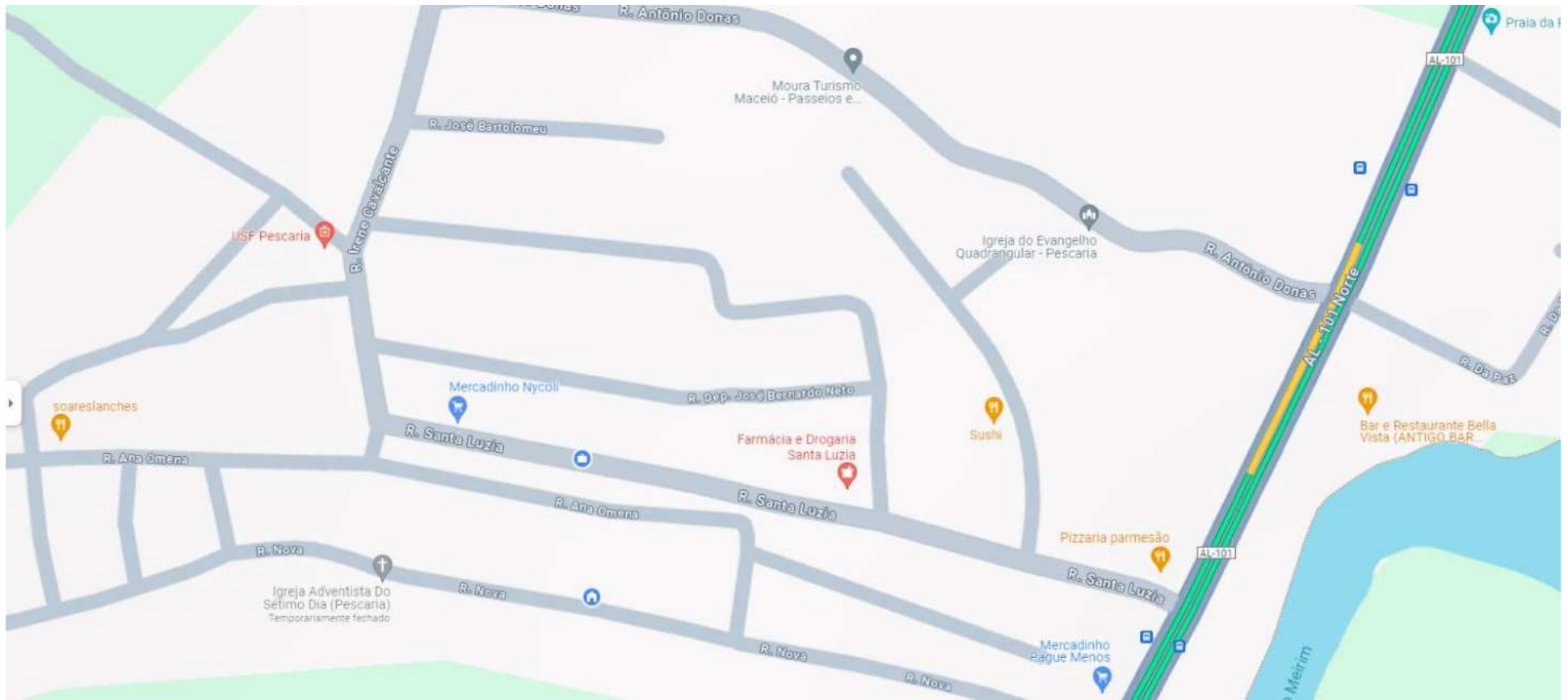
DRENAGEM, SANEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO

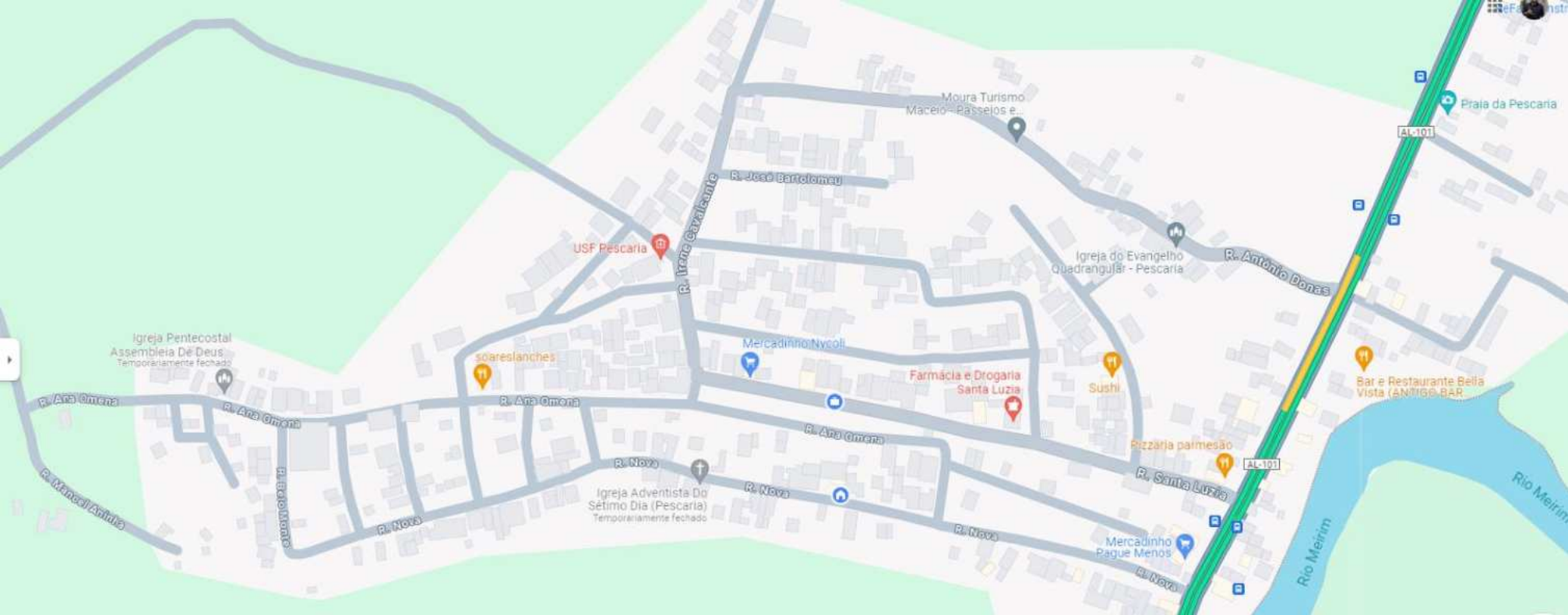
RUA IRENE CAVALCANTE - PESCARIA



MAPA DO BAIRRO DA PESCARIA/MACEIÓ-AL









CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 001/2024 GVZ
Maceió - AL, 19 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada a **APOSIÇÃO DA FAIXA DE PEDESTRE EM FRENTE A ESCOLA MUNICIPAL PAULO FREIRE NA AVENIDA JOSÉ AIRTON GONDIM LAMENHA, NO BAIRRO DO SÃO JORGE**, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação por ser corriqueiro o acontecimento de acidentes de trânsito envolvendo pedestres no local.

Visando prevenir acidentes, torna-se imperiosa a aposição de uma faixa de pedestre, bem como a devida sinalização.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 002/2024 GVZ
Maceió - AL, 20 de Junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja providenciada **A APOSIÇÃO DE UMA PLACA DE PARE NA INTERSECÇÃO DA AVENIDA CEL. SALUSTIANO SARMENTO COM A RUA PRELICIANO SARMENTO, NO BAIRRO DO SÃO JORGE**, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação pela ausência da placa de PARE, o que tem acarretado em um trânsito confuso e com o registro frequente de acidentes.

Visando promover melhor funcionamento do trânsito local, promovendo ainda mais segurança, necessário se faz a referida aposição.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 003/2024 GVZ
Maceió - AL, 20 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que seja **PROVIDENCIADA A MANUTENÇÃO DA PRAÇA MIRANTE DE CHÃ DE BEBEDOURO**, no Bairro de Bebedouro, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a execução do serviço pelo atual estado da praça em comento, que infelizmente conta com brinquedos danificados, o que tem retirado uma possibilidade de lazer a crianças e adolescentes da região.

Frisa-se que a praça fica em frente a escolas, sendo que diariamente inúmeras crianças por ali circulam.

Diante mãos, solicitamos que esse serviço seja realizado o quanto antes, agradecemos também pela sensibilidade e por tentar resolver o mais rápido possível.

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL



Indicação nº 004/2024 GVZ
Maceió - AL, 20 de junho de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor,
GALBA NOVAES DE CASTRO NETTO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ.

Indicação

Indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Maceió, requerendo por meio da Mesa Diretora da Casa, ouvido o Plenário, na forma regimental, para que **SEJA PROVIDENCIADA O RETORNO DE QUADRA NA AVENIDA LOURIVAL MELO MOTA SENTIDO O NOVO CEASA**, no Bairro da Cidade Universitária, nesta Capital.

Justificativa

Justifica-se a indicação, pelo alto congestionamento que diariamente tem se formado no retorno existente na Avenida Lourival Melo Mota sentido aeroporto. Destaca-se que com a conclusão do viaduto da antiga PRF e do aumento de residências nesta parte da cidade, o trânsito ficou mais dinâmico e necessita urgentemente de medidas que proporcionem maior mobilidade.

A indicação é para que seja extinto esse tipo de retorno arcaico. Como alternativa, sugerimos o seguinte trajeto para retorno: entrar na Rua Fortaleza, em seguida entre na Rua Wilsom Gama e seja concluído na Avenida José Moura Rocha, saindo novamente na Avenida Lourival Melo Mota

SAMYR MALTA AMARAL
Vereador

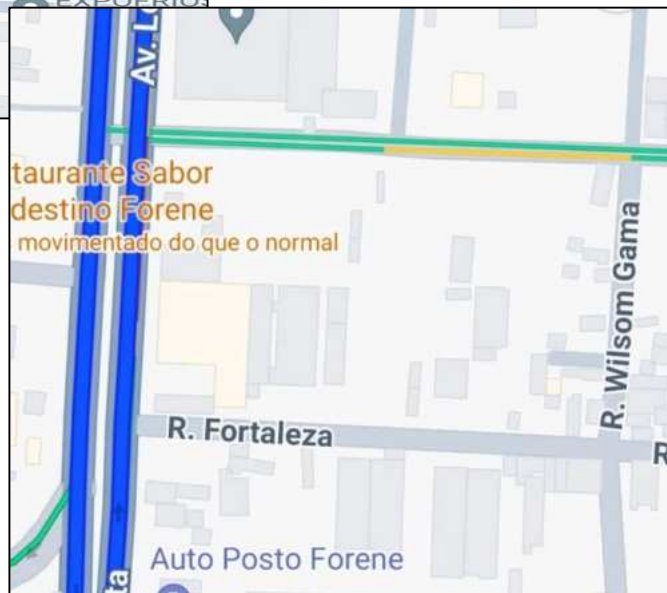


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR SAMYR MALTA AMARAL

Indicação nº 004/2024 GVZ
Maceió - AL, 20 de Junho de 2024.

**INDICAÇÃO: SEJA PROVIDENCIADA O RETORNO DE QUADRA NA AVENIDA
LOURIVAL MELO MOTA SENTIDO O NOVO CEASA.**

ANEXO



SAMYR MALTA AMARAL
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO Nº 067/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO CONJ. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, ANTARES, MACEIÓ - AL.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A recuperação asfáltica, e a instalação de dutos de saneamento elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está sem saneamento, esburacada, empoçando esgoto e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



S 9°34'9.74060" (LAT)

W 35°44'56.16570" (LONG)

Altitude: 91 m

18/06/2024, 19:02

Provedor de localizações: Fundido

Conjunto Fernando Ribeiro Tolêdo 50

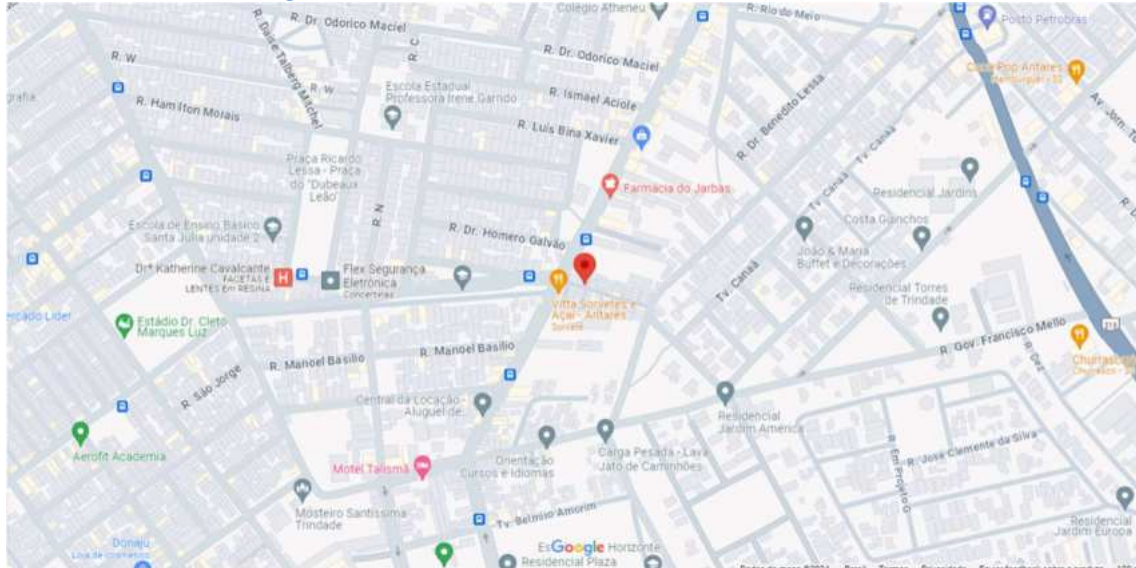
Maceió 57081-185

AL

Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B034'09.4%22S+35%C2%B044'56.0%22W/@-9.5693267,-35.7489795,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.5692844!4d-35.7488937?hl=pt-BR&entry=ttu>

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DO CONJ. FERNANDO RIBEIRO TOLEDO, ANTARES, MACEIÓ - AL.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180

INDICAÇÃO N° 066/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Superintendente Municipal de Desenvolvimento Sustentável, para cumprir as devidas providências:

“CONSTRUÇÃO DE UM MURO DE CONTENÇÃO OU APLICAÇÃO DE UMA GEOMANTA NA ENCOSTA LOCALIZADA NA PRACA DEZOITO DE COPACABANA – JACINTINHO, MACEIÓ – AL.”

JUSTIFICATIVA

Venho, através da presente indicação, solicitar ao Chefe do Executivo que autorize a construir muro de contenção ou aplicação de uma geomanta, também conhecido como muro de arrimo ou de sustentação. Conforme fotos em anexo, por varios anos, o referido local encontra-se em péssimas condições, ocasionando insegurança e desconforto aos moradores e também a qualquer pessoa que visitem a mencionada comunidade. Sabedor da preocupação do Excelentíssimo Prefeito com a segurança e bem-estar de nossos Municípios, é que ratifico minha indicação. Solicitamos que o Executivo remeta cópia da presente indicação à secretaria competente.

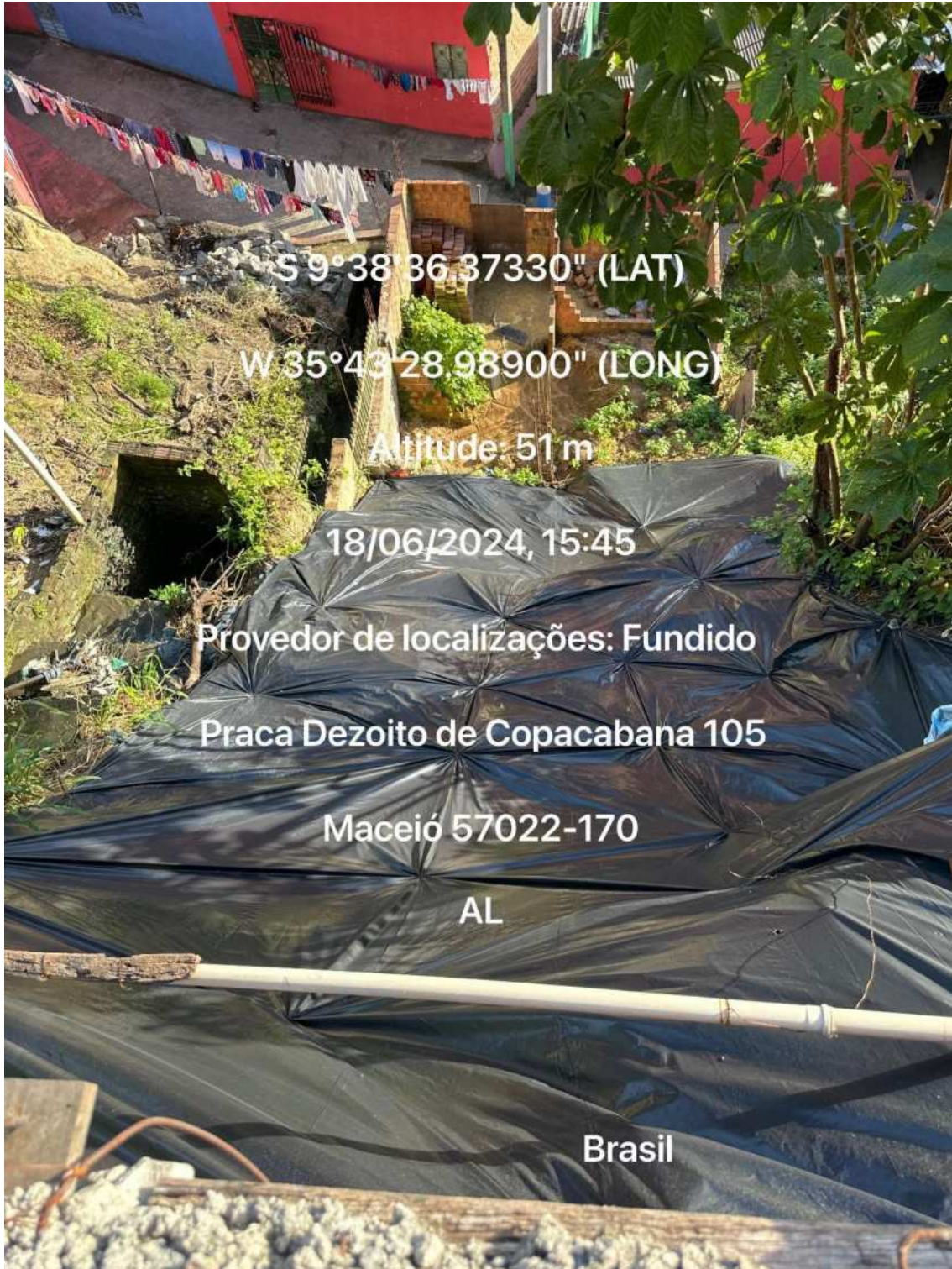
Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 19 de junho de 2024.

Vereador
CLÁUDIO MORERIA DA SILVA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



S 9°38'36.37330" (LAT)

W 35°43'28.98900" (LONG)

Altitude: 51 m

18/06/2024, 15:45

Provedor de localizações: Fundido

Praca Dezoito de Copacabana 105

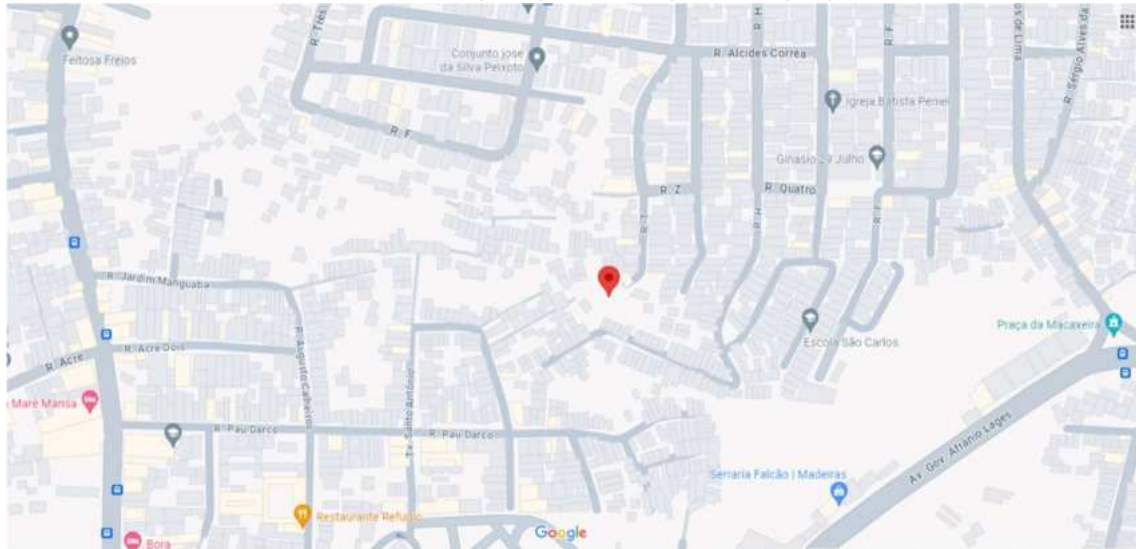
Maceió 57022-170

AL

Brasil



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B038'36.3%22S+35%C2%B043'29.1%22W/@-9.6432971,-35.7251018,17.76z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6434231!4d-35.7247429?hl=pt-BR&entry=ttu>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017

INDICAÇÃO N° 068/2024 – GVCM/CMM

Ao Excelentíssimo Senhor

Galba Novaes de Castro Netto

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Venho perante Vossa Excelência e senhores vereadores, com base no art. 216, Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, apresentar esta INDICAÇÃO, e após aprovação do Plenário, solicitar o envio ao Excelentíssimo Senhor João Henrique Holanda Caldas, Prefeito de Maceió, ao Ilustríssimo Senhor Lívio Lima Fontenelle Filho, Secretário Municipal de Infraestrutura de Maceió, para cumprir as devidas providências:

“EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA OLAVO BILA – CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ - AL.”

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem como pressuposto atender aos pedidos dos moradores do referido local, que há muito esperam por esse serviço.

A recuperação asfáltica, e a instalação de dutos de saneamento elevará o bem-estar dos moradores e transeuntes, visto que a rua está sem saneamento, esburacada, empoçando esgoto e com risco de acidentes dos que ali circulam a pé ou em seus veículos.

Pelos motivos expostos, espero pela aprovação da presente indicação pelo plenário desta Casa Legislativa, posteriormente pelo Poder Executivo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 20 de junho de 2024.

Vereador

CLÁUDIO MORERIA DA SILVA

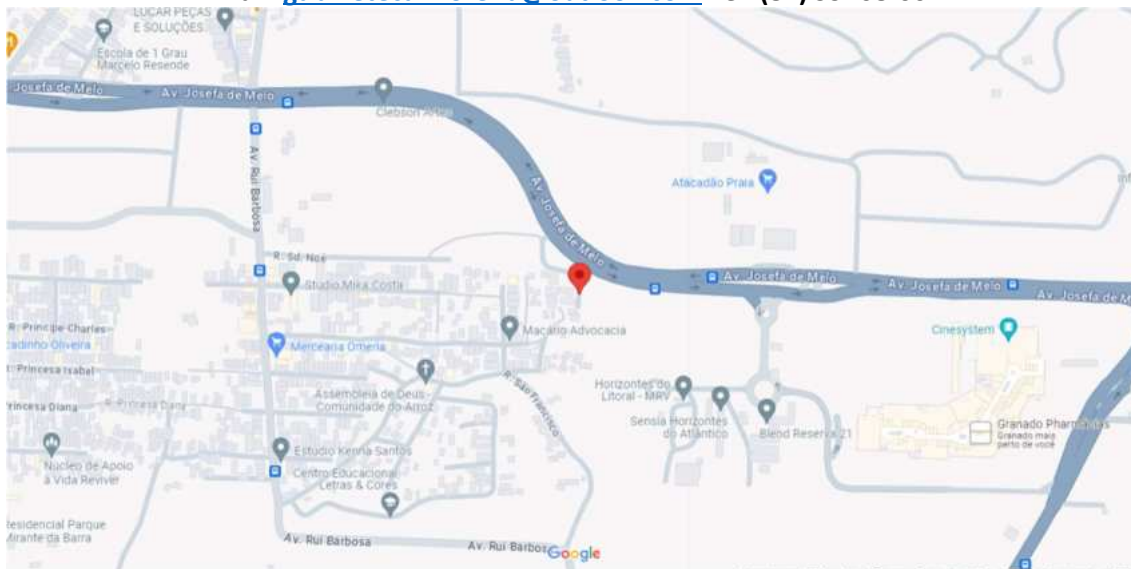


CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR CAL MOREIRA
RUA SÁ E ALBUQUERQUE, 564, JARAGUÁ, MACEIÓ/AL, 57.022-180
E-mail: gabinetecalmoreira@outlook.com Tel: (82) 99408-6017



<https://www.google.com/maps/place/9%C2%B037'33.1%22S+35%C2%B042'15.1%22W/@-9.6258535,-35.7042499,17z/data=!4m4!3m3!8m2!3d-9.6258535!4d-35.7041855?hl=pt-BR&entry=ttu>

EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DA RUA OLAVO BILA – CRUZ DAS ALMAS, MACEIÓ - AL.”



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

Indicação nº 35/2024/GVOT

A Sua Excelência o Senhor
Galba Novaes de Castro Neto
Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Senhor Presidente, apresento a V. Exa., nos termos do regimento interno, a presente indicação, e após aprovada pelo plenário, solicito o envio ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, João Henrique Caldas, com cópia para o Ilustríssimo Senhor Livio Lima, Secretário Municipal de Infraestrutura, para que seja tomada a seguinte providência: **“PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM SANEAMENTO E DRENAGEM DA RUA ANTÔNIO SABINO DE SÁ, BAIRRO IPIOCA, MACEIÓ/AL.”**

JUSTIFICATIVA

A presente indicação demonstra ao Poder Executivo Municipal, a necessidade da execução de obras de infraestrutura para pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem da Rua Antônio Sabino de Sá, nº 07, Bairro Ipioca.

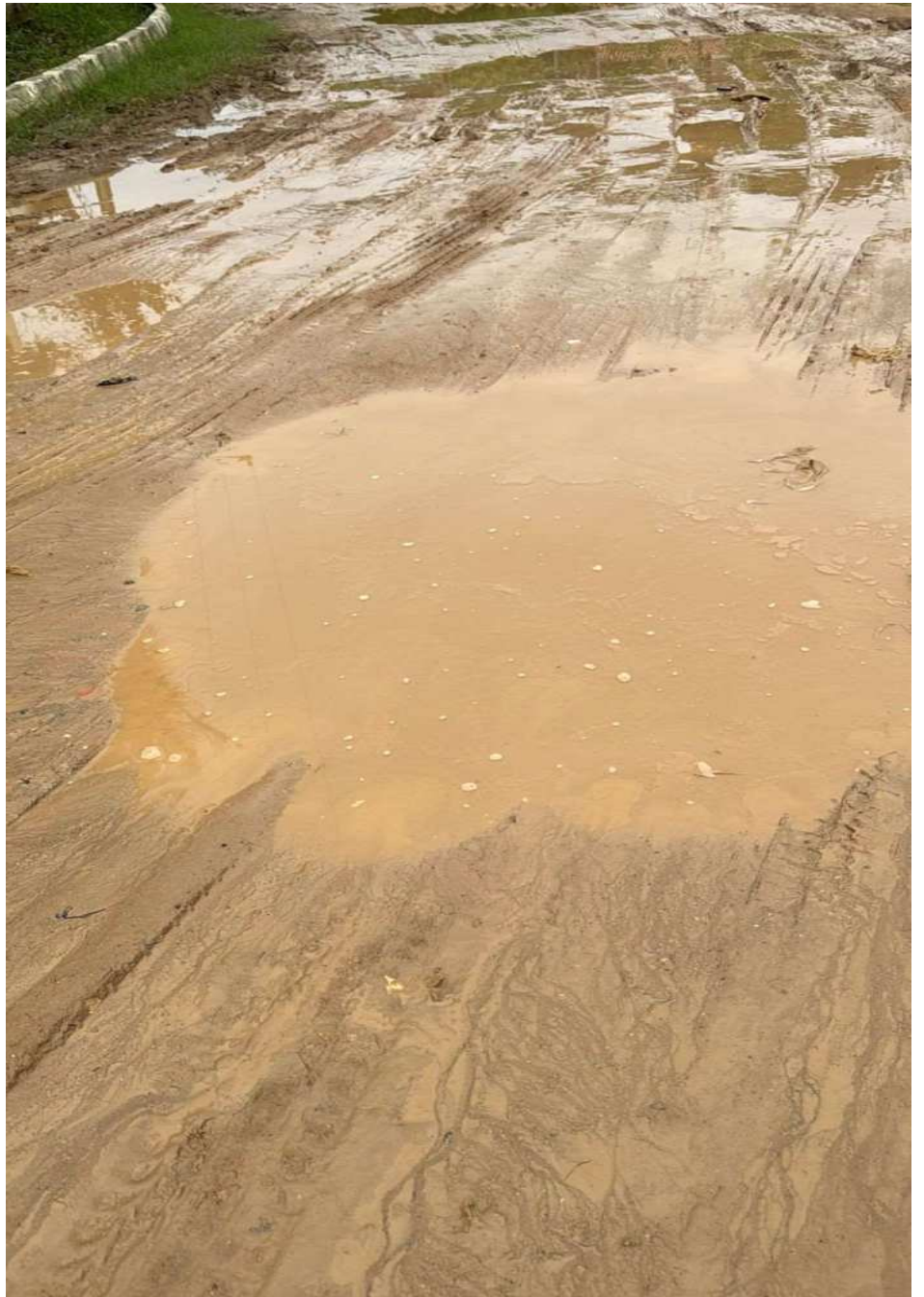
Referido objeto é fruto de várias reivindicações da população daquela localidade. A pavimentação asfáltica com saneamento e drenagem nesta rua é de suma importância, gerando uma melhor qualidade de vida e oportunizando uma melhor trafegabilidade de veículos e pedestres, além de garantir um bem estar social, a redução de doenças causadas pelos esgotos a céu aberto e uma elevação da auto estima dos moradores dessa localidade.

Portanto, esta indicação se faz necessária, pois é a garantia de um lugar mais digno para se viver.

Sendo assim, SOLICITO, a apreciação e atenção para esta importante demanda.

Olívia Coimbra Tenório Vilaça
Vereadora

ANEXO





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Cria o Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE) no Município de Maceió.

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE) no âmbito do Município de Maceió, com o objetivo de promover a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a reabilitação dos pacientes portadores de pé diabético.

Art. 2º - O PAPE será implementado por meio das seguintes medidas:

I. Realização de curso de treinamento prático da Atenção Básica, destinado a profissionais de saúde do município, visando capacitar equipes para a identificação e o manejo adequado do pé diabético;

II. Estabelecimento de estrutura e funcionamento das instalações de acordo com a Resolução CFM nº 1.886/2008, garantindo padrões adequados de atendimento e segurança aos pacientes;

III. Implementação de fluxograma e regulação direta, para agilizar o encaminhamento e o acesso dos pacientes com pé diabético às unidades de referência;

IV. Criação de centros de atendimento ao paciente portador de pé diabético nas Unidades de Referência (UR), com equipe multidisciplinar especializada para o tratamento integral da doença;

V - Regulação direta e imediata, em até 12 (doze) horas, dos casos em que se apresente o risco de perda parcial ou total do membro superior ou inferior para hospitais de referência no tratamento vascular.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente lei, estabelecendo as diretrizes e os procedimentos necessários para a efetiva implantação e funcionamento do PAPE.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

JUSTIFICATIVA

O diabetes é uma doença crônica que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, representando um sério problema de saúde pública. Uma das complicações mais graves e frequentes do diabetes é o pé diabético, que pode levar a úlceras, infecções e, em casos extremos, à amputação de membros inferiores.

A criação do Programa de Atendimento ao Pé Diabético (PAPE) no Município de Maceió se justifica pela necessidade de oferecer uma resposta efetiva a essa importante questão de saúde pública. O PAPE tem como objetivo principal prevenir as complicações do pé diabético, oferecendo um atendimento integral e de qualidade aos pacientes portadores dessa condição.

O curso de treinamento prático da Atenção Básica capacitará os profissionais de saúde para o diagnóstico precoce e o manejo adequado do pé diabético, contribuindo para a redução das complicações e o aumento da qualidade de vida dos pacientes. A estruturação das instalações de acordo com as normas estabelecidas pela Resolução CFM nº 1.886/2008 garantirá a segurança e a adequação dos serviços prestados.

Além disso, a implementação de fluxograma e regulação direta agilizará o encaminhamento dos pacientes às unidades de referência, garantindo um acesso mais rápido e eficiente ao tratamento necessário. A criação de centros de atendimento especializados nas Unidades de Referência proporcionará um atendimento multidisciplinar e integrado, contribuindo para uma melhor qualidade de vida e uma redução significativa das complicações associadas ao pé diabético.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do presente projeto de lei, que visa aprimorar a rede de atenção à saúde no município e garantir um atendimento de qualidade aos pacientes portadores de pé diabético.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2024


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05130002 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 176/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : CRIA O PROGRAMA DE ATEMĐIMENTO AO PÉ DIABÉTICO (PAPE) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 14 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 14 de maio de 2024 às 12h04.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130002 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 176/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : CRIA O PROGRAMA DE ATEMĐIMENTO AO PÉ DIABÉTICO (PAPE) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 15h07.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 05130002/2024
PROJETO DE LEI Nº 176/2024
INTERESSADA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 176/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR LEONARDO DIAS, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO DE ATENDIMENTO AO PÉ DIABÉTICO (PAPE) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 176/2024, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, matéria que visa instituir no Município de Maceió o programa de atendimento ao Pé Diabético, destinado a promover a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a reabilitação dos pacientes portadores de pé diabético

Apresenta a legislação em projeto objetivos, diretrizes e funcionamento para sua eficácia.

Propõe pela possibilidade de realização de convênios e parcerias público-privada, bem como caberá ao Poder Executivo regulamentar a matéria trazida no bojo da lei em apreço.

Prevê as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Quanto ao seu aspecto material, verifica-se que não há qualquer óbice ou invasão quanto ao objeto proposto. A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), e são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a promoção e proteção de seus servidores, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à saúde (art. 196 da Constituição Federal), cujo dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II). Neste contexto, o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública e sobretudo, de seus municípios.

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a promoção de políticas sociais e econômicas para reduzir ao máximo o risco de doenças, deficiências e outros agravamentos daí decorrentes, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinado à promoção da saúde, proteção e recuperação (art. 123), bem como a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 123 - O Município promoverá política social e econômica destinada a reduzir ao máximo o risco de doença, das deficiências e outros agravos e a garantir o acesso universal e igualitário às ações e



CÂMARA
MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

serviços destinados à promoção da saúde, sua proteção e recuperação.

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 176/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.


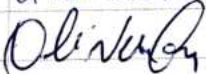
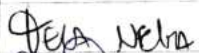
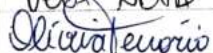
III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 176/2024, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Maio 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro		
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Teca Nelma		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130002 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 176/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : CRIA O PROGRAMA DE ATEMĐIMENTO AO PÉ DIABÉTICO (PAPE) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 05 de junho de 2024 às 17h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 05130002/2024.

PARECER
PROCESSO Nº 05130002/2024.
PROJETO DE LEI Nº 176/2024
INTERESSADA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 176/2024, traz no bojo de seus 5 (cinco) artigos, matéria que visa instituir no Município de Maceió o programa de atendimento ao Pé Diabético, destinado a promover a prevenção, o diagnóstico precoce, o tratamento adequado e a reabilitação dos pacientes portadores de pé diabético

Apresenta a legislação em projeto objetivos, diretrizes e funcionamento para sua eficácia.

Propõe pela possibilidade de realização de convênios e parcerias público-privada, bem como caberá ao Poder Executivo regulamentar a matéria trazida no bojo da lei em apreço.

Prevê as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Logo, propõe pela aprovação do referido Projeto de Lei, o qual, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, dá-se opinião técnica a respeito do tema.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentado no exercício da competência legislativa desta Casa.

No que tange ao aspecto formal, a propositura encontra fundamento no artigo 32, *caput*, da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, inexistindo, ainda, qualquer impedimento para a iniciativa de projetos de lei que versem sobre a matéria em questão.

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Consoante o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 13, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

Quanto ao seu aspecto material, verifica-se que não há qualquer óbice ou invasão quanto ao objeto proposto. A saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal), e são de relevância pública as ações e os serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle (art. 197).

A esse respeito, busca-se pelo projeto de lei em apreço a promoção e proteção de seus servidores, afinando-se com o dever constitucional do Poder Público de promover ações voltadas à saúde (art. 196 da Constituição Federal), cujo dever incumbe a todos os entes federativos, na medida em que - vale repetir - a Lei Maior preceitua competir à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre defesa da saúde (art. 23, II) e aos Municípios, suplementar a legislação federal e a estadual no que couber (art. 30, I e II). Neste contexto, o Município possui, indubitavelmente, competência para editar normas protetivas da saúde pública e sobretudo, de seus municípios.

Assim, de maneira harmônica, a Lei Orgânica do Município de Maceió prevê a promoção de políticas sociais e econômicas para reduzir ao máximo o risco de doenças, deficiências e outros agravamentos daí decorrentes, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinado à promoção da saúde, proteção e recuperação (art. 123), bem como a saúde como direito de todos (art. 124), e o dever do Município de garantir este direito, em dispositivo com o seguinte teor:

Art. 123 - O Município promoverá política social e econômica destinada a reduzir ao máximo o risco de doença, das deficiências e outros agravos e a garantir o acesso universal e igualitário às ações e serviços destinados à promoção da saúde, sua proteção e recuperação.

Art. 124 - A Saúde é direito de todos e dever do Poder Público, sendo de relevância pública todas as ações e todos os serviços a ela pertinentes.

Logo, da análise do Projeto de Lei nº 176/2024, percebe-se que este não possui qualquer vício material ou formal em sua elaboração, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 176/2024, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, em 21 de Maio 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Aldo Loureiro

Teca Nelma

Oliveira Lima

Olívia Tenório

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:9D23A9D0

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 12/06/2024. Edição 6944

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130002 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 176/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : CRIA O PROGRAMA DE ATEMĐIMENTO AO PÉ DIABÉTICO (PAPE) NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Higiene, Saúde Pública e Assistência Social para providências.

Maceió/AL, 13 de junho de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de junho de 2024 às 10h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PROJETO DE LEI N. _____, de 2024
(Do Sr. LEONARDO DIAS)

Denomina Praça Michael Sandes a Praça situada junto ao Terminal da Rotary, na Gruta de Lourdes e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Praça Michael Sandes” a praça que fica em frente ao Terminal da Rotary, localizado entre a rua B e o Largo Delmiro Gouveia, no bairro da Gruta de Lourdes.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto propõe a denominação da praça contígua ao Terminal da Rotary, entre a rua B e o Largo Delmiro Gouveia, no bairro da Gruta de Lourdes, como “Praça Michael Sandes”.

Padre Michael Sandes foi por anos pároco da Igreja do Imaculado Coração de Maria, localizada no referido bairro. Em virtude do falecimento do Padre Michael, que era amplamente respeitado e querido pela comunidade, considera-se oportuna a homenagem com a denominação do referido logradouro com o nome do sacerdote.

Nascido em Pão de Açúcar/AL em 15 de novembro de 1975, Padre Michael Sandes pertencia ao clero da Arquidiocese de Maceió. Sua vida foi marcada por uma jornada espiritual singular, que o levou ao sacerdócio e ao serviço dedicado à Igreja.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Desde a infância, Padre Michael Sandes sentiu uma chamada vocacional para a vida sacerdotal, frequentando assiduamente a igreja e se inspirando na dedicação dos sacerdotes que conduziam a liturgia católica. Esse chamado o guiou em sua trajetória, levando-o a se mudar para Maceió, onde aprofundou seu relacionamento com a fé.

Seu caminho para o sacerdócio envolveu encontros vocacionais e orientações valiosas de membros da comunidade católica. Padre Michael Sandes foi ordenado em 08 de janeiro de 2007, um marco significativo em sua jornada espiritual.

Ao longo de sua vida como sacerdote, Padre Michael Sandes compartilhou sua fé, ensinou e inspirou inúmeras pessoas em Maceió e além. Seu compromisso com a comunidade e sua dedicação ao serviço religioso deixaram uma marca indelével naqueles que tiveram a honra de conhecê-lo. Ele veio a falecer no dia 5 de setembro de 2023.

Por todas essas razões, é justo e apropriado que a praça em frente à igreja onde ele serviu como pároco seja nomeada em sua memória, como forma de reconhecimento por sua contribuição significativa à comunidade e à religião em Maceió.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, de de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03260033 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 113/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 02 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 02 de
abril de 2024 às 10h35.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03260033 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 113/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Ao Vereador Aldo Loureiro, para emitir parecer.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 16h54.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 03260033/2024

PROJETO DE LEI Nº 113/2024

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE LEI que “DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Concedido vistas à Vereadora TECA NELMA.

.

Maceió, 17 de abril de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 28/2024 - CCJRF

PROCESSO Nº: 03260033/2024

PROJETO DE LEI Nº: 113/2024

AUTOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 113/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que **“DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Parlamentar afirma que Michael Sandes foi durante muitos anos, pároco da Igreja do Imaculado Coração de Maria, localizada no referido bairro.

Nascido em Pão de Açúcar/AL, no dia 15 de novembro de 1975, o Padre Michael fazia parte do Clero da Arquidiocese de Maceió, tendo sua vida marcada ao sacerdócio e ao serviço da Igreja.

Desde a infância, Michael Sandes sentiu uma chamada vocacional para a vida sacerdotal, frequentando assiduamente a igreja e se inspirando na dedicação dos sacerdotes que conduziam a liturgia católica.

ds



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

Seu caminho para o sacerdócio envolveu encontros vocacionais e orientações valiosas de membros da comunidade católica. Michael Sandes foi ordenado Padre em 08 de janeiro de 2007

Ao longo de sua vida como sacerdote, Padre Michael Sandes compartilhou sua fé, ensinou e inspirou inúmeras pessoas em Maceió. Seu compromisso com a comunidade e sua dedicação ao serviço religioso deixaram uma marca indelével naqueles que tiveram a honra de conhecê-lo. Ele veio a falecer no dia 5 de setembro de 2023.

III- FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvaguardado pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município - LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Desta forma, podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

O Parágrafo Único do art. 85 da Lei nº 5.593, de 2007 dispõe que ao se denominar logradouros públicos deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade, o que



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá - Maceió - Alagoas - CEP: 57022-180.

pode ser comprovado através dos anos em que o Padre Michael Sandes foi o sacerdote daquela paróquia.

IV - VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, consideramos justa a homenagem prestada através da Proposição em tela. Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2024, proposição que denomina de "Praça Michael Sandes" a Praça localizada junto ao terminal da Avenida Rotary no bairro da Gruta de Lourdes, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Relator

	Favorável	Contrário	Abstenção
CHICO FILHO			
TECA NELMA			
SILVANIA BARBOSA			
OLIVIA TENÓRIO	<i>Olivia Tenório</i>		
OLIVEIRA LIMA			
LEONARDO DIAS			



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E DOS
ADOLESCENTES

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROCESSO Nº: 03260033/2024

PROJETO DE LEI Nº 113/2024

INTERESSADO: VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto: PROJETO DE LEI que “DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para providências.

.

Maceió, 09 de maio de 2024

ALDO LOUREIRO
ALDO LOUREIRO

Presidente



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03260033 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 113/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 13 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de maio de 2024 às 16h13.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03260033/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 03260033/2024.
PROJETO DE LEI Nº 113/2024
AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS
RELATOR: VEREADOR ALDO LOUREIRO

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise e Parecer o Projeto de Lei nº 113/2024 de autoria do ilustre Vereador LEONARDO DIAS, que “**DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

II – ANÁLISE

O Projeto de Lei em estudo, cumprindo as formalidades regimentais, após a devida leitura foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e parecer, na forma do art. 63, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Justificando sua proposição, o nobre Parlamentar afirma que Michael Sandes foi durante muitos anos, pároco da Igreja do Imaculado Coração de Maria, localizada no referido bairro.

Nascido em Pão de Açúcar/AL, no dia 15 de novembro de 1975, o Padre Michael fazia parte do Clero da Arquidiocese de Maceió, tendo sua vida marcada ao sacerdócio e ao serviço da Igreja.

Desde a infância, Michael Sandes sentiu uma chamada vocacional para a vida sacerdotal, frequentando assiduamente a igreja e se inspirando na dedicação dos sacerdotes que conduziam a liturgia católica.

Seu caminho para o sacerdócio envolveu encontros vocacionais e orientações valiosas de membros da comunidade católica. Michael Sandes foi ordenado Padre em 08 de janeiro de 2007

Ao longo de sua vida como sacerdote, Padre Michael Sandes compartilhou sua fé, ensinou e inspirou inúmeras pessoas em Maceió. Seu compromisso com a comunidade e sua dedicação ao serviço religioso deixaram uma marca indelével naqueles que tiveram a honra de conhecê-lo. Ele veio a falecer no dia 5 de setembro de 2023.

III- FUNDAMENTAÇÃO CONSTITUCIONAL

Tratamos aqui de uma proposta de Lei Ordinária e, por isso, salvo pelo artigo 32 da Lei Orgânica do Município – LOM, e artigo 231, II, b, do Regimento Interno, garante-se a legitimidade desta proposição.

In verbis:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 231. A iniciativa dos projetos compete:

[...]

II - quanto aos Projetos de Lei Ordinária:

[...]

b) a qualquer vereador;

Desta forma, podemos destacar a autonomia do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o disposto no artigo 30 da nossa Carta Magna vigente.

In verbis:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

O Parágrafo Único do art. 85 da Lei nº 5.593, de 2007 dispõe que ao se denominar logradouros públicos deve ser comprovado o interesse local a fim de constatar a ligação da pessoa homenageada com a comunidade, o que

pode ser comprovado através dos anos em que o Padre Michael Sandes foi o sacerdote daquela paróquia.

IV – VOTO

Portanto, pelos motivos aqui apresentados, e ainda, por não vislumbrar óbices à sua tramitação regimental, consideramos justa a homenagem prestada através da Proposição em tela. Dessa forma, somos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 113/2024, proposição que denomina de “Praça Michael Sandes” a Praça localizada junto ao terminal da Avenida Rotary no bairro da Gruta de Lourdes, o qual submeto a meus nobres Pares.

É o Parecer.

S.M.J.

Sala das Comissões, em 08 de maio de 2024.

ALDO LOUREIRO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Olivia Tenório

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:C5D2B90D

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03260033 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 113/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Assunto : DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de 2024 às 14h46.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 03260033 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 113/2024

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03260033/2024 que “DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade, denominando de Michael Sandes, Praça Michael Sandes a Praça situada junto ao Terminal da Rotary, na Gruta de Lourdes. A propositura apresenta que o Padre Michael Sandes foi por anos pároco da Igreja do Imaculado Coração de Maria, localizada no referido bairro. Em virtude do falecimento do Padre Michael, que era amplamente respeitado e querido pela comunidade, considera-se oportuna a homenagem com a denominação do referido logradouro com o nome do sacerdote.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03260033/2024**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS A FAVOR

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº 03260033 / 2024

PROJETO DE LEI Nº 113/2024

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03260033/2024 que “DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade, denominando de Michael Sandes, Praça Michael Sandes a Praça situada junto ao Terminal da Rotary, na Gruta de Lourdes. A propositura apresenta que o Padre Michael Sandes foi por anos pároco da Igreja do Imaculado Coração de Maria, localizada no referido bairro. Em virtude do falecimento do Padre Michael, que era amplamente respeitado e querido pela comunidade, considera-se oportuna a homenagem com a denominação do referido logradouro com o nome do sacerdote.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03260033/2024**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS A FAVOR

Brivaldo Marques Silva Neto

Pastor

José Marcos da Silva

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

imaterial do Município de Maceió o “conjunto das ações de salvaguarda da FOCUARTE – Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano”.

Segundo o parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta na necessidade de reconhecer a importância das ações do referido instituto como patrimônio cultural municipal, tendo em vista que uma série de ações vem sendo desenvolvidas para o Protagonismo de mestres, artesãos e brincantes das culturas populares e tradicionais, tudo isso chega com qualidade de informação através das redes sociais e da imprensa que faz questão de noticiar os frutos da FOCUARTE. Por onde passa, o necessário movimento tem deixado lindos feitos que venha ajudar na perpetuação da cultura tradicional das cidades de Alagoas, não é à toa que hoje o Conjunto de Ações da FOCUARTE reúne em seu bojo o maior reduto de mestres, brincantes e artesãos que espalhados por 41 municípios reacendem a chama da cultura com fulgor e compromisso. O Conjunto dessas ações já resultou em 10 municípios do Estado em três anos com a tão falada Lei do Patrimônio Vivo que reconhece e declara

detentores do saber popular e os incentiva a continuarem as práticas culturais com um recurso mensal que auxilia no repasse dos saberes. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento cultural no âmbito municipal, respeitando os limites dispostos no art. 216 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 95/2024, que **"CONSIDERA O CONJUNTO DAS AÇÕES DE SALVAGUARDA DA FOCUARTE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ"**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por matéria afeita ao âmbito cultural, uma vez que tenciona considerar como patrimônio cultural imaterial do Município de Maceió o “conjunto das ações de salvaguarda da FOCUARTE – Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano”, além de constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de maio de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
JOAO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLIVIA TENORIO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A474EA31

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03260033 / 2024.**

**PARECER
PROCESSO Nº 03260033 / 2024.**

PROJETO DE LEI Nº 113/2024

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03260033/2024 que “DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade, denominando de Michael Sandes, Praça Michael Sandes a Praça situada junto ao Terminal da Rotary, na Gruta de Lourdes. A propositura apresenta que o Padre Michael Sandes foi por anos pároco da Igreja do Imaculado Coração de Maria, localizada no referido bairro. Em virtude do falecimento do Padre Michael, que era amplamente respeitado e querido pela comunidade, considera-se oportuna a homenagem com a denominação do referido logradouro com o nome do sacerdote.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03260033/2024**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS A FAVOR:

EDUARDO CANUTO
JOAO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1509BFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04100020/2024.**

**PARECER
PROCESSO Nº. 04100020/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2024**



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

PROJETO DE LEI Nº _____ / 2024

Proíbe a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de acompanhantes, prostituição e outros serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do Município de Maceió, Capital do Estado de Alagoas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta:

Art. 1º - Fica vedada a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de acompanhantes, prostituição, outros serviços de sexo e produtos eróticos em equipamentos públicos e em eventos de qualquer natureza que tenham recebido verba pública na forma de patrocínio ou incentivo.

Parágrafo único: Entende-se por equipamentos públicos aqueles elencados nos arts. 98 e seguintes do Código Civil.

Art. 2º - Fica proibida também a veiculação de qualquer publicidade, que verse sobre os serviços de que tratam esta lei, no âmbito do Município de Maceió.

Art. 3º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às seguintes penas:

I - advertência com regularização no prazo de 10 (dez) dias corridos;

II - na reincidência, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reais;

III - se decorridos 10 (dez) dias ou mais, contados da última autuação, sem a regularização, o dobro da primeira multa.

Parágrafo único: O valor da multa será reajustado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. (NR)”.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 11 de março de 2024.


Silvania Barbosa
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente proposição é coibir a objetificação do corpo da mulher e o estímulo à exploração sexual, que contribui para a manutenção de um ambiente de violência e desrespeito aos direitos humanos. Além disso, espaços públicos são frequentados por pessoas de todas as idades, de modo que crianças e adolescentes também precisam ser preservados em relação a propagandas que normalizem a prostituição.

A veiculação de propagandas e anúncios que promovem a prostituição é um problema que tem sido enfrentado em todo o mundo. A prostituição, além de ser ilegal, é uma atividade que estimula a exploração sexual e a violência contra as mulheres, visto que muitas vezes são coagidas ou estão em situação de vulnerabilidade para exercer tal atividade.

No Brasil, um dos principais problemas é o turismo sexual, que tem crescido significativamente nos últimos anos, o que prejudica e afronta a imagem e a dignidade das mulheres que são tratadas como mercadorias. É preciso adotar medidas para coibir essa prática.

Portanto, é de extrema importância que o poder público adote medidas para coibir a prática da prostituição e exploração sexual, incluindo a proibição da veiculação de propagandas e anúncios que promovam tais atividades. A aplicação de multas para aqueles que descumprirem a lei é uma forma eficaz de coibir a prática e garantir a proteção dos direitos humanos e a dignidade das mulheres.

Sendo assim, diante de todo exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação do referido projeto.


Silvania Barbosa
Vereadora



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 03140031 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 94/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 02 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 02 de abril de 2024 às 10h35.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03140031 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 94/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

à vereadora Olivia Tenório, para emitir o parecer.

Maceió/AL, 03 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 03 de abril de 2024 às 16h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N°. 03140031 / 2024

PROJETO DE LEI N° 94/2024

AUTORIA: Vereadora Silvania Barbosa

EMENTA: Proíbe a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

RELATORIA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 94/2024 QUE PROÍBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. **PELA CONSTITUCIONALIDADE.**

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 94/2024 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que Proíbe a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 94/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
Relatora

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ABSTENÇÃO
Chico Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Oliveira Lima			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03140031 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 94/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Olívia Tenório.

Maceió/AL, 18 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 18 de abril de 2024 às 11h38.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 03140031/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 03140031/2024.

PROJETO DE LEI Nº 94/2024

AUTORIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 94/2024 em análise, de autoria da vereadora Silvania Barbosa, que Proíbe a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Após o trâmite, o Exmo. Sr. Presidente da Câmara e em cumprimento ao disposto no artigo 241, §1º do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão para exarar parecer ao Projeto de Lei, o qual deve ser analisado sob o aspecto constitucional, legal e regimental, conforme art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Primeiramente, se faz necessário examinar as regras de competência municipal para legislar, cuja a previsão encontra-se no art. 30, I e II da CF/88, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

O art. 6º, III, da Lei Orgânica do município de Maceió prevê que compete ao município de Maceió dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual.

Vale destacar que o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência, através do tema 917, no sentido de que vereadores podem propor leis que criem despesas para o município, senão vejamos:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, §1º, II, “a”, “c” e “e”, da Constituição Federal)”.

Sendo assim, a matéria discutida no presente parecer não encontra óbices dentre as legislações mencionadas acima, inexistindo, pois, qualquer vedação a que se proposta por um edil.

Assim, quanto ao aspecto constitucional e legal, o presente projeto não possui vícios formais.

Portanto, tem-se que o projeto apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere ao seu conteúdo e forma, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

Diante do exposto, indica-se que se trata de assunto de interesse local, o que se corresponde com o texto do Art. 30, bem como, com os já mencionados Art. 6º e 196, caput, todos da Constituição Federal.

Por fim, nos termos do Regimento Interno, os presentes autos devem ser remetidos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, a qual é competente para se manifestar acerca do mérito da presente demanda.

III – VOTO

Posto isso, analisando a propositura em questão sob o aspecto constitucional, legal e regimental, entendo está **LEGÍTIMO E CONSTITUCIONAL** o Projeto de Lei n. 94/2024.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Oliveira Lima

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:B8584DFA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 30/04/2024. Edição 6916

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 03140031 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 94/2024

Interessado : SILVANIA BARBOSA

Assunto : PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 30 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 30 de abril de 2024 às 14h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 18/2024

Processo Nº: 03140031

Projeto de Lei Nº: 94/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Silvania Barbosa

Ementa da Matéria: "PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 94/2024, que "**PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente propositura foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Segundo a parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta no intuito de coibir a objetificação da mulher e o estímulo à exploração sexual, cujo ambiente contribui para a manutenção da violência e desrespeito aos direitos humanos.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos nos arts. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador

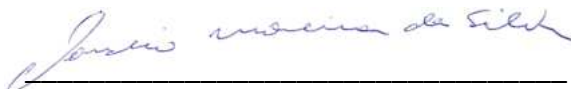
Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 94/2024, que " PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, além por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 21 de maio de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



CÂMARA
Municipal de Maceió

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

Parecer Nº: 18/2024

Processo Nº: 03140031

Projeto de Lei Nº: 94/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Vereadora Sylvania Barbosa

Ementa da Matéria: "PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 94/2024, que "**PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Segundo a parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta no intuito de coibir a objetificação da mulher e o estímulo à exploração sexual, cujo ambiente contribui para a manutenção da violência e desrespeito aos direitos humanos.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos nos arts. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador

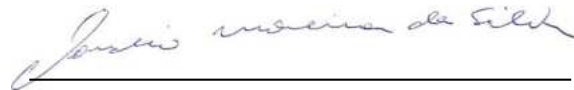
Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 94/2024, que " PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, além por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 21 de maio de 2024.



Relator: Vereador Cal Moreira

Votos Favoráveis:

Votos contrários:

Abstenções:



Buvaldo Marques Silva voto



Em última análise, o referido projeto está em conformidade com o art. 30, incisos I e II da Constituição Federal e arts. 219, I e 220, X do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, voto pela APROVAÇÃO, no julgamento de mérito educacional, que compete exclusivamente à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, do Projeto de Resolução nº 02/2024, de autoria da nobre Vereadora Olívia Tenório.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de maio de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

JOAO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

EDUARDO CANUTO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:1FB65DCD

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 03140031.**

PARECER Nº: 18/2024

PROCESSO Nº: 03140031.

PROJETO DE LEI Nº: 94/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

EMENTA DA MATÉRIA: “PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 94/2024, que "**PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem o presente Projeto de Lei o intuito de proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, e dá outras providências.

Segundo a parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta no intuito de coibir a objetificação da mulher e o estímulo à exploração sexual, cujo ambiente contribui para a manutenção da violência e desrespeito aos direitos humanos.

Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento da educação, respeitando os limites dispostos nos

arts. 205 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador

Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 94/2024, que "**PROIBE A VEICULAÇÃO DE PROPAGANDA E ANUNCIO DE SERVIÇOS DE SEXO NOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E EM EVENTOS QUE TENHAM RECEBIDO VERBA PÚBLICA, BEM COMO NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**."

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por finalidade proibir a veiculação de propaganda e anúncio de serviços de sexo nos equipamentos públicos e em eventos que tenham recebido verba pública, bem como nos meios de comunicação social no âmbito do município de Maceió, além por constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió, 21 de maio de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:F7C5E2AF

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº: 03150007.**

PARECER Nº: 22/2024

PROCESSO Nº: 03150007.

PROJETO DE LEI Nº: 95/2024

AUTOR DA MATÉRIA: VEREADOR FÁBIO ROGÉRIO

EMENTA DA MATÉRIA: “CONSIDERA O CONJUNTO DAS AÇÕES DE SALVAGUARDA DA FOCUARTE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ.”

RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 95/2024, que "**CONSIDERA O CONJUNTO DAS AÇÕES DE SALVAGUARDA DA FOCUARTE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ**".

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, insta salientar que a presente proposição foi submetida à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na qual foi exarado parecer favorável à matéria.

ANÁLISE

Tem a proposição em epígrafe que trata de matéria afeita ao âmbito cultural, uma vez que tenciona considerar como patrimônio cultural



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

PROJETO DE LEI Nº _____/2023

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “Dia Municipal de Enfrentamento à violência Política de Gênero”

AUTORIA: Vereadora TECA NELMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ/AL, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Maceió o “Dia Municipal de Enfrentamento à Violência de Política de Gênero”, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de novembro.

Art. 2º A comemoração a que se refere este artigo poderá ser efetuada por meio dos mais diversos eventos, tais como reuniões, debates, palestras e seminários entre o Poder Executivo Municipal e Sociedade Civil com o objetivo de levar conhecimento para a população acerca da importância das candidaturas femininas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Vereadora Teca Nelma, Câmara Municipal de Maceió, em 23 de Outubro de 2023.

Teca Nelma
Vereadora



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

JUSTIFICATIVA¹

A presente propositura tem com o objetivo instituir e incluir no Calendário Oficial dos Eventos do Município de Maceió o “Dia de Enfrentamento à Violência Política de Gênero” a ser celebrado anualmente no dia 15 de novembro.

A violência de política de gênero é caracterizada como a agressão física, psicológica, patrimonial, simbólica ou sexual contra as mulheres, com a finalidade de impedir ou restringir o acesso e exercício de funções públicas e/ou induzi-las a tomar decisões contrárias à sua vontade.

Além da motivação sexista ou misógina, marcadores como raça, classe, orientação sexual, identidade de gênero, deficiência e idade podem ser mobilizados na perpetração da violência política contra as mulheres.

O Brasil tem procurado incidir no processo eleitoral a participação de modo a promover um aumento da participação das mulheres nos pleitos, garantindo não apenas que elas possam concorrer às eleições, mas também que suas candidaturas tenham viabilidade.

De outra parte, a violência política de gênero tem sido apontada também como um obstáculo a participação das mulheres na política. A violência contra as mulheres que estão em espaços políticos - sejam espaços institucionais ou não - não é propriamente uma novidade na realidade política brasileira. Porém, especialistas têm destacado que o avanço do debate em torno da representatividade política das mulheres, bem como, o avanço da pauta de igualdade de gênero na agenda política do país, têm produzidos reações violentas de tipos variados, as quais podemos identificar sobre o conceito de violência política de gênero.

As ameaças de morte à mulheres eleitas em diversas cidades do país corroboram a constatação de que a violência política de gênero é um instrumento utilizado para constranger o pleno gozo dos direitos políticos já há muito tempo garantido as mulheres.

¹ <https://docs.google.com/viewer?url=https%3A//consulta.camara-arq.sp.gov.br/arquivo%3Fid%3D255728>



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

Acreditamos ser importante e necessária a sinalização que a cidade de Maceió dará ao País ao ver aprovada por essa Casa de Leis um dia de luta contra a violência política de gênero e com previsão de ações que visibilizem o tema, como campanhas publicitárias e seminários.

Considerando o desafio de desnaturalizar e visibilizar tipos de violências políticas de gênero, como a psicológica, patrimonial, simbólica ou sexual, propomos como marco o dia 15 de novembro², visto ser a data em que o Brasil teve o maior número de candidaturas trans, principalmente de mulheres trans e travestis, eleitas da história – fato ocorrido nas últimas eleições municipais do país.

A escolha do 15 de novembro tem, portanto, o objetivo de homenagear a luta das mulheres por igualdade, democracia e por uma vida livre de todas as formas de violência.

Dessa forma, vemos como primordial o andamento do projeto nesta casa, ao passo que solicito a aprovação dos meus pares.

Teca Nelma
Vereadora

² <https://www.brasildefato.com.br/2020/11/16/vereadoras-negras-e-trans-estao-entre-as-candidaturas-mais-votadas-em-13-capitais>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 10230010 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 567/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 22 de
fevereiro de 2024 às 11h45.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10230010 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 567/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.

DESPACHO

Ao Vereador Chico Filho para emitir Parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 10h48.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

PARECER
PROCESSO Nº 10230010/2023
PROJETO DE LEI Nº 567/2023
INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA
RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 567/2023, QUE DISPÕE
SOBRE A INSTITUIÇÃO E INCLUSÃO NO
CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO
MUNICÍPIO DE MACEIÓ, O DIA
MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À
VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 567/2023, traz no bojo de seus 3 (três) artigos, assunto que visa incluir no calendário oficial o “dia municipal de enfrentamento à violência política de gênero”, em Maceió. Prevê a celebração anual, no dia 15 de Novembro, como data de referência.

Dispõe que a ação será realizada em diversas vertentes, tais como reuniões, debates, palestras e seminários promovidos pelo Poder Público em conjunto com a sociedade civil, acerca da importância das candidaturas femininas.



CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e



CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A expressão "política de gênero" refere-se a abordagens, medidas e iniciativas que buscam promover a igualdade e equidade entre os gêneros, reconhecendo e abordando as disparidades e discriminações baseadas no sexo e na identidade de gênero. Essas políticas visam criar condições em que todas as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham as mesmas oportunidades, direitos e acesso a recursos.

A implementação de políticas de gênero pode ocorrer em várias esferas, incluindo:

- a) **Legislação:** A criação e implementação de leis que promovem a igualdade de gênero, proíbem a discriminação com base no sexo e garantem direitos iguais para todas as identidades de gênero.
- b) **Educação:** Desenvolvimento de políticas educacionais que promovam a igualdade de oportunidades para todos os gêneros, combatam estereótipos de gênero e abordem questões como assédio sexual e violência de gênero nas instituições de ensino.
- c) **Trabalho e Emprego:** Implementação de políticas que eliminem a disparidade salarial entre homens e mulheres, promovam a igualdade de oportunidades de emprego e combatam a discriminação de gênero no local de trabalho.
- d) **Saúde:** Desenvolvimento de políticas de saúde que abordem especificidades de gênero, garantam acesso igualitário aos serviços de saúde e combatam a violência de gênero.
- e) **Participação Política:** Incentivo à participação igualitária de homens e mulheres na política, promovendo a representação justa em cargos de liderança e tomando



CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VEREADOR CHICO FILHO

medidas para superar barreiras que impedem o engajamento político de mulheres e outros grupos marginalizados.

f) Cultura e Mídia: Promoção de políticas que desafiem representações estereotipadas de gênero na mídia, bem como medidas para garantir a igualdade de oportunidades nas indústrias culturais.

No projeto em apreço, a política de gênero visa à promoção do público feminino, destacando os direitos e importância das mulheres na política, buscando abordar as desigualdades e discriminações que afetam a este público. Com a propositura, busca-se criar uma sociedade mais justa e inclusiva, reconhecendo o valor e importância da mulher na política.

Portanto, por todo o exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 567/2023, nos moldes como se apresenta.

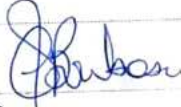


CÂMARA DE VEREADORES DE MACEIÓ
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.


FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

CCJRF	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:
Aldo Loureiro	<i>Aldo Loureiro</i>	
Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Olívia Tenório	<i>Olívia Tenório</i>	
Leonardo Dias		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10230010 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 567/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Chico Filho.

Maceió/AL, 14 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 14 de março de 2024 às 11h26.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº 10230010/2023.

PARECER

PROCESSO Nº 10230010/2023.

PROJETO DE LEI Nº 567/2023

INTERESSADA: VEREADORA TECA NELMA

RELATOR: VEREADOR CHICO FILHO

I – Relatório

Remetido a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o projeto de Lei nº 567/2023, traz no bojo de seus 3 (três) artigos, assunto que visa incluir no calendário oficial o “dia municipal de enfrentamento à violência política de gênero”, em Maceió. Prevê a celebração anual, no dia 15 de Novembro, como data de referência.

Dispõe que a ação será realizada em diversas vertentes, tais como reuniões, debates, palestras e seminários promovidos pelo Poder Público em conjunto com a sociedade civil, acerca da importância das candidaturas femininas.

Portanto, nos termos dos artigos 63 e 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, cabe a esta Comissão se pronunciar sobre os aspectos constitucionais, legais, jurídicos e regimentais da proposta, o que se passa a fazer.

No que interessa, é o relatório.

II – Análise

Sob o aspecto estritamente jurídico, o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, conforme passa a ser doravante demonstrado.

Inicialmente, verifica-se estar adequada a iniciativa para a deflagração do processo legislativo, não havendo qualquer limitação constitucional à propositura de projeto de lei por Vereador versando sobre a matéria aqui tratada. A propósito, o mesmo fora apresentado dentro da competência atribuída pela Lei Orgânica do Município de Maceió, especificamente em seu artigo 32, que trata acerca da iniciativa das Leis Ordinárias, conforme *verbis*:

Art. 32. A iniciativa das leis ordinárias **cabe a qualquer Vereador**, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Outro ponto que merece guarida, trata-se da inexistência de usurpação de competência do Prefeito, que tem delimitada as matérias de sua iniciativa no § 1º e incisos I, II e III, do artigo 32 da Lei Orgânica Municipal, de modo que não há que se questionar acerca de eventual vício de formalidade no Projeto de Lei em análise.

A expressão "política de gênero" refere-se a abordagens, medidas e iniciativas que buscam promover a igualdade e equidade entre os gêneros, reconhecendo e abordando as disparidades e discriminações baseadas no sexo e na identidade de gênero. Essas políticas visam criar condições em que todas as pessoas, independentemente de seu gênero, tenham as mesmas oportunidades, direitos e acesso a recursos. A implementação de políticas de gênero pode ocorrer em várias esferas, incluindo:

- a) Legislação: A criação e implementação de leis que promovem a igualdade de gênero, proíbem a discriminação com base no sexo e garantem direitos iguais para todas as identidades de gênero.
- b) Educação: Desenvolvimento de políticas educacionais que promovam a igualdade de oportunidades para todos os gêneros,

combatam estereótipos de gênero e abordem questões como assédio sexual e violência de gênero nas instituições de ensino.

c) Trabalho e Emprego: Implementação de políticas que eliminem a disparidade salarial entre homens e mulheres, promovam a igualdade de oportunidades de emprego e combatam a discriminação de gênero no local de trabalho.

d) Saúde: Desenvolvimento de políticas de saúde que abordem especificidades de gênero, garantam acesso igualitário aos serviços de saúde e combatam a violência de gênero.

e) Participação Política: Incentivo à participação igualitária de homens e mulheres na política, promovendo a representação justa em cargos de liderança e tomando medidas para superar barreiras que impedem o engajamento político de mulheres e outros grupos marginalizados.

f) Cultura e Mídia: Promoção de políticas que desafiem representações estereotipadas de gênero na mídia, bem como medidas para garantir a igualdade de oportunidades nas indústrias culturais.

No projeto em apreço, a política de gênero visa à promoção do público feminino, destacando os direitos e importância das mulheres na política, buscando abordar as desigualdades e discriminações que afetam a este público. Com a propositura, busca-se criar uma sociedade mais justa e inclusiva, reconhecendo o valor e importância da mulher na política.

Portanto, por todo o exposto, impõe-se a conclusão de que o presente projeto de lei não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade formal ou material, que seja capaz de violar a ordem constitucional, Lei Orgânica Municipal, bem como o sistema legal ou jurídico vigente.

III – Conclusão

Por todo o exposto, limitando-se à competência desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final e diante dos fatos e fundamentos acima expostos, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE** e o prosseguimento do Projeto de Lei nº 567/2023, nos moldes como se apresenta.

Sala das Comissões, em 06 de Março de 2024.

FRANCISCO HOLANDA COSTA FILHO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

Olivia Tenório

Aldo Loureiro

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2B45D3F6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 15/03/2024. Edição 6886

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 10230010 / 2023

N° PROJETO DE LEI : 567/2023

Interessado : TEREZA NELMA PORTO VIANA SOARES

Assunto : INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ O DIA MUNICIPAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Presidência para as providências.

Maceió/AL, 15 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de março de 2024 às 10h56.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió

Projeto de Decreto Legislativo nº /2024

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR Eduardo Mero Campos”.

Art. 1º - Fica concedida a **COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA** ao senhor **EDUARDO MERO CAMPOS**.

Art. 2º - A comenda ora outorgada será entregue em solenidade com a presença do homenageado, em evento oficial a ser realizado nesta cidade em local a ser definido pelo cerimonial da Câmara Municipal de Maceió.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brivaldo Marques Silva Neto

Brivaldo Marques Silva Neto
Vereador de Maceió/ PL-AL



Câmara Municipal de Maceió

JUSTIFICATIVA

Eduardo Mero Campos, nascido aos 07 de janeiro de 1985 em Maceió/AL, exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde o dia 24 de fevereiro de 2014.

Inicialmente assumiu a titularidade do 53º Distrito Policial de Arapiraca, atuando como delegado da referida unidade a partir do dia 07 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016 passou a responder cumulativamente pelo 57º Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL.

Já em 11 de agosto de 2016 teve seu nome indicado para compor uma das equipes da Delegacia de Homicídios da Capital, sendo prontamente removido do interior para Maceió/AL. Primeiramente titularizou a 2º DHC, unidade responsável à época pelas investigações dos homicídios ocorridos nos bairros do Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

No mês de janeiro de 2018, em decorrência dos serviços prestados, foi designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para assumir a Coordenação da Delegacia de Homicídios da Capital, unidade especializada composta por oito equipes completas de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais, entre delegados, escrivães e agentes.

Coordenou a Homicídios durante os anos de 2018, 2019 e 2020, obtendo números extremamente positivos no que se refere ao aumento do índice de esclarecimento dos inquéritos e do número de prisões, bem como experimentando redução significativa dos índices de homicídios na capital.

Em 2019, por meio do Decreto nº 64.514/2019, recebeu o reconhecimento do Governador do Estado em virtude dos serviços prestados, após indicação do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado composto pelos 11 diretores da PC/AL, sendo promovido por merecimento para a 2ª Categoria.

Entre 21/01/2021 e 23/05/2022 assumiu a titularidade do 8º Distrito Policial no bairro do Benedito Bentes, acumulando as funções no 21º Distrito Policial – Antares, período em que buscou agilizar todas as demandas pendentes na unidade e promover um atendimento de excelência à comunidade local. Além da redução do enorme passivo encontrado à época e do aumento da conclusão dos inquéritos com autoria, realizou diversas operações policiais que contribuíram com a redução dos índices, sendo inclusive premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas em decorrência da melhor redução de crimes violentos contra o patrimônio.

No dia 23 de maio de 2022 o Delegado de Polícia Eduardo Mero Campos foi designado pelo Delegado Geral, Dr. Gustavo Xavier do Nascimento, para exercer a função de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo comissionado que exerce até o presente momento.

Posteriormente, através do Decreto nº 88.652/2023, datado de 06 de fevereiro de 2023, novamente teve seu mister reconhecido pelo Governador do Estado, sendo promovido por merecimento para a 1ª Classe, último nível da carreira de Delegado de Polícia.

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques

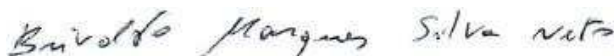
Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com

Em seu histórico funcional na Polícia Judiciária, dentre outras inúmeras tarefas que agregaram seu currículo e aprimoram seus conhecimentos para o melhor exercício das funções, cumpre registrar que o Delegado Eduardo Méro Campos representou a Polícia Civil de Alagoas em diversos encontros técnicos em todo o país, coordenou o recente curso de formação policial para 300 novos agentes e escrivães de polícia, assim como participou de dezenas de cursos, a exemplo do Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em San Salvador – El Salvador, Curso de Investigação de Homicídios e Drogas Ilegais do Ministério da Justiça, Curso de Investigação Criminal, Curso de Gerenciamento de Crises, Curso de Análise Criminal, Curso de Balística Aplicada, Curso de Introdução à Atividade de Inteligência, Curso de Planejamento Estratégico, Curso de Gestão de Pessoas, Curso de Gestão em Segurança Pública, entre outros.

Destaque-se, por fim, que o citado delegado de polícia também já foi agraciado com a Medalha do Mérito Policial da Polícia Civil de Alagoas, a Medalha do Mérito Institucional Zumbi dos Palmares da Polícia Militar de Alagoas e a Medalha do Mérito Bombeiro Militar de Alagoas.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 13 de maio de 2024.



Brivaldo Marques Silva Neto

Vereador de Maceió/ PL-AL.

Câmara Municipal de Maceió - Gabinete do Vereador Brivaldo Marques

Rua Sá de Albuquerque, 574 – Jaraguá – CEP: 57.022-180

Fone (82) 99622-6597 - E-mail: vereadorbrivaldomarques@gmail.com



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 05130004 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS”.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 15 de
maio de 2024 às 10h56.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130004 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS”.

DESPACHO

À Vereadora Teca Nelma, para emitir parecer.

Maceió/AL, 15 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 15 de maio de 2024 às 14h35.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER Nº 43 DE 2024 - CCJRF

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO PROTOCOLADO SOB O Nº 05130004 PELO VEREADOR BRIVALDO MARQUES, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SR. EDUARDO MERO CAMPOS.

Relatora: Vereadora Teca Nelma

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 05130004 (Projeto nº 63/2024) de autoria do vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Eduardo Mero Campos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O vereador justifica sua proposição destacando a trajetória do Sr. Eduardo Mero Campos, que exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde 24 de fevereiro de 2014.

Mero assumiu inicialmente a titularidade do 53º Distrito Policial de Arapiraca em 7 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016, passou a acumular a responsabilidade pelo 57º Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL. Em 11 de agosto de 2016, foi transferido para Maceió/AL para integrar a Delegacia de Homicídios da Capital, primeiramente liderando a 2º DHC, que investiga homicídios nos bairros Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

Em janeiro de 2018, foi nomeado Coordenador da Delegacia de Homicídios da Capital, supervisionando oito equipes de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais. Sob sua coordenação, de 2018 a 2020, a delegacia aumentou o índice de esclarecimento de inquéritos e prisões, e reduziu





ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA TECA NELMA

significativamente os homicídios na capital. Em 2019, foi promovido por mérito para a 2ª Categoria.

Entre 21 de janeiro de 2021 e 23 de maio de 2022, foi titular do 8º Distrito Policial no bairro Benedito Bentes e acumulou funções no 21º Distrito Policial – Antares, focando em agilizar demandas e melhorar o atendimento à comunidade, resultando em redução do passivo de inquéritos e aumento da conclusão de investigações, além de realizar operações policiais que reduziram os índices de crimes. Foi premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas.

Em maio de 2022, Eduardo Mero Campos foi designado Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo que ocupa atualmente. Em 6 de fevereiro de 2023, foi novamente promovido por mérito para a 1ª Classe.



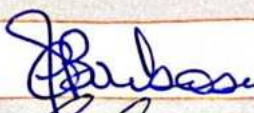
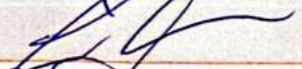
Além disso, em sua carreira participou de diversos encontros técnicos nacionais, coordenou cursos de formação para novos agentes e escrivães, concluindo dezenas de cursos especializados, como o Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em El Salvador e outros cursos de investigação e gestão. Justificada está a presente homenagem!

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de maio de 2024.


Teca Nelma
Vereadora

PARLAMENTAR	VOTO FAVORÁVEL	VOTO CONTRÁRIO
Chico Filho		
Aldo Loureiro		
Pastor Oliveira Lima		
Silvânia Barbosa		
Leonardo Dias		
Olívia Tenório		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130004 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS”.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Teca Nelma.

Maceió/AL, 23 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 23 de maio de 2024 às 09h44.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 05130004/2024.

PARECER

PROCESSO Nº. 05130004/2024.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 63/2024

AUTORIA: VEREADOR BRIVALDO MARQUES

RELATORA: VEREADORA TECA NELMA

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Decreto Legislativo protocolado com o nº 05130004 (Projeto nº 63/2024) de autoria do vereador Brivaldo Marques.

Desta maneira, o Vereador propõe que a Câmara de Vereadores conceda a Comenda Policial Civil Anderson de Lima Silva ao Sr. Eduardo Mero Campos.

Em síntese, esse é o relatório.

II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Tem-se que o Projeto de Decreto Legislativo apresentado não possui qualquer vício de competência no que se refere à sua forma e conteúdo, atendendo aos termos da referida Lei Orgânica do município e do Regimento Interno desta casa.

O vereador justifica sua proposição destacando a trajetória do Sr. Eduardo Mero Campos, que exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde 24 de fevereiro de 2014.

Mero assumiu inicialmente a titularidade do 53º Distrito Policial de Arapiraca em 7 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016, passou a acumular a responsabilidade pelo 57º Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL. Em 11 de agosto de 2016, foi transferido para Maceió/AL para integrar a Delegacia de Homicídios da Capital, primeiramente liderando a 2º DHC, que investiga homicídios nos bairros Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

Em janeiro de 2018, foi nomeado Coordenador da Delegacia de Homicídios da Capital, supervisionando oito equipes de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais. Sob sua coordenação, de 2018 a 2020, a delegacia aumentou o índice de esclarecimento de inquéritos e prisões, e reduziu significativamente os homicídios na capital. Em 2019, foi promovido por mérito para a 2ª Categoria.

Entre 21 de janeiro de 2021 e 23 de maio de 2022, foi titular do 8º Distrito Policial no bairro Benedito Bentes e acumulou funções no 21º Distrito Policial – Antares, focando em agilizar demandas e melhorar o atendimento à comunidade, resultando em redução do passivo de inquéritos e aumento da conclusão de investigações, além de realizar operações policiais que reduziram os índices de crimes. Foi premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas.

Em maio de 2022, Eduardo Mero Campos foi designado Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo que ocupa atualmente. Em 6 de fevereiro de 2023, foi novamente promovido por mérito para a 1ª Classe.

Além disso, em sua carreira participou de diversos encontros técnicos nacionais, coordenou cursos de formação para novos agentes e escrivães, concluindo dezenas de cursos especializados, como o Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em El Salvador e outros cursos de investigação e gestão. Justificada está a presente homenagem!

III - VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Decreto Legislativo.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 22 de maio de 2024.

TECA NELMA

Vereadora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho
Silvania Barbosa
Aldo Loureiro
Teca Nelma
Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:4B3C779F

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 29/05/2024. Edição 6936
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 05130004 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 63/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR BRIVALDO MARQUES

Assunto : “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS”.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 29 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 29 de maio de 2024 às 11h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 19/2024

PROCESSO Nº 05130004 / 2024

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 63/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Brivaldo Marques

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre **a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Eduardo Mero Campos**, nascido aos 07 de janeiro de 1985 em Maceió/AL, exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde o dia 24 de fevereiro de 2014. Inicialmente assumiu a titularidade do 53º Distrito Policial de Arapiraca, atuando como delegado da referida unidade a partir do dia 07 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016 passou a responder cumulativamente pelo 57º Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL. Já em 11 de agosto de 2016 teve seu nome indicado para compor uma das equipes da Delegacia de Homicídios da Capital, sendo prontamente removido do interior para Maceió/AL. Primeiramente titularizou a 2º DHC, unidade responsável à época pelas investigações dos homicídios ocorridos nos bairros do Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

No mês de janeiro de 2018, em decorrência dos serviços prestados, foi designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para assumir a Coordenação da Delegacia de Homicídios da Capital, unidade especializada composta por oito equipes completas de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais, entre delegados, escrivães e agentes. Coordenou a Homicídios durante os anos de 2018, 2019 e 2020, obtendo números extremamente positivos no que se refere ao aumento do índice de esclarecimento dos inquéritos e do número de prisões, bem como experimentando redução significativa dos índices de homicídios na capital.

Em 2019, por meio do Decreto nº 64.514/2019, recebeu o reconhecimento do Governador do Estado em virtude dos serviços prestados, após indicação do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado composto pelos 11 diretores da PC/AL, sendo promovido por merecimento para a 2ª Categoria.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Entre 21/01/2021 e 23/05/2022 assumiu a titularidade do 8º Distrito Policial no bairro do Benedito Bentes, acumulando as funções no 21º Distrito Policial – Antares, período em que buscou agilizar todas as demandas pendentes na unidade e promover um atendimento de excelência à comunidade local. Além da redução do enorme passivo encontrado à época e do aumento da conclusão dos inquéritos com autoria, realizou diversas operações policiais que contribuíram com a redução dos índices, sendo inclusive premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas em decorrência da melhor redução de crimes violentos contra o patrimônio.

No dia 23 de maio de 2022 o Delegado de Polícia Eduardo Mero Campos foi designado pelo Delegado Geral, Dr. Gustavo Xavier do Nascimento, para exercer a função de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo comissionado que exerce até o presente momento.

Posteriormente, através do Decreto nº 88.652/2023, datado de 06 de fevereiro de 2023, novamente teve seu mister reconhecido pelo Governador do Estado, sendo promovido por merecimento para a 1ª Classe, último nível da carreira de Delegado de Polícia.

Em seu histórico funcional na Polícia Judiciária, dentre outras inúmeras tarefas que agregaram seu currículo e aprimoram seus conhecimentos para o melhor exercício das funções, cumpre registrar que o Delegado Eduardo Méro Campos representou a Polícia Civil de Alagoas em diversos encontros técnicos em todo o país, coordenou o recente curso de formação policial para 300 novos agentes e escrivães de polícia, assim como participou de dezenas de cursos, a exemplo do Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em San Salvador – El Salvador, Curso de Investigação de Homicídios e Drogas Ilegais do Ministério da Justiça, Curso de Investigação Criminal, Curso de Gerenciamento de Crises, Curso de Análise Criminal, Curso de Balística Aplicada, Curso de Introdução à Atividade de Inteligência, Curso de Planejamento Estratégico, Curso de Gestão de Pessoas, Curso de Gestão em Segurança Pública, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 63/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.



Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PARECER Nº: 19/2024

PROCESSO Nº 05130004 / 2024

MATÉRIA: Projeto de Decreto Legislativo Nº: 63/2024

AUTOR DA MATÉRIA: Brivaldo Marques

RELATOR: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS.

RELATÓRIO:

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre **a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Eduardo Mero Campos**, nascido aos 07 de janeiro de 1985 em Maceió/AL, exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde o dia 24 de fevereiro de 2014. Inicialmente assumiu a titularidade do 53º Distrito Policial de Arapiraca, atuando como delegado da referida unidade a partir do dia 07 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016 passou a responder cumulativamente pelo 57º Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL. Já em 11 de agosto de 2016 teve seu nome indicado para compor uma das equipes da Delegacia de Homicídios da Capital, sendo prontamente removido do interior para Maceió/AL. Primeiramente titularizou a 2º DHC, unidade responsável à época pelas investigações dos homicídios ocorridos nos bairros do Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

No mês de janeiro de 2018, em decorrência dos serviços prestados, foi designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para assumir a Coordenação da Delegacia de Homicídios da Capital, unidade especializada composta por oito equipes completas de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais, entre delegados, escrivães e agentes. Coordenou a Homicídios durante os anos de 2018, 2019 e 2020, obtendo números extremamente positivos no que se refere ao aumento do índice de esclarecimento dos inquéritos e do número de prisões, bem como experimentando redução significativa dos índices de homicídios na capital.

Em 2019, por meio do Decreto nº 64.514/2019, recebeu o reconhecimento do Governador do Estado em virtude dos serviços prestados, após indicação do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado composto pelos 11 diretores da PC/AL, sendo promovido por merecimento para a 2ª Categoria.

Entre 21/01/2021 e 23/05/2022 assumiu a titularidade do 8º Distrito Policial no bairro do Benedito Bentes, acumulando as funções no 21º Distrito Policial – Antares, período em que buscou agilizar todas as demandas pendentes na unidade e promover um atendimento de excelência à comunidade local. Além da redução do enorme passivo encontrado à época e do aumento da conclusão dos inquéritos com autoria, realizou diversas operações policiais que contribuíram com a redução dos índices, sendo inclusive premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas em decorrência da melhor redução de crimes violentos contra o patrimônio.

No dia 23 de maio de 2022 o Delegado de Polícia Eduardo Mero Campos foi designado pelo Delegado Geral, Dr. Gustavo Xavier do Nascimento, para exercer a função de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo comissionado que exerce até o presente momento.

Posteriormente, através do Decreto nº 88.652/2023, datado de 06 de fevereiro de 2023, novamente teve seu mister reconhecido pelo Governador do Estado, sendo promovido por merecimento para a 1ª Classe, último nível da carreira de Delegado de Polícia.

Em seu histórico funcional na Polícia Judiciária, dentre outras inúmeras tarefas que agregaram seu currículo e aprimoram seus conhecimentos para o melhor exercício das funções, cumpre registrar que o Delegado Eduardo Méro Campos representou a Polícia Civil de Alagoas em diversos encontros técnicos em todo o país, coordenou o recente curso de formação policial para 300 novos agentes e escrivães de polícia, assim como participou de dezenas de cursos, a exemplo do Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em San Salvador – El Salvador, Curso de Investigação de Homicídios e Drogas Ilegais do Ministério da Justiça, Curso de Investigação Criminal, Curso de Gerenciamento de Crises, Curso de Análise Criminal, Curso de Balística Aplicada, Curso de Introdução à Atividade de Inteligência, Curso de Planejamento Estratégico, Curso de Gestão de Pessoas, Curso de Gestão em Segurança Pública, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 63/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

Relator: Vereador Eduardo Canuto

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Abstenções

Organização Internacional do Karatê Zenkyokushin e continua ensinado Karatê.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

JOAO CATUNDA

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58EBB7F9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05130004/2024.**

PARECER Nº: 19/2024

PROCESSO Nº 05130004/2024.

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:
63/2024 AUTOR DA MATÉRIA: BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

RELATÓRIO:

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS.

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a **concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Eduardo Mero Campos**, nascido aos 07 de janeiro de 1985 em Maceió/AL, exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde o dia 24 de fevereiro de 2014. Inicialmente assumiu a titularidade do 53º Distrito Policial de Arapiraca, atuando como delegado da referida unidade a partir do dia 07 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016 passou a responder cumulativamente pelo 57º Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL. Já em 11 de agosto de 2016 teve seu nome indicado para compor uma das equipes da Delegacia de Homicídios da Capital, sendo prontamente removido do interior para Maceió/AL. Primeiramente titularizou a 2º DHC, unidade responsável à época pelas investigações dos homicídios ocorridos nos bairros do Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

No mês de janeiro de 2018, em decorrência dos serviços prestados, foi designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para assumir a Coordenação da Delegacia de Homicídios da Capital, unidade especializada composta por oito equipes completas de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais, entre delegados, escrivães e agentes. Coordenou a Homicídios durante os anos de 2018, 2019 e 2020, obtendo números extremamente positivos no que se refere ao aumento do índice de esclarecimento dos inquéritos e do número de prisões, bem como experimentando redução significativa dos índices de homicídios na capital.

Em 2019, por meio do Decreto nº 64.514/2019, recebeu o reconhecimento do Governador do Estado em virtude dos serviços prestados, após indicação do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado composto pelos 11 diretores da PC/AL, sendo promovido por merecimento para a 2ª Categoria.

Entre 21/01/2021 e 23/05/2022 assumiu a titularidade do 8º Distrito Policial no bairro do Benedito Bentes, acumulando as funções no 21º Distrito Policial – Antares, período em que buscou agilizar todas as demandas pendentes na unidade e promover um atendimento de excelência à comunidade local. Além da redução do enorme passivo encontrado à época e do aumento da conclusão dos inquéritos com autoria, realizou diversas operações policiais que contribuíram com a redução dos índices, sendo inclusive premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas em decorrência da melhor redução de crimes violentos contra o patrimônio.

No dia 23 de maio de 2022 o Delegado de Polícia Eduardo Mero Campos foi designado pelo Delegado Geral, Dr. Gustavo Xavier do Nascimento, para exercer a função de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo comissionado que exerce até o presente momento. Posteriormente, através do Decreto nº 88.652/2023, datado de 06 de fevereiro de 2023, novamente teve seu mister reconhecido pelo Governador do Estado, sendo promovido por merecimento para a 1ª Classe, último nível da carreira de Delegado de Polícia.

Em seu histórico funcional na Polícia Judiciária, dentre outras inúmeras tarefas que agregaram seu currículo e aprimoram seus conhecimentos para o melhor exercício das funções, cumpre registrar que o Delegado Eduardo Mero Campos representou a Polícia Civil de Alagoas em diversos encontros técnicos em todo o país, coordenou o recente curso de formação policial para 300 novos agentes e escrivães de polícia, assim como participou de dezenas de cursos, a exemplo do Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em San Salvador – El Salvador, Curso de Investigação de Homicídios e Drogas Ilegais do Ministério da Justiça, Curso de Investigação Criminal, Curso de Gerenciamento de Crises, Curso de Análise Criminal, Curso de Balística Aplicada, Curso de Introdução à Atividade de Inteligência, Curso de Planejamento Estratégico, Curso de Gestão de Pessoas, Curso de Gestão em Segurança Pública, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 63/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25200B17



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

PROJETO DE LEI Nº _____/2024

“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II, - ASMOVE”.

O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública a **Associação de Moradores da Vila Emater II - ASMOVE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número **07.161.837/0001-61**, com sede situada à Rua do Livramento nº 50, Jacarecica, nesta Cidade de Maceió – Alagoas, CEP 57.000-000.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 19 de fevereiro de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar como Entidade de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Emater II - ASMOVE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas residentes naquela comunidade.

A “**Associação de Moradores da Vila Emater II - ASMOVE**” tem como objetivos: promover a defesa dos direitos a moradia, saneamento, edificação, apoiar a luta dos catadores de materiais recicláveis pelo reconhecimento profissional e sua organização em cooperativas e associações, lutar pela proteção a família, à infância, maternidade, a adolescência e à velhice, defender o direito das pessoas portadoras de deficiências, promover atividades educativas nas áreas da saúde, meio ambiente e o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade entre outros.

Portanto, devido à importância dessa instituição para o melhor desenvolvimento das pessoas que fazem parte daquela comunidade do município de Maceió e, por estar em consonância com os requisitos legais da Lei 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, Lei essa que regulamenta as exigências da concessão do Título de Utilidade Pública, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Maceió, em 19 de fevereiro de 2024.

Aldo Loureiro
ALDO LOUREIRO
Vereador

2º Registro



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II

13 JAN. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

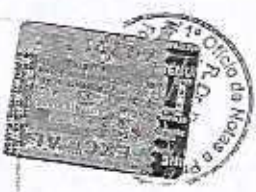
Aos 11 (onze) dias do mês de junho do ano de 2008, na sede dos Alcoólicos Anônimos, na comunidade da Vila Emater II, com a presença de Diretores da entidade de moradores acima designada, bem como, de Glauciane Nascimento Jatobá representante do Centro de Educação Ambiental São Bartolomeu (CEASB), indicada para secretariar e Alex Nicolau da Silva, representante dos moradores da Vila Emater II para presidir a assembléia e do advogado Carlos Aguiar (OAB-PE 10.914), e, sobretudo de ampla participação de associados. Registre-se que a referida Assembléia Geral foi precedida de ampla divulgação na comunidade, sendo todos os sócios-moradores convidados para a mesma na forma prevista no Estatuto Social. A pauta, igualmente divulgada por meio de Editais, consiste em discutir a viabilidade e oportunidade de alteração do Estatuto Social. Assim, membros da Diretoria Executiva e da assessoria jurídica justificam a alteração em discussão, com base na necessidade de se ter um Estatuto Social mais simplificado, menos denso, sem a complexidade que o atual apresenta, bem como, na imperiosa necessidade de introduzir prerrogativas à entidade associativa para que a mesma possa atuar na Legalização da Posse da Terra, em juízo ou fora dela, exercitando a condição de Substituta Processual. Dessa forma a assessoria jurídica expôs todas as alterações necessárias, sendo as mesmas amplamente detalhadas e discutidas, sendo ao final por todos os presentes aprovadas por unanimidade. Dessa forma, a nova proposta de Estatuto Social, mais resumida e com novas prerrogativas conferidas a entidade de moradores, será levada ao Cartório de Registro competente, para as devidas providências legais. Participaram da Assembléia Geral Extraordinária os associados que subscreveram a Lista de Presença em anexo. Maceió, 11 de junho de 2008.



Alex Nicolau da Silva
Alex Nicolau da Silva
Presidente

Glauciane Nascimento Jatobá
Glauciane Nascimento Jatobá
Secretária do CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro

CELSO SAMBRINO PIMENTE MORAES
- Tabelião Titular
MARTIAN PONTES DE MOURA L. DE FARIAS
- Tabelião Titular
CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
MACEIÓ - AL
11 de Junho de 2008



CARTÓRIO DE NOTAS DE MACEIÓ
R. Pedro Monteiro, 255 - Centro
RETORNADO à firma de:
GLAUCIANE NASCIMENTO JATOBÁ
2008 fev. 11 de 2008
TESTEMUNHO: DR. VERCANO
DR. ROBERTO MARTINS BARBOSA VAS. ANDREI
MACEIÓ - AL



2º Registro



13 JAN. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

**REFORMA DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA
VILA EMATER II – ASMOVE II**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO e FINS**

Art. 1º - A Associação dos Moradores da Vila Emater II-ASMOVE II é uma associação civil, sem fins lucrativos nem partidários, pessoa jurídica de direito privado, fundada em 20 de janeiro de 2003, com sede na Rua do Livramento, Vila Emater II, nº 50, Jacarecica, CEP 57.045-000, Município de Maceió - AL.

Art. 2º - A Associação dos Moradores da Vila Emater II tem por objetivos:

- I - promover a defesa dos direitos à moradia, saneamento, educação;
- II - apoiar a luta dos catadores de materiais recicláveis pelo reconhecimento profissional e sua organização em cooperativas e associações, visando condições dignas de trabalho e renda;
- III - lutar pela proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e à velhice;
- IV - defender os direitos das pessoas portadoras de deficiência para que tenham acesso a ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária;
- V - levar ao conhecimento dos órgãos públicos competentes, as reivindicações da comunidade e dos catadores de materiais recicláveis, quanto aos aspectos sociais, culturais, ambientais, artísticos, intelectuais, econômicos e políticos, lutando pela defesa e qualidade de vida em todas suas dimensões;
- VI - promover atividades educativas na área da saúde, meio ambiente e o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade;
- VII - promover a união, a paz, a ética, a democracia e o exercício da cidadania;
- VIII - lutar em defesa do direito ao meio ambiente saudável para todos os moradores;
- IX - defender os direitos humanos e o patrimônio cultural da comunidade;
- X - promover o voluntariado;
- XI - promover a integração ao mercado do trabalho;
- XII - proporcionar o amparo às crianças e aos adolescentes;
- XIII - promover o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a defesa e garantia de seus direitos;
- XIV - estimular a participação da comunidade em conselhos, fóruns e projetos, contribuindo para a construção de uma sociedade justa e solidária;
- XV - contribuir, de forma gratuita, para a melhoria da qualidade do ensino público e privado;
- XVI - firmar convênios, parcerias, acordos e tratados com os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, bem como entidades privadas e filantrópicas, nacionais e internacionais, para consecução de seus objetivos, após aprovação da matéria em Assembléia Geral qualidade de vida em todas suas dimensões;
- XVII - promover a defesa de direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos, no âmbito do Poder Público, notadamente junto ao Ministério Público e Poder Judiciário, atuando, quando possível na condição de Substituto Processual;
- XVIII - utilizar na forma da Lei, na defesa de direitos dos moradores da Ação Civil Pública.

Parágrafo único. A ASMOVE II deve promover a união com a COOPLUM – Cooperativa de Recicladores de Lixo Urbano de Maceió LTDA e demais organizações de recicladores, com o fim de reivindicar e apoiar a capacitação de todos os seus membros.

Art. 3º - A Associação dos Moradores da Vila Emater II se constitui por tempo indeterminado e tem como foro a Comarca de Maceió.

Raineiry Barbosa Alves Marinho

2º Registro



13 JAN 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS

Art. 4º - Serão admitidos como sócios todos os moradores da comunidade da Vila Emater II, sem distinção de cor, raça, credo religioso, condição social e opção político-partidária, que estejam interessados em construir e participar dos objetivos da entidade, mediante o preenchimento de formulário próprio, tendo a seguinte categoria:

- I - fundadores - aquelas pessoas físicas, com direito a voto vitalício, que subscrevem a ata de constituição da entidade, presentes na Assembléia de Fundação;
- II - efetivos - aquelas pessoas físicas que se filiarem após a constituição da entidade mediante contribuição mensal a ser definida pela Assembléia Geral;
- III - beneméritos - todas as pessoas físicas e jurídicas, que colaborarem para a realização dos objetivos da entidade e contribuírem com doações, subvenções e benfeitorias de forma espontânea.

Parágrafo único. Apenas os sócios fundadores e os sócios efetivos quites com suas obrigações sociais, terão voz e voto nas Assembléias Gerais e poderão ser leitos para os cargos administrativos da entidade.

Art. 5º - A admissão do sócio será realizada através de discussão e deliberação em Assembléia Geral.

Art. 6º - Serão excluídos do quadro de sócios, todos aqueles que não cumprirem com os objetivos deste Estatuto ou faltar ao dever inerente ao cargo ou função que ocupe na entidade, sendo a exclusão decidida em Assembléia.

Art. 7º - São direitos e deveres dos sócios:

- I - formular conjuntamente as diretrizes gerais da entidade;
- II - participar das assembleias, reuniões, atividades desenvolvidas da entidade;
- III - eleger e serem eleitos aos cargos da entidade;
- IV - deliberar sobre alterações estatutárias;
- V - cumprir e fazer cumprir o que determina este Estatuto.

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - respeitar e observar o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva;
- II - prestar à entidade toda a cooperação disponível e lutar pelo engrandecimento da mesma;
- III - comunicar por escrito à diretoria mudança de endereço;
- IV - integrar comissões, cumprir mandatos e encargos atribuídos pela Assembléia Geral e Diretoria Executiva;
- V - contribuir mensalmente para a manutenção da entidade.

Art. 9º - Os sócios não respondem nem mesmo subsidiariamente ou solidariamente pelas obrigações sociais da sociedade.

Raineiry Barbosa Alves Marinho



13 JAN. 2018

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 10º - São órgãos da Associação dos Moradores da Vila Emater II:

- I) assembléia geral;
- II) diretoria executiva;
- III) conselho fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral e a instância máxima de deliberação, podendo ser ordinária e extraordinária, composta por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - A Assembléia Geral Ordinária será realizada a cada trimestre de cada ano, convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou 1/3 (um terço) dos sócios, mediante convocação com antecedência mínima de 7 (sete) dias, com editais afixados na sede da Associação e compete à mesma:

- I - eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal para um mandato de 03(três) anos;
- II - aprovar as contas e o balanço da Diretoria, depois de apreciada pelo Conselho Fiscal;
- III - definir plano de trabalho;
- IV - fixar valores para contribuição dos sócios para a Associação;
- V - discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação para o qual for convocada;
- VI - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bem patrimoniais, concedendo autorização à Diretoria para tal fim;
- VII - dá posse aos eleitos;
- VIII - aprovar Regimento Interno e cumprir com demais obrigações e prerrogativas definidas no corpo deste Estatuto Social.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por 2/3(dois terços) dos sócios presentes à Assembléia.

Art. 13º - A Assembléia Geral Extraordinária reunir-se-á sempre que necessário convocada pela Diretoria, Conselho Fiscal ou 1/5 dos sócios, em dia com suas obrigações sociais, mediante convocação por escrito e afixada na sede da Associação, com antecedência mínima de 7(sete) dias, para decidir sobre qualquer assunto de interesse da Associação e, com exclusividade, quando se tratar de:

- I - aprovar, alterar ou reformar o Estatuto do Conselho e Regimento Interno;
- II - destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;
- III - extinguir a Associação e dar destino ao seu patrimônio;
- IV - alienar, hipotecar, transigir, dar em caução ou permuta de bens da entidade.

Parágrafo Único: As decisões serão tomadas por 2/3(dois terços) dos sócios presentes à Assembléia.

Art. 14º - A Diretoria é composta pelos seguintes membros:

- I) Presidente;
- II) Vice-Presidente;
- III) 1º Secretário;
- IV) 2º Secretário;
- V) 1º Tesoureiro;
- VI) 2º Tesoureiro.

Raineiry Barbosa Alves Marinho

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



13 JAN. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

Art. 15º - Compete a Diretoria Executiva:

- I - convocar e coordenar as assembleias gerais e demais reuniões da sociedade;
- II - submeter e executar plano de trabalho decidido em Assembleia, bem como, apresentar relatório anual, igualmente em Assembleia;
- III - administrar o patrimônio da sociedade;
- IV - contratar, dispensar e fazer pagamentos de prestadores de serviços;
- V - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Assembleia;
- VI - nomear comissões especiais e permanentes de trabalho.

§ 1º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos ou funções representativas, contudo, a prestação de serviços profissionais por qualquer associado, poderá ser remunerada.

§ 2º - Em caso de renúncia de quaisquer membros da Diretoria e Conselho Fiscal, o mesmo ficará obrigado a apresentar relatório de suas responsabilidades e atividades aos demais membros.

§ 3º - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente 1(uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 16º - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- II - Presidir as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais;
- III - Movimentar a conta bancária em nome da Associação, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- IV - Celebrar acordos, contratos, convênios e exercer os atos necessários à administração da Associação;
- V - Autorizar os pagamentos das despesas.
- VI - Zelar com dedicação pelo bom andamento, ordem e prosperidade da entidade;
- VII - Representar a ASMOVE II ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IX - Convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria, subscrevendo com o secretário a respectivas atas;
- X - Superintender todo o movimento da entidade, coordenando o trabalho dos demais diretores;
- XI - Admitir e demitir os empregados e prestadores de serviços da entidade, quando for necessário, observando o disposto no inciso VIII do artigo 21;
- XII - Nomear os diretores dos departamentos existentes ou que forem criados para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela entidade;
- XIII - Autorizar a execução dos planos de trabalho aprovados pela Diretoria;
- XIV - Juntamente com o vice-presidente:

- a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimentá-las;
- b) contrair empréstimos;
- c) celebrar contratos de interesse da entidade.

XV - Juntamente com o vice-presidente e com a expressa autorização da Assembleia Geral:

- a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) alienar, hipotecar, transigir, dar em causão ou permutar bens da entidade.

Art. 17º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Auxiliar o presidente e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, ou por delegação de poderes;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - juntamente como presidente:

Raineiry Barbosa Alves Marinho

2º Registro

2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raineiry Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro



13 JAN. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

- a) autorizar a movimentação de fundos da entidade, abrir e encerrar contas bancárias e movimenta-las;
- b) contrair empréstimos;
- c) celebrar contratos de interesse da entidade.

XV - Juntamente com o presidente e com a expressa autorização da Assembléia Geral:

- a) adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos;
- b) alienar, hipotecar, transigir, dar em causão ou permutar bens da entidade.

Parágrafo Único: Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas tarefas e assumir o mandato em caso de vacância.

Art.18º - Compete ao 1º Secretário:

- I - Secretariar e lavrar as atas das assembléias gerais e demais reuniões da entidade;
- II - Assinar e expedir toda correspondência da sociedade;
- III - Guardar os livros da sociedade e zelar pelo seu patrimônio;
- IV - Exercer outras atividades compatíveis com o seu cargo.
- V - Superintender, organizar e dirigir os serviços da secretaria;
- VI - Ter sob sua guarda livros e arquivos relacionados às suas atribuições;
- VII - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral e redigir e subscrever as respectivas atas;
- VIII - Responsabilizar-se pelos serviços de divulgação dos trabalhos sociais, esclarecimentos e relações públicas, mantendo contato e intercâmbio com órgãos de imprensa e comunicação.

Art. 19º - Compete ao 2º Secretário:

- I - Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, ou por delegação de poderes;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - Prestar de modo geral, a sua colaboração ao 1º Secretário.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Secretário substituir o Secretário em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas tarefas e assumir o mandato em caso de vacância.

Art. 20º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - Manter atualizada a escrituração da tesouraria, fornecendo informações sempre que for necessário;
- II - Dirigir e administrar toda a movimentação contábil e financeira da Associação;
- III - Assinar em conjunto com o Presidente cheques em nome da Associação, documentos correlatos, prestação de contas e relatórios financeiros;
- IV - Apresentar nas assembléias até sessenta dias após o término do ano letivo, a prestação de contas do exercício anterior.
- V - Superintender, organizar e dirigir os serviços da tesouraria, zelando pelo equilíbrio, correção e propriedade orçamentária da entidade;
- VI - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da entidade;
- VII - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- VIII - Apresentar relatórios de receitas e despesas mensalmente, relativos ao mês anterior e sempre que forem solicitadas;
- IX - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da entidade, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- X - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- XI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 21º - Compete ao 2º Tesoureiro:

- I - Substituir o 1º tesoureiro em suas faltas e impedimento, ou por delegação de poderes;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

Raineiry Barbosa Alves Marinho



13 JAN. 2016

Rua Coronel Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (082) 3326-3377 / 3326-1212

III - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao 1º Tesoureiro.

Parágrafo Único: Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências e impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas tarefas e assumir o mandato em caso de vacância.

Art. 22º - No caso de vacância de um ou mais cargos de diretoria, sem mais ter quem os substituam pelo que rege este estatuto, os novos substitutos serão escolhidos pela Assembléia Geral, por maioria dos votos e exercerão suas funções até o término do mandato da diretoria.

Art. 23º - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizar da gestão financeira da Diretoria será constituído por três membros e seus respectivos três suplentes, eleitos pela Assembléia Geral entre os sócios

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar os livros de escrituração da entidade;

II - Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

III - Requisitar ao 1º Tesoureiro a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeira realizadas pela entidade;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes contábeis às contas da Diretoria mensalmente ou anualmente;

V - Fiscalizar os atos dos diretores e associados convocando-os para esclarecimentos, principalmente o Tesoureiro.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 25º - O Patrimônio da Associação será constituído pelos bens adquiridos por doações, projetos, convênios e demais formas admitidas em direito, e através das contribuições dos sócios, bem como, de subvenções públicas e particulares e será destinado exclusivamente aos fins da sociedade.

§ 1º. Em caso de dissolução da Associação, os bens serão destinados a uma sociedade afim, desde que cadastrada no CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social, decidido em Assembléia Geral.

§ 2º. A ASMOVE II se dedica às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, ou, pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins, mediante o expediente previsto no caput do art. 20.

§ 3º. Para consecução de suas finalidades, a ASMOVE II poderá, ainda, organizar bazares, bingos beneficentes, rifas e sorteios, vendas de publicações, camisetas e outros artigos desta natureza, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita desta entidade associativa.

Art. 26º - A Associação dos Moradores da Vila Emater II aplicará as suas receitas, rendas, rendimentos, e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Art. 27º - Os sócios, os diretores, e demais membros da organização interna da sociedade, não receberão remuneração, vantagens, benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou

Raineiry Barbosa Alves Marinho

2º Registro



13 JAN. 2016

título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, não havendo também, a possibilidade de distribuição de excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 28º - A fim de cumprir com suas finalidades a ASMOVE II poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, a critério da Assembléia Geral, e as quais se regerão por estas disposições estatutárias.

Parágrafo único. A ASMOVE II manterá a Creche Criança Feliz, edificada em área integrada à Vila Emater II, que será administrada de acordo com Regimento Interno próprio, aprovado em Assembléia Geral da ASMOVE II.

Art. 29º - A entidade adotará práticas de gestão administrativa, necessárias para coibir a obtenção. De forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Rua Celso Vieira Peixoto, Nº 17 - Centro
CEP 57020-370 - Maceió/AL
Tel. (0**82) 3326-3377 / 3326-1212

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS

Art. 30º - As eleições serão convocadas pela Diretoria Executiva 60(sessenta) dias antes do término do mandato através de editais afixados em locais públicos da Comunidade.

Art. 31º - Os membros da administração da Associação dos Moradores da Vila Emater II que pretendem concorrer às eleições deverão renunciar seu cargo 60(sessenta) dias antes das eleições, sendo escolhida em Assembléia uma Diretoria Provisória.

Art. 32º - Para ser candidato as eleições são necessárias que tenha no mínimo 02(dois) anos de sócio contribuinte e que resida comprovadamente na área geográfica da Vila Emater II pelo menos no período de 02(dois) anos.

Art. 33º - Poderá votar qualquer morador da Vila Emater II, mediante documento comprovando que o mesmo resida na Comunidade.

Art. 34º - A inscrição de chapas para as eleições se fará mediante a Diretoria em exercício no prazo de 60 (sessenta) dias antes das eleições.

Art. 35º - Será formada uma Comissão Eleitoral composta por 01 representante de cada chapa e 01 suplente, 01 representante da assessoria e 01 representante da Diretoria em exercício e seu suplente.

Parágrafo Único: Compete a Comissão Eleitoral elaborar as normas do Regimento Eleitoral, respeitando o que prever o Estatuto Social da Associação.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36º - Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembléia Geral.

Art.30 - Todas as decisões proferidas pela Diretoria Executiva poderão ser objeto de recurso junto à Assembléia Geral.

Art. 31 - A ASMOVE II adotará um Regimento Interno, a ser aprovada em Assembléia Geral, disciplinando o seu funcionamento interno.

1º OFÍCIO

SERVICÓ NOTARIAL E REGISTRAL - MACEIÓ
N.º 42
Centro - Maceió - Alagoas
WILSON CARMOUDA DE OLIVEIRA
MACEIÓ - 01 DE JANEIRO DE 2016
DA VERDADE.

CELSO SARMENTO FONTES DE MIRANDA
- Tabelião Vitalício -
MARIANA FONTES DE MIRANDA L. DE FARIAS

13 JAN 2016

+ Wilson Carmuda de Oliveira

**2º Registro de Títulos e Documentos e
Pessoa Jurídica de Maceió**

CERTIDÃO

C e r t i f i c o e d o u f é q u e a p r e s e n t e c ó p i a ,
c o m p o s t a 0 8 (o i t o) p á g i n a s , d e v i d a m e n t e
a u t e n t i c a d a e r u b r i c a d a , é r e p r o d u ç ã o f i e l d o
o r i g i n a l , p r o t o c o l a d o s o b n ú m e r o 2 4 7 3 e
a v e r b a d o s o b o n u m e r o 0 0 1 / 9 8 3 n o l i v r o A - 5 n o
d i a 0 6 / 1 0 / 2 0 1 0 . C o n f o r m e p r e c e i t u a a L e i
6 . 0 1 5 / 7 3 .

Maceió, AL 13 de janeiro de 2016

Ana Célia Silva Santos
Escrevente Substituta do Registro
de Títulos e Documentos



Rainey Barbosa Alves Marinho

Oficial

Ana Célia Silva Santos

Escrevente Substituta



		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.161.837/0001-61 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 17/11/2004
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VILA EMATER II			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASMOVE II			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R DO LIVRAMENTO	NÚMERO 50	COMPLEMENTO *****	
CEP 57.038-647	BAIRRO/DISTRITO JACARECICA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO ASMOVE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (82) 3232-5632/ (82) 9856-3256	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/01/2021	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

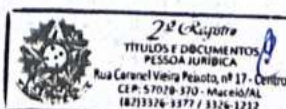
Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **07/02/2024** às **09:28:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

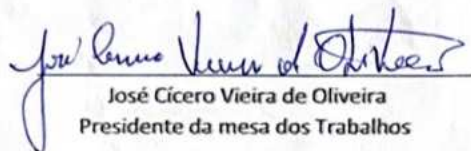
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL DA ASMOVE - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA EMATER II REALIZADA NO DIA 08 DE MAIO DE 2021, NA SEDE DO A.A, RUA DA CAIXA VILA EMATER II, JACARECICA MACEIO ALAGOAS.

Aos 08(oito) dias do mês de maio de 2021(dois mil e vinte e um) as 19:30, na sede do A.A Localizado na Rua da Caixa Vila Emater II, aconteceu a Assembleia Geral Extraordinária da **ASMOVE - Associação dos Moradores da Vila Emater II**, conforme Edital de Convocação 06\2021 publicado pela FAMOAL e assinado pelo Diretor José Cícero Vieira de Oliveira, Juntamente com 145(cento e quarenta e cinco) moradores da Vila Emater II, ao Iniciar a Assembleia, o Diretor da FAMOAL convidou a mim Maria Patrícia Santos para secretariar os trabalhos da Assembleia; na oportunidade informou a todos os presente na Assembleia que a FAMOAL foi procurada pelo os seguinte moradores: **Irenilda Maria da Conceição, Givanildo Otavio da Silva, Rejane Aureliano da Paz, Ana Karolane Silva dos Santos, Maria Patrícia Santos**, onde todos disseram que por várias vezes procuraram a Sra. **Jadna Santos da Silva**, para que a mesma convocasse a eleição da ASMOVE- Associação dos Moradores da Vila Emater II. Ao diretor da FAMOAL foi apresentado 02(dois) convites feitos pelo o grupo de moradores à Diretoria com o mandato vencido; O primeiro convite datado do dia 13 de Janeiro de 2021, o qual a Sra., **Jadna Santos Silva** não compareceu; conforme lista de Presença, o segundo convite datado do dia 20(vinte) de janeiro de 2021, a Sra. **Jadna Santos Silva** compareceu; na oportunidade se comprometeu em fazer a Convocação da eleição da **ASMOVE - Associação dos Moradores da Vila Emater II**, até o final do mês de Janeiro de 2021, ao mesmo tempo a mesma declarou que não tinha interesse de participar da futura diretoria, e até o presente momento não tomou nenhuma iniciativa para convocar o processo de eleição, por isso precisamos da intervenção da FAMOAL; para que possamos realizar a eleição da nova diretoria da nossa ASMOVE, após explanação o Diretor da FAMOAL colocou em votação 1º - que os moradores presente na Assembleia votasse a destituição ou não da Sra. **Jadna Santos Silva**, do Direito de chamar a eleição da ASMOVE - Associação dos Moradores da Vila Emater II, 2º que os moradores presente votasse ratificando ou não o edital de convocação publicado pela FAMOAL no dia 30 de Abril de 2021, com o aval de 145(cento e quarenta e cinco) moradores que também retificaram assinando o referido edital 3º - que a eleição fosse realizada hoje dia 08 de maio de 2021, conforme Edital publicado dia 30 dia abril de 2021, colocada em votação foi aprovada a destituição da Sra. **Jadna Santos Silva** do direito de convocar a eleição da ASMOVE - Associação dos Moradores da Vila Emater II, com 85(oitenta e cinco) votos dos moradores presentes na Assembleia, colocada em votação a retificação do edital de convocação publicado pela FAMOAL os moradores aprovarão por unanimidades, colocada em votação para a eleição ser realizada hoje dia 08 de maio de 2021, por aclamação foi aprovada a realização da eleição com 85(oitenta e cinco) votos dos moradores presentes na Assembleia. continuando, foi aberta inscrição de chapas na oportunidade a Sra. **Irenilda Maria da Conceição** apresentou a seguinte chapa: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente**, Irenilda Maria da Conceição, Rg.2003081164167 SSP\AL. CPF 060.947.794-36, Casada, Serviço Gerais, Residente na Rua 25 de Março, 130, Vila Emater II, Jacarecica, Maceió AL, **Vice – Presidente**, Givanildo Otavio da Silva, Rg.99001081070 SDS, CPF 048.636.714-23, Solteiro, Motoboy, Residente, Rua 25 de Março, 57, Vila Emater II, Jacarecica, Maceió AL, **1ª Secretária**, Maria Quitéria da Silva Farias, Rg. 3091671-2 SSP AL, CPF 071.450.684-27, Casada, Do lar, Residente na Rua do Livramento 27, Vila Emater II, Jacarecica Maceió AL, **2ª Secretária**, Rejane Aureliano da Paz, Rg. 3588466-5 SDS AL, CPF 703.108.564-00, Auxiliar de Cozinha, Solteira, Residente na Rua **1ª Tesoureira**, Ana Karolaine Silva dos Santos, Rg. 37538152 SDS AL, CPF 118.419.894-28, Solteira. Do lar, Residente na Rua E Alto da Vila Emater II, 45, Jacarecica, Maceió AL, **2ª Tesoureira**, Maria Patrícia Santos, Rg. 1545062 SSP AL, CPF 018.567.164-06, Administradora, Solteira, Residente na Rua do Livramento Emater II, 45, Jacarecica Maceió AL, **CONSELHO FISCAL: 1ª Conselheira Fiscal**, Luciana dos Santos Silva, Rg. 1.247.741 SSP AL, CPF 911.740.154-20, Casada, Autônoma, Residente na Rua do Livramento SN, Vila Emater II, Jacarecica Maceió AL, **2ª Conselheira Fiscal**, Zenilda da Conceição Silva, Rg. 1577859 SDS AL, CPF 057.666.374-38, Solteira, Do lar, Residente na Rua Vista do Atlântico, 43 Vila Emater II, Jacarecica, Maceió AL, **3ª Conselheiro Fiscal**, Giovanni dos Santos Vieira, Rg 2003001151619 SDS AL, CPF 077.314.464-17, Casado, Auxiliar de Serviços Gerais, Residente na Rua São Cristóvão 28, Vila Emater II, Jacarecica, Maceió AL, **1º Suplente do Conselho Fiscal**, Jairo Henrique Santos Melo, Rg 3046119-7 SSP AL, CPF 073.619.734-69, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Residente na Rua do Livramento 05, Vila Emater II, Jacarecica II, Maceió AL, **2º Suplente do Conselho Fiscal**, Josival Francisco Ferreira do Nascimento, 3026441-3 SSP AL, CPF 069.192.144-07, Solteiro, Auxiliar de Serviços Gerais, Residente na Rua do Livramento Vila Emater II, Jacarecica, Maceió AL, **3º Suplente do Conselho Fiscal**, Maria Celia Silva dos Santos, Rg. 3051108-9 SSP AL, CPF 075.433.274-81, Solteira, Do lar, Residente na Rua do Campo, 29, Jacarecica, Maceió AL, depois da



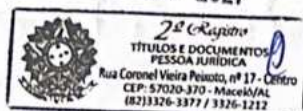
22 JUN. 2021

apresentação da chapa encabeçada pela a Sra. Irenilda Maria da Conceição, o presidente da mesa dos trabalhos da Assembleia Geral Extraordinária Sr. José Cícero Vieira de Oliveira, perguntou aos moradores presentes na Assembleia, se mais alguém apresentaria outra chapa, como não houve a apresentação, a chapa encabeçada pela Sra. Irenilda Maria da Conceição, será chapa única. colocada em votação a mesma foi eleita com 85(oitenta e cinco) votos. Votos contrários 03(três), abstenções 05(cinco), totalizando 93(noventa e três) votos, em seguida foi realizado o ato solene de posse da nova Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da ASMOVE - ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA EMATER II, Após a Diretoria declarada empossada, os diretores acima relacionados, assinaram a presente ata que também se constitui em termo de posse, para um mandato de 03(três) anos, compreendendo o período de 08 de Maio de 2021, a 08 de Maio de 2024, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária de eleição da qual Lavrei Presente ata que vai assinada por mim Maria Patrícia Santos, Secretária da mesa dos trabalhos e pelo o Sr. José Cícero Vieira de Oliveira, Presidente da mesa dos trabalhos e representante da FAMOAL – Federação das Associações de Moradores de Alagoas, Maceió, Vila Emater II, 08 de Maio de 2021.


José Cícero Vieira de Oliveira
Presidente da mesa dos Trabalhos


Maria Patrícia Santos
Secretaria da mesa dos Trabalhos

22 JUN. 2021



DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL

Irenilda Maria da Conceição Givanildo Otavio da Silva

Irenilda Maria da Conceição
Presidente

Givanildo Otavio da Silva
Vice – Presidente

Maria Quiteria da Silva Farias

Maria Quiteria da Silva Farias
1ª Secretária

Rejane Aureliano da Paz

Rejane Aureliano da Paz
2ª Secretária

Ana Karoline S. dos Santos

Ana Karoline Silva dos Santos
1ª Tesoureiro

Maria Patrícia Santos

Maria Patrícia Santos
2º Tesoureiro

Luciana dos Santos Silva

Luciana dos Santos Silva
1ª Conselheiro Fiscal

Zenilda Conceição da Silva

Zenilda da Conceição Silva
2ª Conselheiro Fiscal

Geovanni dos Santos Vieira

Geovanni dos Santos Vieira
3º Conselheiro Fiscal

Jairo Henrique dos Santos Melo

Jairo Henrique dos Santos Melo
1º Suplente do Cons. Fiscal

Josival Francisco Ferreira do Nascimento

Josival Francisco Ferreira do Nascimento
2º Suplente do Cons. Fiscal

Maria Celia S dos Santos

Maria Celia Silva dos Santos
3º Suplente do Cons. Fiscal

2º Registro 2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Raimy Barbosa Alves Marinho - Oficial de Registro
Rua Cel. Vieira Peixoto, nº 17, Centro - Maceió/AL - CEP: 57020-370 - Fone/Fax: 82 3326.3377

Dados do Registro
Protocolo: 5121 - Registro de Pessoa Jurídica
Registro: 12583
Data: 22/06/2021

Valor Documento
Seio 26,64
Emolumentos 11,89

Apresentante: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA EMATER

Código Digital de ABT85485-W1VB.Registral/Vermailno
Maria de Lourdes Rodrigues Barbosa *M. R. Barbosa*
1ª Substituta





RELATÓRIO DE AÇÕES EXECUTADAS PELA ASMOVE, DURANTE A NOVA GESTÃO DE 2021 A 2024, EM PROL DA COMUNIDADE VILA EMATER 2.

A comunidade Vila Emater 2, vem passando por um período bastante agitado em relação a anos atrás, por conta de um grupo de moradores que cansados de tantas promessas arregaçaram as mangas e partiram para a luta; buscando com seus poucos conhecimentos e dedicação, ajuda com aqueles que se mostraram interessados e que queriam ver mudança naquela comunidade.

São os parceiros e voluntários que nos trazem a esperança de dias melhores para nossa comunidade, trazendo melhorias, ensinamentos e conhecimentos como um todo para nós.



A Diretoria da Asmove, se preocupou em pontuar passo a passo dos objetivos a serem alcançados, isso através do poder público municipal, estadual e federal, onde iniciou com uma lista de demandas com ofícios entregues aos órgãos competentes; que aos poucos logo vimos resultados, uma das primeiras conquistas foi o terreno que a prefeitura de Maceió comprou e afirmou que iria trazer para nós uma creche comunitária, onde aqui não temos.

A nossa necessidade era de vários itens que são essenciais para sobrevivência de todo ser humano e para termos vida digna, como por exemplo: a água; tivemos o apoio do Vereador Aldo Loureiro, onde levou tal situação para que o Estado nos enxergasse e admitisse que nós precisaríamos de um poço artesiano, então, fomos contemplado com uma construção do poço, espaço para colocação das caixas d'água, bomba e toda estrutura.



Então, dando continuidade as conquistas com o apoio do Aldo Loureiro, a comunidade está com um programa consultório nas ruas que atende na nossa associação, ações do governo como o programa brota nas grotas, entre outros de utilidade pública. Com isso, atraiu um leque com vários outros parceiros como:

Sebrae, com palestras de empreendedorismo, cursos de associativismo e assessorias com excelente qualidade.



A Cruz Vermelha, também se fez presente com sua parceria, fazendo as doações de roupas e alimentos para a comunidade.



Uma das mais importantes e desejadas conquistas, foi o asfalto. O sofrimento era demais; idosos, mulheres, crianças não conseguiam trafegar nas ruas quando chegava o inverno. Carros de aplicativos não entravam na comunidade, éramos discriminados demais, vivíamos sendo humilhados a cada minuto de nossas vidas, mas através de muita luta e parcerias voluntárias conseguimos vencer e hoje somos honrados.

ANTES



DEPOIS



Agora temos identidade. Enviamos emails para os Correios fazendo solicitações que viessem entregar nossas encomendas em nossas casas; mesmo sendo barracos, mas é nosso lar e merecemos ser tratados com dignidade, temos o mesmo direito de todos.



Com a assessoria do Vereador Aldo Loureiro, voluntários, promotor, advogados fomos atrás do nosso maior bem, que são a documentação das nossas casas, com a doação da posse da terra que está para ser liberada com fé em Deus. O apoio e a atenção da Dr Niedja foi primordial nesta nossa trajetória.



No ano de 2023, fomos contemplados pela Empresa Orizon no projeto Desafio Comunidade Sustentável, onde fomos inscritos com o projeto reciclando sorrisos, e recebemos uma verba para trabalhar ensinando crianças a produzirem seus próprios brinquedos recicláveis, levando assim, elas despertarem um artista que tem dentro de cada um. Este projeto não teria acontecido se não tivéssemos a assessoria e elaboração da empresa Mobilize, que tem como representante Renata Amorim, que esta é um anjo em nossas vidas; sem contar que participamos de consultorias e acompanhamentos de vários outros projetos pela empresa dela.



Contudo, só temos a agradecer, primeiramente a Deus por nos dar a oportunidade de fazer parte desta diretoria da ASMOVE, e mostrar o nosso potencial que vem se fortalecendo cada vez mais com a ajuda dos parceiros e voluntários que aqui habitam e circulam, também ressaltar que estamos firmes e fortes para lutar e vencer as batalhas que estiverem a chegar, e assim alcançarmos nossos objetivos.

TERMO DE COMPROMISSO

A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA VILA EMATER II, situada à Rua do Livramento, 50, Bairro de Jacarecica, nesta cidade de Maceió, CEP 57.000-000, inscrita no CNPJ sob o número 07.161.837/0001-61, neste ato, representada por sua Presidente IRENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO, compromete-se para os fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294, de 07 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão do reconhecimento de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo dos recursos recebidos à título de doação pelo Poder Público.

Maceió, 07 de fevereiro de 2024

IRENILDA MARIA DA CONCEIÇÃO

Irenilda Maria da Conceição



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 02190001 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 47/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II, - ASMOVE

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 22 de fevereiro de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 22 de
fevereiro de 2024 às 11h45.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02190001 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 47/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II, - ASMOVE

DESPACHO

Ao Vereador Oliveira Lima, para emitir parecer.

Maceió/AL, 01 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 01 de março de 2024 às 09h49.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

PARECER DE Nº 012, DE 2024 - CCJRF

Projeto de Lei nº 47/2024

Processo Nº 02190001/2024

Interessado: Vereador Aldo Loureiro

Assunto: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II, - ASMOVE

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Aldo Loureiro, com a finalidade de DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II, - ASMOVE.

Segundo o proponente, o Projeto Lei em tela possui a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei visa declarar como Entidade de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Emater II - ASMOVE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas residentes naquela comunidade.

A Associação de Moradores da Vila Emater II - ASMOVE tem como objetivos: promover a defesa dos direitos a moradia, saneamento, educação, apoiar a luta dos catadores de materiais recicláveis pelo reconhecimento profissional e sua organização em cooperativas e associações, lutar pela proteção a família, à infância, maternidade, a adolescência e à velhice, defender o direito das pessoas portadoras de deficiências, promover atividades educativas nas áreas da saúde, meio ambiente e o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade entre outros.

EB



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Portanto, devido à importância dessa instituição para o melhor desenvolvimento das pessoas que fazem parte daquela comunidade do município de Maceió e, por estar em consonância com os requisitos legais da Lei 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, Lei essa que regulamenta as exigências da concessão do Título de Utilidade Pública, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.”

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

É importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sob o prisma Constitucional, verifica-se que a presente proposição não atenta contra as regras e princípios de que dispõe a Carta Magna de 1988. Nesse sentido, não há que se falar em inconstitucionalidade.

Ademais, a declaração de utilidade pública é o reconhecimento por parte do Poder Público de que uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos desempenha atividades de interesse da coletividade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

No Município de Maceió, para que uma entidade seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com as alterações realizadas pela Lei Municipal nº 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

No Projeto de Lei objeto do presente parecer, foram colacionados os documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II, - ASMOVE se trata de uma instituição que, verdadeiramente, desempenha serviços de utilidade pública neste Município.

Assim, não há qualquer óbice constitucional, legal ou regimental que impeça o prosseguimento do feito.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

III – VOTO

Pelo exposto, opino pelo **PROSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 47/2024, de autoria do Vereador Aldo Loureiro, por ser legítimo e constitucional, estando apto a tramitar regularmente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de março de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
Chico Filho		
Olívia Tenório		
Teca Nelma		
Leonardo Dias		
Aldo Loureiro		
Silvania Barbosa		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02190001 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 47/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II, - ASMOVE

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Aldo Loureiro.

Maceió/AL, 27 de março de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 27 de março de 2024 às 12h24.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 02190001/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 02190001/2024.
PROJETO DE LEI Nº 47/2024
AUTORIA: VEREADOR ALDO LOUREIRO
RELATOR: VEREADOR OLIVEIRA LIMA
PARECER DE Nº 012, DE 2024 - CCJRF

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei proposto pelo Vereador Aldo Loureiro, com a finalidade de DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II, - ASMOVE.

Segundo o proponente, o Projeto Lei em tela possui a seguinte justificativa:

“O presente Projeto de Lei visa declarar como Entidade de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Emater II - ASMOVE, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas residentes naquela comunidade.

A Associação de Moradores da Vila Emater II - ASMOVE tem como objetivos: promover a defesa dos direitos a moradia, saneamento, educação, apoiar a luta dos catadores de materiais recicláveis pelo reconhecimento profissional e sua organização em cooperativas e associações, lutar pela proteção a família, à infância, maternidade, a adolescência e à velhice, defender o direito das pessoas portadoras de deficiências, promover atividades educativas nas áreas da saúde, meio ambiente e o desenvolvimento educacional e cultural da comunidade entre outros.

Portanto, devido à importância dessa instituição para o melhor desenvolvimento das pessoas que fazem parte daquela comunidade do município de Maceió e, por estar em consonância com os requisitos legais da Lei 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, Lei essa que regulamenta as exigências da concessão do Título de Utilidade Pública, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.”

Após a leitura da presente proposição no Prolongamento de Expediente, esta foi tramitada para a Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, sendo, posteriormente, distribuída por seu Presidente ao Relator subscritor, com a finalidade de que seja exarado o competente parecer, nos termos do art. 63, I do Regimento interno desta Casa de Leis.

É breve o relatório. Passo a fundamentar.

II – ANÁLISE

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

É importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo.

Sob o prisma Constitucional, verifica-se que a presente proposição não atenta contra as regras e princípios de que

dispõe a Carta Magna de 1988. Nesse sentido, não há que se falar em inconstitucionalidade.

Ademais, a declaração de utilidade pública é o reconhecimento por parte do Poder Público de que uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos desempenha atividades de interesse da coletividade.

No Município de Maceió, para que uma entidade seja reconhecida como de Utilidade Pública Municipal, deve ser observado os requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.294/94, que dispõe sobre a declaração de utilidade pública de entidades, com as alterações realizadas pela Lei Municipal nº 5.237/02, conforme disposto no artigo 2º, senão vejamos:

Art. 2º. O pedido de declaração de Utilidade Pública das Entidades referidas no artigo anterior, que será encaminhado à Câmara Municipal de Maceió, através de Projeto de Lei, deverá atender aos seguintes requisitos:

I - que seja constituída no município de Maceió;

II - que tenha personalidade Jurídica;

III - que seus cargos de Diretoria não sejam remunerados;

IV - que se obrigam a publicar semestralmente o demonstrativo com a aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público.

Parágrafo único. A falta de atendimento à quaisquer dos requisitos dispostos no artigo e seus incisos, implicará no arquivamento do pedido, impedimento esse que poderá ser levantado por qualquer Vereador em exercício na Câmara Municipal de Maceió.

No Projeto de Lei objeto do presente parecer, foram colacionados os documentos que comprovam que a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II, - ASMOVE se trata de uma instituição que, verdadeiramente, desempenha serviços de utilidade pública neste Município.

Assim, não há qualquer óbice constitucional, legal ou regimental que impeça o prosseguimento do feito.

III – VOTO

Pelo exposto, opino pelo **PROSSEGUIMENTO** do Projeto de Lei nº 47/2024, de autoria do Vereador Aldo Loureiro, por ser legítimo e constitucional, estando apto a tramitar regularmente.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 06 de março de 2024.

OLIVEIRA LIMA

Vereador de Maceió

VOTOS FAVORÁVEIS:

Silvania Barbosa

Chico Filho

Teca Nelma

Leonardo Dias

VOTOS CONTRÁRIOS:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:8A8392EE

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2024. Edição 6898

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 02190001 / 2024

N° PROJETO DE LEI : 47/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO

Assunto : DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II, - ASMOVE

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Serviços Públicos para providências.

Maceió/AL, 04 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 04 de abril de 2024 às 11h39.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo Nº 02190001/2024

PROJETO DE LEI Nº 47/2024

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II – ASMOVE”.**

Interessado: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador ALDO LOUREIRO que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II - ASMOVE, com CNPJ nº 07.161.837/0001-61. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas residentes naquela comunidade”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 22/02/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2024 (Edição 6898), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II - ASMOVE, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *“a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”*



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07.161.837/0001-61 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);
- b) Não remunera seus diretores, conforme §1º, art. 15 do Estatuto Social;
- c) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- d) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA 17/11/2004 e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 17/01/2021) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 47/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II - ASMOVE, de autoria do nobre Vereador ALDO LOUREIRO.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

Processo Nº 02190001/2024

PROJETO DE LEI Nº 47/2024

Assunto: **“PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II – ASMOVE”.**

Interessado: VEREADOR ALDO LOUREIRO

Relator: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

1 - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador ALDO LOUREIRO que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II - ASMOVE, com CNPJ nº 07.161.837/0001-61. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas residentes naquela comunidade”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 22/02/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2024 (Edição 6898), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II - ASMOVE, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *“a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunere seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos.”*



Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07.161.837/0001-61 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA: 399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);
- b) Não remunera seus diretores, conforme §1º, art. 15 do Estatuto Social;
- c) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;
- d) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA 17/11/2004 e DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL: 17/01/2021) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

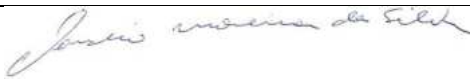
Diante do exposto, nosso parecer é *favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 47/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II - ASMOVE, de autoria do nobre Vereador ALDO LOUREIRO.

Sala das Comissões, 11 de abril de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA:0258
1923482

Assinado eletronicamente por KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA DE OLIVEIRA:0258 em 11/04/2024 às 11:16:04. O sistema de assinatura eletrônica utiliza o protocolo de segurança de assinatura digital baseado em criptografia assimétrica. Para mais informações consulte o site do sistema de assinatura eletrônica.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA
RELATOR

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO			
CAL MOREIRA			

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - PROCESSO 02190001/2024.

PARECER**PROCESSO Nº 02190001/2024****PROJETO DE LEI Nº 47/2024****ASSUNTO: “PROJETO DE LEI QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II – ASMOVE”.****INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO****RELATOR: VEREADOR KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA****1 - RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador ALDO LOUREIRO que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II - ASMOVE, com CNPJ nº 07.161.837/0001-61. Instruem o pedido, no que interessa: (i) Minuta do Projeto de Lei; (ii) Justificativa e; (iii) Documentos referentes a entidade.

De acordo com a justificativa, a Associação “é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que tem por finalidade promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas residentes naquela comunidade”.

A referida proposição foi lida no Prolongamento do Expediente da Sessão Ordinária do dia 22/02/2024 e encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico. O parecer da referida comissão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/04/2024 (Edição 6898), manifestaram-se pela CONSTITUCIONALIDADE e prosseguimento à esta Comissão de Serviços Públicos para providências.

É o relatório.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente cumpre esclarecer que o Município, ente federativo autônomo (art. 18, caput, da Constituição da República), possui competência constitucional para dispor sobre matérias de interesse local (art. 30, I, da CF), incluindo-se, neste aspecto, a atribuição para declarar a utilidade pública de entidades que atuam em sua circunscrição; nesse sentido, o referido projeto de lei que que DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II - ASMOVE, foi tramitado a esta comissão para manifestação, conforme art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Os pedidos de declaração de utilidade pública obedecerão aos critérios estabelecidos nas leis municipais nº 4.294/1994 e nº 5.237/2002 que estabelecem os requisitos legais a que essas entidades devem atender, tais como: *"a) seja constituída no município de Maceió; b) tenha personalidade jurídica; c) não remunerar seus diretores; d) que publique semestralmente o demonstrativo com as aplicações dos recursos recebidos a título de doação pelo Poder Público; e) que estejam em funcionamento a pelo menos 2 anos."*

Analisando a Minuta do Projeto de Lei, a justificativa e os documentos referentes a entidade, observar-se que os requisitos acima mencionados foram atendidos com a juntada de:

a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (Cadastral - NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 07.161.837/0001-61 / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

399-9 - Associação Privada / CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL: 94.30-8-00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais);

b) Não remunera seus diretores, conforme §1º, art. 15 do Estatuto Social;

c) TERMO DE COMPROMISSO se comprometendo a declarar o recebimento de recursos públicos destinados à Instituição;

d) Funcionamento há pelo menos 2 anos, conforme comprovante de Inscrição (DATA DE ABERTURA 17/11/2004 e DATA DA

SITUAÇÃO CADASTRAL: 17/01/2021) e Relatório das Atividades anexo.

Neste sentido, é possível Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo, no âmbito Municipal, com finalidade de declarar de utilidade pública entidade constituída no Município de Maceió com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade.

É o nosso parecer.

3 - CONCLUSÃO

Diante do *exposto*, nosso *parecer é favorável* ao prosseguimento e aprovação do PROJETO DE LEI Nº 47/2024 que Declara de UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA EMATER II - ASMOVE, de autoria do nobre Vereador ALDO LOUREIRO.

Sala das Comissões, 11 de Abril de 2024.

KELMANN VIEIRA DE OLIVEIRA

Relator

VEREADOR (A)	VOTOS FAVORÁVEIS:	VOTOS CONTRÁRIOS:	ABSTENÇÃO;
LUCIANO MARINHO	SIM		
CAL MOREIRA	SIM		

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:52258982

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 21/06/2024. Edição 6951

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº. 44/2024

AUTOR: VEREADOR CHICO FILHO

**Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal
ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza
Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra .**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:

Art. 1º Concede a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra, em reconhecimento a sua dedicação social e profissional à serviços do município, contribuindo para toda a sociedade maceioense.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de abril de 2024.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por fundamento legal o previsto no inciso IX, parágrafo único, do artigo 221 cumulado com inciso XLIII, § 2º, do artigo 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

O homenageado Rafael Torres de Gouveia Bezerra tem 35 anos, sendo nascido e criado no Município de Maceió. Filho de Francisco Elpídio e Elisabete Torres, é casado com Érika Vanessa e pai do Murilo Torres, que tem 03 anos.

É graduado em Direito pela UFAL, Especialista em Direito Administrativo, em Direito Penal e Processo Penal, e com Capacitação em Direitos Humanos e Segurança Pública, todas pela FAVENI. Atualmente também atua como Conciliador junto à Justiça Federal de Alagoas.

Sua primeira experiência no serviço público se deu em 2008, quando foi aprovado no concurso do IBGE para exercer o cargo de Agente de Pesquisa e Mapeamento. Posteriormente em 2009, foi aprovado no concurso público da Prefeitura Municipal de Maceió para exercer o cargo de Agente de Endemias. Entre os anos de 2011 e 2013 realizou estágio acadêmico no DETRAN/AL.

É Agente de Fiscalização de Trânsito do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió (DMTT) desde 2013, onde já exerceu a função de Supervisor Operacional. Atualmente está lotado no Núcleo de Operações Integradas (NOI). Desempenha suas funções com muita honradez, dedicação e integridade.

E pela sua atuação no dia 08 de abril de 2024, por ter auxiliado o deslocamento de um bebê que acabara de nascer e sua mamãe até o hospital o torna um exemplo de coragem e dedicação acreditando que empatia e cortesia são fatores que devem ser empregados na relação com o cidadão.

Diante da importante história e relevantes serviços prestados à população Alagoana e Maceioense, conto com o apoio dos meus pares para aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.



MUNICIPAL DE MACEIÓ
CÂMARA DE VEREADORES
GABINETE DO VEREADOR CHICO FILHO

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 10 de abril de 2024.

Francisco Holanda Costa Filho

Vereador de Maceió



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04100020 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 44/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. RAFAEL TORRES DE GOUVEIA BEZERRA(DMTT).

DESPACHO

Após a leitura no prolongamento, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 11 de abril de 2024.



*Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA
BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 11 de
abril de 2024 às 10h51.*



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04100020 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 44/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. RAFAEL TORRES DE GOUVEIA BEZERRA(DMTT).

DESPACHO

Ao Vereador Leonardo Dias, para emitir parecer.

Maceió/AL, 17 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 17 de abril de 2024 às 15h10.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

PARECER Nº 034, DE 2024 – CCJRF
(ao Projeto de Decreto Legislativo n. 44/2024)

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo n. 44/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra”.

Relator: Vereador **LEONARDO DIAS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 44/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público, instituída por meio da Resolução 04/2022, tem como finalidade homenagear as pessoas “que, pelos seus trabalhos e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III - VOTO

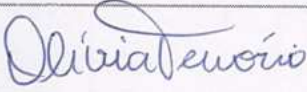
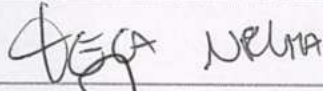
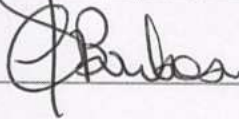


ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR LEONARDO DIAS

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 44/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de abril de 2024.


LEONARDO DIAS
Vereador

	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO
OLÍVIA TENÓRIO		
ALDO LOUREIRO		
TECA NELMA		
SILVANIA BARBOSA		
PASTOR OLIVEIRA LIMA		



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04100020 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 44/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. RAFAEL TORRES DE GOUVEIA BEZERRA(DMTT).

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria do vereador Leonardo Dias.

Maceió/AL, 13 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de maio de 2024 às 10h33.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04100020/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 04100020/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2024
AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO
RELATOR: VEREADOR LEONARDO DIAS

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do art. 63, I do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Projeto de Decreto Legislativo n. 44/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra”.

Em síntese, é o relatório.

II - ANÁLISE

A Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público, instituída por meio da Resolução 04/2022, tem como finalidade homenagear as pessoas “que, pelos seus trabalhos e exemplos de coragem, dedicação e méritos extraordinários, no âmbito do serviço público municipal, estadual ou federal, tenham se tornado merecedor desta distinção”.

Depreende-se da justificativa apresentada pelo autor que o homenageado, de fato, faz jus ao recebimento da comenda ora outorgada.

Contudo, após votação nesta comissão, se faz necessário, na forma do art. 66, inciso III, do Regimento Interno, que o Projeto de Decreto Legislativo seja encaminhado à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para ulterior análise.

III - VOTO

Pelo exposto, o voto é pelo **PROSSEGUIMENTO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 44/2024, de autoria do vereador Chico Filho, que “Dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra”.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió/AL, em 24 de abril de 2024.

LEONARDO DIAS

Vereador

VOTOS FAVORÁVEIS

Olivia Tenório

Teca Nelma

Silvania Barbosa

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:96EBA8CC

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04100020 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 44/2024

Interessado : CHICO FILHO

Assunto : CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. RAFAEL TORRES DE GOUVEIA BEZERRA(DMTT).

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências.

Maceió/AL, 16 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de 2024 às 10h25.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 04100020/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2024

AUTORIA: Vereador Chico Filho

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concede a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. RAFAEL TORRES DE GOUVEIA BEZERRA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2024 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra. A propositura declara:

O homenageado Rafael Torres de Gouveia Bezerra tem 35 anos, sendo nascido e criado no Município de Maceió. Filho de Francisco Elpídio e Elisabete Torres, é casado com Érika Vanessa e pai do Murilo Torres, que tem 03 anos. É graduado em Direito pela UFAL, Especialista em Direito Administrativo, em Direito Penal e Processo Penal, e com Capacitação em Direitos Humanos e Segurança Pública, todas pela FAVENI. Atualmente também atua como Conciliador junto à Justiça Federal de Alagoas. Sua



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

primeira experiência no serviço público se deu em 2008, quando foi aprovado no concurso do IBGE para exercer o cargo de Agente de Pesquisa e Mapeamento. Posteriormente em 2009, foi aprovado no concurso público da Prefeitura Municipal de Maceió para exercer o cargo de Agente de Endemias. Entre os anos de 2011 e 2013 realizou estágio acadêmico no DETRAN/AL. É Agente de Fiscalização de Trânsito do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió (DMTT) desde 2013, onde já exerceu a função de Supervisor Operacional. Atualmente está lotado no Núcleo de Operações Integradas (NOI). Desempenha suas funções com muita honradez, dedicação e integridade.

E pela sua atuação no dia 08 de abril de 2024, por ter auxiliado o deslocamento de um bebê que acabara de nascer e sua mamãe até o hospital o torna um exemplo de coragem e dedicação acreditando que empatia e cortesia são fatores que devem ser empregados na relação com o cidadão.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2024, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO N°. 04100020/2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 44/2024

AUTORIA: Vereador Chico Filho

EMENTA: Projeto de Decreto Legislativo – Concede a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N° 44/2024 QUE VISA CONCEDER
A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO
SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA
AO SR. RAFAEL TORRES DE GOUVEIA
BEZERRA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo n° 44/2024 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra. A propositura declara:

O homenageado Rafael Torres de Gouveia Bezerra tem 35 anos, sendo nascido e criado no Município de Maceió. Filho de Francisco Elpídio e Elisabete Torres, é casado com Érika Vanessa e pai do Murilo Torres, que tem 03 anos. É graduado em Direito pela UFAL, Especialista em Direito Administrativo, em Direito Penal e Processo Penal, e com Capacitação em Direitos Humanos e Segurança Pública, todas pela FAVENI. Atualmente também atua como Conciliador junto à Justiça Federal de Alagoas. Sua



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

primeira experiência no serviço público se deu em 2008, quando foi aprovado no concurso do IBGE para exercer o cargo de Agente de Pesquisa e Mapeamento. Posteriormente em 2009, foi aprovado no concurso público da Prefeitura Municipal de Maceió para exercer o cargo de Agente de Endemias. Entre os anos de 2011 e 2013 realizou estágio acadêmico no DETRAN/AL. É Agente de Fiscalização de Trânsito do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió (DMTT) desde 2013, onde já exerceu a função de Supervisor Operacional. Atualmente está lotado no Núcleo de Operações Integradas (NOI). Desempenha suas funções com muita honradez, dedicação e integridade.

E pela sua atuação no dia 08 de abril de 2024, por ter auxiliado o deslocamento de um bebê que acabara de nascer e sua mãe até o hospital torna um exemplo de coragem e dedicação acreditando que empatia e cortesia são fatores que devem ser empregados na relação com o cidadão.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2024, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO
VILAÇA
RELATORA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS A FAVOR

Joséu Marcos da Silva

Biribó Marques Silva Neto

Pastor

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

imaterial do Município de Maceió o “conjunto das ações de salvaguarda da FOCUARTE – Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano”.

Segundo o parlamentar, a justificativa para esse projeto se fundamenta na necessidade de reconhecer a importância das ações do referido instituto como patrimônio cultural municipal, tendo em vista que uma série de ações vem sendo desenvolvidas para o Protagonismo de mestres, artesãos e brincantes das culturas populares e tradicionais, tudo isso chega com qualidade de informação através das redes sociais e da imprensa que faz questão de noticiar os frutos da FOCUARTE. Por onde passa, o necessário movimento tem deixado lindos feitos que venha ajudar na perpetuação da cultura tradicional das cidades de Alagoas, não é à toa que hoje o Conjunto de Ações da FOCUARTE reúne em seu bojo o maior reduto de mestres, brincantes e artesãos que espalhados por 41 municípios reacendem a chama da cultura com fulgor e compromisso. O Conjunto dessas ações já resultou em 10 municípios do Estado em três anos com a tão falada Lei do Patrimônio Vivo que reconhece e declara

detentores do saber popular e os incentiva a continuarem as práticas culturais com um recurso mensal que auxilia no repasse dos saberes. Nesse sentido, a Política municipal tem o dever de zelar pelo desenvolvimento cultural no âmbito municipal, respeitando os limites dispostos no art. 216 da Constituição Federal/88, com isso, necessita de iniciativas legislativas nesse sentido.

VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador Relator Cal Moreira, emite **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 95/2024, que **"CONSIDERA O CONJUNTO DAS AÇÕES DE SALVAGUARDA DA FOCUARTE COMO PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO POVO DA CIDADE DE MACEIÓ"**.

CONCLUSÃO

Por se tratar de um projeto de lei que tem por matéria afeita ao âmbito cultural, uma vez que tenciona considerar como patrimônio cultural imaterial do Município de Maceió o “conjunto das ações de salvaguarda da FOCUARTE – Federação das Organizações da Cultura Popular e do Artesanato Alagoano”, além de constar parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça, entendemos que a proposta objeto deste PL deva ser apreciada por esta Casa de Leis, pela sua importância e relevância, portanto, a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes decide conceder **parecer favorável à matéria**.

É o parecer.

Maceió/AL, 21 de maio de 2024.

VEREADOR CAL MOREIRA

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO
JOAO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
OLIVIA TENORIO

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A474EA31

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 03260033 / 2024.**

**PARECER
PROCESSO Nº 03260033 / 2024.**

PROJETO DE LEI Nº 113/2024

AUTORIA: VEREADOR LEONARDO DIAS

EMENTA: DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

RELATORIA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei de iniciativa do nobre Vereador Leonardo Dias, que tramita nesta Casa Legislativa com protocolo nº 03260033/2024 que “DENOMINA PRAÇA MICHAEL SANDES A PRAÇA SITUADA JUNTO AO TERMINAL DA ROTARY, NA GRUTA DE LOURDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Antes de adentrarmos no mérito da matéria, vale ressaltar que o Projeto de Lei em discussão fora submetido para análise da Comissão de Constituição Justiça e Redação Final, cabendo a essa comissão temática apenas a análise de mérito.

2. ANÁLISE

Compete ao poder Público Municipal legislar sobre assuntos de interesse local dentro de suas competências constitucionais como pontua o Art. 30 I, II, III da CRFB/88, Art. 66, II do Regimento Interno e Lei Orgânica do Município de Maceió.

Deste modo no tocante ao mérito da matéria, não existe impedimento a sua tramitação, visto que, a propositura aborda um tema pertinente à sociedade, denominando de Michael Sandes, Praça Michael Sandes a Praça situada junto ao Terminal da Rotary, na Gruta de Lourdes. A propositura apresenta que o Padre Michael Sandes foi por anos pároco da Igreja do Imaculado Coração de Maria, localizada no referido bairro. Em virtude do falecimento do Padre Michael, que era amplamente respeitado e querido pela comunidade, considera-se oportuna a homenagem com a denominação do referido logradouro com o nome do sacerdote.

3. VOTO DO RELATOR

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 72, I; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, enquanto Vereador Relator, considerando o que me cabe avaliar, emito **PARECER FAVORÁVEL** à propositura apresentada.

4. CONCLUSÃO

Diante dos fundamentos baseados apenas no mérito da matéria, onde não cabe a essa comissão analisar a constitucionalidade das proposições, entendemos que não existe óbices para o prosseguimento do Projeto de Lei com protocolo nº **03260033/2024**, devendo ser aprovado por essa Comissão.

É o parecer.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS A FAVOR:

EDUARDO CANUTO
JOAO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES
CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A1509BFC

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04100020/2024.**

**PARECER
PROCESSO Nº. 04100020/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2024**

AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. RAFAEL TORRES DE GOUVEIA BEZERRA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. RAFAEL TORRES DE GOUVEIA BEZERRA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2024 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra. A propositura declara:

O homenageado Rafael Torres de Gouveia Bezerra tem 35 anos, sendo nascido e criado no Município de Maceió. Filho de Francisco Elpidio e Elisabete Torres, é casado com Érika Vanessa e pai do Murilo Torres, que tem 03 anos. É graduado em Direito pela UFAL, Especialista em Direito Administrativo, em Direito Penal e Processo Penal, e com Capacitação em Direitos Humanos e Segurança Pública, todas pela FAVENI. Atualmente também atua como Conciliador junto à Justiça Federal de Alagoas. Sua

primeira experiência no serviço público se deu em 2008, quando foi aprovado no concurso do IBGE para exercer o cargo de Agente de Pesquisa e Mapeamento. Posteriormente em 2009, foi aprovado no concurso público da Prefeitura Municipal de Maceió para exercer o cargo de Agente de Endemias. Entre os anos de 2011 e 2013 realizou estágio acadêmico no DETRAN/AL. É Agente de Fiscalização de Trânsito do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió (DMTT) desde 2013, onde já exerceu a função de Supervisor Operacional. Atualmente está lotado no Núcleo de Operações Integradas (NOI). Desempenha suas funções com muita honradez, dedicação e integridade.

E pela sua atuação no dia 08 de abril de 2024, por ter auxiliado o deslocamento de um bebê que acabara de nascer e sua mãe até o hospital o torna um exemplo de coragem e dedicação acreditando que empatia e cortesia são fatores que devem ser empregados na relação com o cidadão.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2024, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES**

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2CAD9302

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04220006/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 04220006/2024..

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2024

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Carlos Alfredo de Farias Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Carlos Alfredo de Farias Costa. A propositura declara:

O homenageado nascido em dia 15 de maio de 1961, na cidade de Maceió. Shihan Carlos começou a treinar Karatê Kyokushinkai com o Senpai Angélico Farias, 1º Dan na cidade de Maceió/AL, aos 12 anos de idade, de 1973 até 1976. Já na cidade de São Paulo, de 1977 até 1991, treinou com Shihan Seiji Isobe, depois, passou 3 anos na organização do Shihan Tsunioshi Tanaka, filial de Maceió, foi quem implantou (o fundador) o Karatê Kyokushin no Brasil, de 1965 à 1974, desligado em 1974 da organização do Sosai Mas Oyama. Participou de vários Campeonatos Paulista e Brasileiros chegando a se classificar entre os cinco primeiros

atletas Brasileiros no ano de 1981. Em 05/12/1982 passou a ser Faixa Preta, 1º Dan da IKO-1. Deligando-se desta organização em 1991.

Participou de várias organizações Internacionais de Karatê Kyokushin. Treinou e fez exame para Faixa Preta 1º Dan, com o Mestre Paulo Zorello (Campeão Mundial de Kickboxing pela WAKO) em 18/02/1992. Foi membro, em 2015 até 01/11/2016 da Organização SoKyokushinkaikan como Faixa Preta 6º DAN deste 01 de maio de 2016, conforme certificado, autorização e homologação do Soshi Hanshi Kazuyuki Hasegawa, 9ºDan. Desligou-se desta organização em 01/11/2016. Fundou a CBKO - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA KARATÊ DOKYOKUSHINKAI.OYAMA

em 10/12/2012, e a IKO - Internacional Karatê Organization DoKyokushinkai.Oyama, em 01/11/2016 e é homologado e promovido à 7th Dan em 02/11/2019. Atualmente é Branch Chief da América do Sul, do Karatê ZenKyokushinkaikan, com Soshi Kazuyuki Hasegawa, 9º Dan, é incorporado (filiado) como membro da



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47 /2024

Dispõe sobre a concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Carlos Alfredo de Farias Costa.

À Câmara Municipal de Maceió Decreta:

Art. 1º. É concedida a Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor ***Carlos Alfredo de Farias Costa***.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S.S. da Câmara Municipal de Maceió, ____ de abril de 2024.

Eduardo Canuto

Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

JUSTIFICATIVA

O senhor Carlos Alfredo de Farias Costa – conhecido como Shihan Carlos Costa –, nasceu em Maceió - AL, no dia 15 de maio de 1961. É filho de Pedro de Farias Costa (Reporte Fotográfico) e de Gerusa Firmino Costa (Do lar), casado com Dra. Cinthia de Carla Carvalho Costa e pai de Camilla Carvalho Costa.

Formou-se em Tecnólogo em Radiologia pelo Centro Universitário Estácio de Ribeiro Preto, Maceió, 2023; Direito pelo CESMAC, 2021; Bacharel em Medicina pela Universidad Técnica Privada Cosmos, Cochabamba, 2001; Técnico em Contabilidade pelo Colégio São Lucas, Maceió, 1979. E, é Professor de Karatê Kyokushin e Kickboxing.

Shihan Carlos começou a treinar Karatê Kyokushinkai com o Senpai Angélico Farias, 1º Dan na cidade de Maceió/AL, aos 12 anos de idade, de 1973 até 1976. Já na cidade de São Paulo, de 1977 até 1991, treinou com Shihan Seiji Isobe, depois, passou 3 anos na organização do Shihan Tsunioishi Tanaka, filial de Maceió, foi quem implantou (o fundador) o Karatê Kyokushin no Brasil, de 1965 à 1974, desligado em 1974 da organização do Sosai Mas Oyama.

Participou de vários Campeonatos Paulista e Brasileiros chegando a se classificar entre os cinco primeiros atletas Brasileiros no ano de 1981.

Em 05/12/1982 passou a ser Faixa Preta, 1º Dan da IKO-1. Deligando-se desta organização em 1991.

Participou de várias organizações Internacionais de Karatê Kyokushin. Treinou e fez exame para Faixa Preta 1º Dan, com o Mestre Paulo Zorello (Campeão Mundial de Kickboxing pela WAKO) em 18/02/1992.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Foi membro, em 2015 até 01/11/2016 da Organização SoKyokushinkaikan como Faixa Preta 6º DAN deste 01 de maio de 2016, conforme certificado, autorização e homologação do Soshi Hanshi Kazuyuki Hasegawa, 9ºDan. Desligou-se desta organização em 01/11/2016.

Fundou a CBKO - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA KARATÊ DOKYOKUSHINKAI.OYAMA em 10/12/2012, e a IKO - Internacional Karatê Organization DoKyokushinkai.Oyama, em 01/11/2016 e é homologado e promovido à 7th Dan em 02/11/2019.

Atualmente é Branch Chief da América do Sul, do Karatê ZenKyokushinkaikan, com Soshi Kazuyuki Hasegawa, 9º Dan, é incorporado (filiado) como membro da Organização Internacional do Karatê Zenkyokushin e continua ensinado Karatê.

Pelo exposto, acredito que a concessão da Comenda “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Carlos Alfredo de Farias Costa é o reconhecimento, mais que justo, por realizar atividades de grande relevância na área do desporto, em nossa Cidade.

Eduardo Canuto

Vereador PL



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
PLENÁRIO - PROLONGAMENTO DO EXPEDIENTE

Processo N° : 04220006 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SR. CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA.

DESPACHO

Após a leitura no Prolongamento do Expediente, encaminhe-se à CCJF.

Maceió/AL, 24 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO, CPF N° 091.205.574-00 em 24 de abril de 2024 às 11h03.



ANA GABRIELA BENTO PINTO BRITO
Natureza Especial



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04220006 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA.

DESPACHO

À Vereadora Silvania Barbosa, para emitir parecer.

Maceió/AL, 24 de abril de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 24 de abril de 2024 às 17h22.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

POJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE Nº: 47 / 2024

PROCESSO DE Nº: 04220006 / 2024

AUTOR: VEREADOR JOSÉ EDUARDO ACCIOLY CANUTO (PV)

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO “ÁLVARO VASCONCELOS FILHO” AO SENHOR CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA.

RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA.

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PV) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Carlos Alfredo de Farias Costa.*

Pois bem, de acordo com o **Decreto Legislativo nº 608 de 23/03/2016**, foi instituída por esta Casa Legislativa a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, destinada a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- O senhor Carlos Alfredo de Farias Costa – conhecido como Shihan Carlos Costa –, nasceu em Maceió - AL, no dia 15 de maio de 1961. É filho de Pedro de Farias Costa (Reporte Fotográfico) e de Gerusa Firmino Costa (Do lar), casado com Dra. Cinthia de Carla Carvalho Costa e pai de Camilla Carvalho Costa.

- Formou-se em Tecnólogo em Radiologia pelo Centro Universitário Estácio de Ribeiro Preto, Maceió, 2023; Direito pelo CESMAC, 2021; Bacharel em Medicina pela Universidad Técnica Privada Cosmos, Cochabamba, 2001; Técnico em Contabilidade pelo Colégio São Lucas, Maceió, 1979. E, é Professor de Karatê Kyokushin e Kickboxing.



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

- Shihan Carlos começou a treinar Karatê Kyokushinkai com o Senpai Angélico Farias, 1º Dan na cidade de Maceió/Al, aos 12 anos de idade, de 1973 até 1976. Já na cidade de São Paulo, de 1977 até 1991, treinou com Shihan Seiji Isobe, depois, passou 3 anos na organização do Shihan Tsunioishi Tanaka, filial de Maceió, foi quem implantou (o fundador) o Karatê Kyokushin no Brasil, de 1965 à 1974, desligado em 1974 da organização do Sosai Mas Oyama.
- Participou de vários Campeonatos Paulista e Brasileiros chegando a se classificar entre os cinco primeiros atletas Brasileiros no ano de 1981.
- Em 05/12/1982 passou a ser Faixa Preta, 1º Dan da IKO-1. Deligando-se desta organização em 1991.
- Participou de várias organizações Internacionais de Karatê Kyokushin. Treinou e fez exame para Faixa Preta 1º Dan, com o Mestre Paulo Zorello (Campeão Mundial de Kickboxing pela WAKO) em 18/02/1992.
- Foi membro, em 2015 até 01/11/2016 da Organização SoKyokushinkaikan como Faixa Preta 6º DAN deste 01 de maio de 2016, conforme certificado, autorização e homologação do Soshi Hanshi Kazuyuki Hasegawa, 9ºDan. Desligou-se desta organização em 01/11/2016.
- Fundou a CBKO - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA KARATÊ DOKYOKUSHINKAI.OYAMA em 10/12/2012, e a IKO - Internacional Karatê Organization DoKyokushinkai.Oyama, em 01/11/2016 e é homologado e promovido à 7th Dan em 02/11/2019.
- Atualmente é Branch Chief da América do Sul, do Karatê ZenKyokushinkaikan, com Soshi Kazuyuki Hasegawa, 9º Dan, é incorporado (filiado) como membro da Organização Internacional do Karatê Zenkyokushin e continua ensinado Karatê.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.






ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DA VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de abril de 2024.


Sylvania Barbosa
Relatora

VEREADOR	VOTOS FAVORÁVEIS	VOTOS CONTRÁRIOS	ABSTENÇÃO
Francisco Filho			
Aldo Loureiro			
Leonardo Dias			
Pastor Oliveira Lima			
Olívia Tenório			
Teca Nelma			



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04220006 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se para a publicação no diário oficial o parecer de autoria da vereadora Silvania Barbosa.

Maceió/AL, 13 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 13 de maio de 2024 às 15h51.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL -
PROCESSO Nº. 04220006/2024.

PARECER
PROCESSO Nº. 04220006/2024.
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2024
AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO
RELATORA: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Nobre Vereador Eduardo Canuto (PV) que dispõe sobre a *Concessão da Comenda do Mérito Esportivo “Álvaro Vasconcelos Filho” ao senhor Carlos Alfredo de Farias Costa.*

Pois bem, de acordo com o **Decreto Legislativo nº 608 de 23/03/2016**, foi instituída por esta Casa Legislativa a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho, destinada a pessoas que se destacam em atividades esportivas (atletas) em âmbito local, nacional e internacional e/ou pessoas que tenham contribuído com o esporte amador ou profissional (esportista).

A iniciativa da proposição é válida, pois à evidência só o Decreto Legislativo, de autoria dos membros integrantes da Câmara Municipal, poderá dispor sobre a concessão de honrarias às personalidades que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município de Maceió ou tenham se destacado pela atuação exemplar no meio público ou particular, mediante proposta aprovada pela maioria absoluta dos Membros desta Casa Legislativa, nos exatos termos do art. 311 e art. 312, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió.

Reproduzimos na íntegra a Biografia Circunstanciada do homenageado anexa ao presente Projeto de Lei:

- O senhor Carlos Alfredo de Farias Costa – conhecido como Shihan Carlos Costa –, nasceu em Maceió - AL, no dia 15 de maio de 1961. É filho de Pedro de Farias Costa (Reporte Fotográfico) e de Gerusa Firmino Costa (Do lar), casado com Dra. Cinthia de Carla Carvalho Costa e pai de Camilla Carvalho Costa.

- Formou-se em Tecnólogo em Radiologia pelo Centro Universitário Estácio de Ribeiro Preto, Maceió, 2023; Direito pelo CESMAC, 2021; Bacharel em Medicina pela Universidad Técnica Privada Cosmos, Cochabamba, 2001; Técnico em Contabilidade pelo Colégio São Lucas, Maceió, 1979. E, é Professor de Karatê Kyokushin e Kickboxing.

- Shihan Carlos começou a treinar Karatê Kyokushinkai com o Senpai Angélico Farias, 1º Dan na cidade de Maceió/AL, aos 12 anos de idade, de 1973 até 1976. Já na cidade de São Paulo, de 1977 até 1991, treinou com Shihan Seiji Isobe, depois, passou 3 anos na organização do Shihan Tsuniohi Tanaka, filial de Maceió, foi quem implantou (o fundador) o Karatê Kyokushin no Brasil, de 1965 à 1974, desligado em 1974 da organização do Sosai Mas Oyama.

- Participou de vários Campeonatos Paulista e Brasileiros chegando a se classificar entre os cinco primeiros atletas Brasileiros no ano de 1981.

- Em 05/12/1982 passou a ser Faixa Preta, 1º Dan da IKO-1. Deligando-se desta organização em 1991.

- Participou de várias organizações Internacionais de Karatê Kyokushin. Treinou e fez exame para Faixa Preta 1º Dan, com o Mestre Paulo Zorello (Campeão Mundial de Kickboxing pela WAKO) em 18/02/1992.

- Foi membro, em 2015 até 01/11/2016 da Organização SoKyokushinkaikan como Faixa Preta 6º DAN deste 01 de maio de 2016, conforme certificado, autorização e homologação do Soshi Hanshi Kazuyuki Hasegawa, 9ºDan. Desligou-se desta organização em 01/11/2016.

- Fundou a CBKO - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA KARATÊ DOKYOKUSHINKAI.OYAMA em 10/12/2012, e a IKO - Internacional Karatê Organization DoKyokushinkai.Oyama, em 01/11/2016 e é homologado e promovido à 7th Dan em 02/11/2019.

- Atualmente é Branch Chief da América do Sul, do Karatê ZenKyokushinkaikan, com Soshi Kazuyuki Hasegawa, 9º Dan, é incorporado (filiado) como membro da Organização Internacional do Karatê Zenkyokushin e continua ensinado Karatê.

Sendo assim, por todo o exposto, entendemos que o presente Projeto de Decreto Legislativo é legal e constitucional, uma vez que, atende a tudo aquilo que preceitua a legislação aplicável à espécie, quais sejam, a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e Regimento Interno desta Casa de Leis.

Portanto, concluímos que não há objeção quanto à sua constitucionalidade e legalidade. De outro lado, o presente Projeto de Decreto Legislativo cumpre os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a sua juridicidade e apto à tramitação, discussão e deliberação em Plenário.

Por todo o exposto, e por entendermos que a propositura atende os pré-requisitos constitucionais, legais e regimentais, somos pelo **PROSSEGUIMENTO** do presente Projeto de Decreto Legislativo. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 29 de abril de 2024.

SILVANIA BARBOSA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS

Chico Filho

Olivia Tenório

Leonardo Dias

Teca Nelma

VOTOS CONTRÁRIOS

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:55EC2703

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 16/05/2024. Edição 6928

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>



Estado de Alagoas
Câmara Municipal de Maceió
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo N° : 04220006 / 2024

N° PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO : 47/2024

Interessado : GABINETE DO VEREADOR EDUARDO CANUTO

Assunto : PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO - COMENDA DO MÉRITO ESPORTIVO "ÁLVARO VASCONCELOS FILHO" AO SR. CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA.

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para providências

Maceió/AL, 16 de maio de 2024.



Despacho Assinado Digitalmente por : Francisco Holanda Costa Filho, CPF N° 029.000.564-70 em 16 de maio de 2024 às 14h27.



Francisco Holanda Costa Filho
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 04220006 / 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a outorga da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Carlos Alfredo de Farias Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Carlos Alfredo de Farias Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Carlos Alfredo de Farias Costa. A propositura declara:

O homenageado nascido em dia 15 de maio de 1961, na cidade de Maceió. Shihan Carlos começou a treinar Karatê Kyokushinkai com o Senpai Angélico Farias, 1º Dan na cidade de Maceió/Al, aos 12 anos de idade, de 1973 até 1976. Já na cidade de São Paulo, de 1977 até 1991, treinou com Shihan Seiji Isobe, depois, passou 3 anos na organização do Shihan Tsunioshi Tanaka, filial de Maceió, foi quem implantou (o fundador) o Karatê Kyokushin no Brasil, de 1965 à 1974, desligado em 1974 da organização do Sosai Mas Oyama. Participou de vários Campeonatos Paulista e Brasileiros chegando a se classificar entre os cinco primeiros



MUNICÍPIO DE MACEIÓ
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

atletas Brasileiros no ano de 1981. Em 05/12/1982 passou a ser Faixa Preta, 1º Dan da IKO-1. Deligando-se desta organização em 1991.

Participou de várias organizações Internacionais de Karatê Kyokushin. Treinou e fez exame para Faixa Preta 1º Dan, com o Mestre Paulo Zorello (Campeão Mundial de Kickboxing pela WAKO) em 18/02/1992. Foi membro, em 2015 até 01/11/2016 da Organização SoKyokushinkaikan como Faixa Preta 6º DAN deste 01 de maio de 2016, conforme certificado, autorização e homologação do Soshi Hanshi Kazuyuki Hasegawa, 9ºDan. Desligou-se desta organização em 01/11/2016. Fundou a CBKO - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA KARATÊ DOKYOKUSHINKAI.OYAMA em 10/12/2012, e a IKO - Internacional Karatê Organization DoKyokushinkai.Oyama, em 01/11/2016 e é homologado e promovido à 7th Dan em 02/11/2019. Atualmente é Branch Chief da América do Sul, do Karatê ZenKyokushinkaikan, com Soshi Kazuyuki Hasegawa, 9º Dan, é incorporado (filiado) como membro da Organização Internacional do Karatê Zenkyokushin e continua ensinado Karatê.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO



**ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE

PROCESSO Nº. 04220006 / 2024

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2024

AUTORIA: Vereador Eduardo Canuto

Ementa: Projeto de Decreto Legislativo – Dispõe sobre a outorga da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Carlos Alfredo de Farias Costa.

RELATORA: Vereadora Olívia Tenório

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA. PELO PROSSEGUIMENTO.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Carlos Alfredo de Farias Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Carlos Alfredo de Farias Costa. A propositura declara:

O homenageado nascido em dia 15 de maio de 1961, na cidade de Maceió. Shihan Carlos começou a treinar Karatê Kyokushinkai com o Senpai Angélico Farias, 1º Dan na cidade de Maceió/Al, aos 12 anos de idade, de 1973 até 1976. Já na cidade de São Paulo, de 1977 até 1991, treinou com Shihan Seiji Isobe, depois, passou 3 anos na organização do Shihan Tsunioshi Tanaka, filial de Maceió, foi quem implantou (o fundador) o Karatê Kyokushin no Brasil, de 1965 à 1974, desligado em 1974 da organização do Sosai Mas Oyama. Participou de vários Campeonatos Paulista e Brasileiros chegando a se classificar entre os cinco primeiros



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

atletas Brasileiros no ano de 1981. Em 05/12/1982 passou a ser Faixa Preta, 1º Dan da IKO-1. Deligando-se desta organização em 1991.

Participou de várias organizações Internacionais de Karatê Kyokushin. Treinou e fez exame para Faixa Preta 1º Dan, com o Mestre Paulo Zorello (Campeão Mundial de Kickboxing pela WAKO) em 18/02/1992. Foi membro, em 2015 até 01/11/2016 da Organização SoKyokushinkaikan como Faixa Preta 6º DAN deste 01 de maio de 2016, conforme certificado, autorização e homologação do Soshi Hanshi Kazuyuki Hasegawa, 9ºDan. Desligou-se desta organização em 01/11/2016. Fundou a CBKO - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA KARATÊ DOKYOKUSHINKAI.OYAMA

em 10/12/2012, e a IKO - Internacional Karatê Organization DoKyokushinkai.Oyama, em 01/11/2016 e é homologado e promovido à 7th Dan em 02/11/2019. Atualmente é Branch Chief da América do Sul, do Karatê ZenKyokushinkaikan, com Soshi Kazuyuki Hasegawa, 9º Dan, é incorporado (filiado) como membro da Organização Internacional do Karatê Zenkyokushin e continua ensinado Karatê.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA
RELATORA



ESTADO DE ALAGOAS
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ

VOTOS A FAVOR

Pastor

João Marcos da Silva

Bruno Marques Silva Neto

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÃO

AUTORIA: VEREADOR CHICO FILHO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – CONCEDE A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. RAFAEL TORRES DE GOUVEIA BEZERRA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 44/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA MUNICIPAL AO MÉRITO DO SERVIÇO PÚBLICO MARIA TEREZA HOLANDA AO SR. RAFAEL TORRES DE GOUVEIA BEZERRA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2024 em análise, de autoria do Vereador Chico Filho, dispõe sobre a concessão da Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Municipal ao Mérito do Serviço Público Maria Tereza Holanda ao Sr. Rafael Torres de Gouveia Bezerra. A propositura declara:

O homenageado Rafael Torres de Gouveia Bezerra tem 35 anos, sendo nascido e criado no Município de Maceió. Filho de Francisco Elpidio e Elisabete Torres, é casado com Érika Vanessa e pai do Murilo Torres, que tem 03 anos. É graduado em Direito pela UFAL, Especialista em Direito Administrativo, em Direito Penal e Processo Penal, e com Capacitação em Direitos Humanos e Segurança Pública, todas pela FAVENI. Atualmente também atua como Conciliador junto à Justiça Federal de Alagoas. Sua

primeira experiência no serviço público se deu em 2008, quando foi aprovado no concurso do IBGE para exercer o cargo de Agente de Pesquisa e Mapeamento. Posteriormente em 2009, foi aprovado no concurso público da Prefeitura Municipal de Maceió para exercer o cargo de Agente de Endemias. Entre os anos de 2011 e 2013 realizou estágio acadêmico no DETRAN/AL. É Agente de Fiscalização de Trânsito do Departamento Municipal de Transporte e Trânsito de Maceió (DMTT) desde 2013, onde já exerceu a função de Supervisor Operacional. Atualmente está lotado no Núcleo de Operações Integradas (NOI). Desempenha suas funções com muita honradez, dedicação e integridade.

E pela sua atuação no dia 08 de abril de 2024, por ter auxiliado o deslocamento de um bebê que acabara de nascer e sua mãe até o hospital o torna um exemplo de coragem e dedicação acreditando que empatia e cortesia são fatores que devem ser empregados na relação com o cidadão.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 44/2024, de autoria do nobre Vereador Chico Filho, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

**CAL MOREIRA
EDUARDO CANUTO
JOÃO CATUNDA
BRIVALDO MARQUES**

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:2CAD9302

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº. 04220006/2024.**

PARECER

PROCESSO Nº. 04220006/2024..

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2024

AUTORIA: VEREADOR EDUARDO CANUTO

EMENTA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO – DISPÕE SOBRE A OUTORGA DA COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA.

RELATORA: VEREADORA OLÍVIA TENÓRIO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 47/2024 QUE VISA CONCEDER A COMENDA ÁLVARO VASCONCELOS FILHO AO SR. CARLOS ALFREDO DE FARIAS COSTA. **PELO PROSSEGUIMENTO.**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2024 em análise, de autoria do Vereador Eduardo Canuto, dispõe sobre a concessão da Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Carlos Alfredo de Farias Costa.

O projeto vem a esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, para análise, em obediência ao disposto no Regimento Interno.

Feita toda análise legal e regimental, por parte da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, o referido Projeto foi encaminhado para esta Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte, em conformidade com o que determina o Regimento Interno.

II - ANÁLISE

Trata-se de um Projeto de Decreto Legislativo que visa conceder a Comenda Álvaro Vasconcelos Filho ao Sr. Carlos Alfredo de Farias Costa. A propositura declara:

O homenageado nascido em dia 15 de maio de 1961, na cidade de Maceió. Shihan Carlos começou a treinar Karatê Kyokushinkai com o Senpai Angélico Farias, 1º Dan na cidade de Maceió/AL, aos 12 anos de idade, de 1973 até 1976. Já na cidade de São Paulo, de 1977 até 1991, treinou com Shihan Seiji Isobe, depois, passou 3 anos na organização do Shihan Tsunioshi Tanaka, filial de Maceió, foi quem implantou (o fundador) o Karatê Kyokushin no Brasil, de 1965 à 1974, desligado em 1974 da organização do Sosai Mas Oyama. Participou de vários Campeonatos Paulista e Brasileiros chegando a se classificar entre os cinco primeiros

atletas Brasileiros no ano de 1981. Em 05/12/1982 passou a ser Faixa Preta, 1º Dan da IKO-1. Deligando-se desta organização em 1991.

Participou de várias organizações Internacionais de Karatê Kyokushin. Treinou e fez exame para Faixa Preta 1º Dan, com o Mestre Paulo Zorello (Campeão Mundial de Kickboxing pela WAKO) em 18/02/1992. Foi membro, em 2015 até 01/11/2016 da Organização SoKyokushinkaikan como Faixa Preta 6º DAN deste 01 de maio de 2016, conforme certificado, autorização e homologação do Soshi Hanshi Kazuyuki Hasegawa, 9ºDan. Desligou-se desta organização em 01/11/2016. Fundou a CBKO - CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA KARATÊ DOKYOKUSHINKAI.OYAMA

em 10/12/2012, e a IKO - Internacional Karatê Organization DoKyokushinkai.Oyama, em 01/11/2016 e é homologado e promovido à 7th Dan em 02/11/2019. Atualmente é Branch Chief da América do Sul, do Karatê ZenKyokushinkaikan, com Soshi Kazuyuki Hasegawa, 9º Dan, é incorporado (filiado) como membro da

Organização Internacional do Karatê Zenkyokushin e continua ensinado Karatê.

A Comenda é um título de honra, geralmente, concedido às pessoas ou entidades que realizaram e realizam ações que se tornaram um benefício geral para toda a sociedade.

III- CONCLUSÃO

Posto isso, sou pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Decreto Legislativo nº 47/2024, de autoria do nobre Vereador Eduardo Canuto, dentro do campo de análise da presente Comissão Permanente.

É o que tenho a manifestar.

Sala das Comissões, 20 de maio de 2024.

VEREADORA OLÍVIA COIMBRA TENÓRIO VILAÇA

Relatora

VOTOS FAVORÁVEIS:

EDUARDO CANUTO

BRIVALDO MARQUES

JOAO CATUNDA

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÃO:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:58EBB7F9

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E
ESPORTE - PROCESSO Nº 05130004/2024.**

PARECER Nº: 19/2024

PROCESSO Nº 05130004/2024.

**MATÉRIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº:
63/2024 AUTOR DA MATÉRIA: BRIVALDO MARQUES
RELATOR: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

RELATÓRIO:

Ementa: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA POLICIAL CIVIL ANDERSON DE LIMA SILVA AO SENHOR EDUARDO MERO CAMPOS.

De autoria do nobre Vereador Brivaldo Marques, o projeto em epígrafe dispõe sobre a concessão da comenda policial civil Anderson de Lima Silva ao senhor Eduardo Mero Campos, nascido aos 07 de janeiro de 1985 em Maceió/AL, exerce o cargo de Delegado de Polícia do Estado de Alagoas desde o dia 24 de fevereiro de 2014. Inicialmente assumiu a titularidade do 53º Distrito Policial de Arapiraca, atuando como delegado da referida unidade a partir do dia 07 de março de 2014. Em 29 de abril de 2016 passou a responder cumulativamente pelo 57º Distrito Policial de Lagoa da Canoa/AL. Já em 11 de agosto de 2016 teve seu nome indicado para compor uma das equipes da Delegacia de Homicídios da Capital, sendo prontamente removido do interior para Maceió/AL. Primeiramente titularizou a 2º DHC, unidade responsável à época pelas investigações dos homicídios ocorridos nos bairros do Clima Bom, Santos Dumont, Rio Novo e Fernão Velho.

No mês de janeiro de 2018, em decorrência dos serviços prestados, foi designado pelo Delegado Geral de Polícia Civil para assumir a Coordenação da Delegacia de Homicídios da Capital, unidade especializada composta por oito equipes completas de investigação, quatro equipes plantonistas e um núcleo de inteligência, totalizando cerca de 90 policiais, entre delegados, escrivães e agentes. Coordenou a Homicídios durante os anos de 2018, 2019 e 2020, obtendo números extremamente positivos no que se refere ao aumento do índice de esclarecimento dos inquéritos e do número de prisões, bem como experimentando redução significativa dos índices de homicídios na capital.

Em 2019, por meio do Decreto nº 64.514/2019, recebeu o reconhecimento do Governador do Estado em virtude dos serviços prestados, após indicação do Conselho Superior da Polícia Civil, órgão colegiado composto pelos 11 diretores da PC/AL, sendo promovido por merecimento para a 2ª Categoria.

Entre 21/01/2021 e 23/05/2022 assumiu a titularidade do 8º Distrito Policial no bairro do Benedito Bentes, acumulando as funções no 21º Distrito Policial – Antares, período em que buscou agilizar todas as demandas pendentes na unidade e promover um atendimento de excelência à comunidade local. Além da redução do enorme passivo encontrado à época e do aumento da conclusão dos inquéritos com autoria, realizou diversas operações policiais que contribuíram com a redução dos índices, sendo inclusive premiado como Gestor Destaque pela Secretaria de Segurança Pública de Alagoas em decorrência da melhor redução de crimes violentos contra o patrimônio.

No dia 23 de maio de 2022 o Delegado de Polícia Eduardo Mero Campos foi designado pelo Delegado Geral, Dr. Gustavo Xavier do Nascimento, para exercer a função de Delegado Geral Adjunto da Polícia Civil, cargo comissionado que exerce até o presente momento. Posteriormente, através do Decreto nº 88.652/2023, datado de 06 de fevereiro de 2023, novamente teve seu mister reconhecido pelo Governador do Estado, sendo promovido por merecimento para a 1ª Classe, último nível da carreira de Delegado de Polícia.

Em seu histórico funcional na Polícia Judiciária, dentre outras inúmeras tarefas que agregaram seu currículo e aprimoram seus conhecimentos para o melhor exercício das funções, cumpre registrar que o Delegado Eduardo Mero Campos representou a Polícia Civil de Alagoas em diversos encontros técnicos em todo o país, coordenou o recente curso de formação policial para 300 novos agentes e escrivães de polícia, assim como participou de dezenas de cursos, a exemplo do Advanced Homicide Investigations Course da ILEA em San Salvador – El Salvador, Curso de Investigação de Homicídios e Drogas Ilegais do Ministério da Justiça, Curso de Investigação Criminal, Curso de Gerenciamento de Crises, Curso de Análise Criminal, Curso de Balística Aplicada, Curso de Introdução à Atividade de Inteligência, Curso de Planejamento Estratégico, Curso de Gestão de Pessoas, Curso de Gestão em Segurança Pública, entre outros.

Levando em consideração a boa prática legislativa e os méritos relacionados na matéria apresentada pelo nobre parlamentar, verificamos a inexistência de óbices que impeça sua tramitação nessa casa.

VOTO DO RELATOR:

Atendendo o disposto no Art. 53, II; Art. 66, III; Art. 116, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, bem como demais preceitos legais pertinentes, o vereador **Relator Eduardo Canuto**, emite **PARECER FAVORÁVEL**.

CONCLUSÃO:

Diante de entendimento da relevância da propositura apresentada, compreendemos que não haja óbices para que o Projeto de Decreto Legislativo 63/2024 seja levado ao Plenário.

Maceió/AL, 05 de junho de 2024.

EDUARDO CANUTO

Relator

VOTOS FAVORÁVEIS:

OLIVIA TENORIO

JOÃO CATUNDA

BRIVALDO MARQUES

CAL MOREIRA

VOTOS CONTRÁRIOS:

ABSTENÇÕES:

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:25200B17